



**Editoração Casa Civil**

# **CEARÁ**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 23 de abril de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº074 | Caderno 1/6 | Preço: R\$ 24,12**

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N°36.526**, de 15 de abril de 2025.

**CESSA OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa de órgão estadual; DECRETA:

Art. 1º Ficam cessados, a partir do dia 27 de dezembro de 2024, os efeitos da designação promovida pelo Decreto nº 36.345, de 16 de dezembro de 2024, o qual designou SANDRO CAMILO CARVALHO, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretário da Proteção Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°36.527**, de 15 de abril de 2025.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei N.º 13.476, de 20.05.2004, que autoriza a Administração Pública Estadual a doar bens móveis e equipamentos a Entidades Públicas e Privadas, alterada e acrescida pelas Leis N.º 16.955, de 27.08.2019, N.º 17.773, de 23.11.2021 e N.º 18.372, de 25.05.2023; CONSIDERANDO a solicitação de doação de bens móveis compatíveis com suas funções e atividades e úteis para sua eficiência e produtividade, pela Associação Beneficente Comunitária Santacruzense - ABCS, por intermédio do Processo NUP N°13012.007120/2024-26; CONSIDERANDO que a donatária é legalmente reconhecida de utilidade pública, pela Lei Municipal N° 687, de 19 de outubro de 2017, da Prefeitura de Pedra Branca/CE, DECRETA.

Art. 1º - Fica autorizada a doação à Associação Beneficente Comunitária Santacruzense – ABCS, dos bens relacionados no ANEXO ÚNICO vinculado a este Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis a que se refere o art. 1º deste Decreto dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doador a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce e como donatária a Associação Beneficente Comunitária Santacruzense – ABCS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO  
João Gabriel Lapróvirá Rocha  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE  
Alexandre Sobreira Cialdini  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ANEXO ÚNICO AO QUAL SE REFERE O ART.1º DO DECRETO N°36.527, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	VALOR RESIDUAL (R\$)	Nº DO PATRIMÔNIO
1	Armário alto com 2 portas Marelli	REGULAR	20,88	148
2	Cadeira interlocutor J Mikawa	REGULAR	17,60	152
3	Cadeira interlocutor J Mikawa	REGULAR	11,15	174
4	Cadeira interlocutor J Mikawa	REGULAR	11,15	181
5	Cadeira interlocutor J Mikawa	REGULAR	11,15	188
6	Cadeira interlocutor J Mikawa	REGULAR	11,15	192
7	Cadeira interlocutor J Mikawa	REGULAR	11,15	203
8	Cadeira interlocutor J Mikawa	REGULAR	11,15	211
9	Cadeira interlocutor J Mikawa	REGULAR	11,15	224
10	Birô com 3 gavetas	REGULAR	12,90	368
11	Armário alto com 2 portas	REGULAR	22,50	382
12	Sofá com 2 lugares tipo concha	REGULAR	52,90	520
13	Birô com 3 gavetas	REGULAR	12,94	554
14	Birô com 3 gavetas	REGULAR	12,94	562
15	Birô com 3 gavetas	REGULAR	12,94	570
16	Mesa redonda	REGULAR	8,20	581
17	Armário alto semi aberto com 2 portas	REGULAR	16,00	606
18	Armário alto semi aberto com 2 portas	REGULAR	16,00	609
19	Rack para computador	REGULAR	8,70	632
20	Rack para computador	REGULAR	8,70	653
21	Rack para computador	REGULAR	8,70	657
22	Rack para computador	REGULAR	12,50	741
23	Rack para computador	REGULAR	11,42	978
24	Armário alto com 2 portas	REGULAR	24,77	993
25	Gaveteiro volante com 2 gavetas e gavetão	REGULAR	22,10	998
26	Gaveteiro volante com 2 gavetas e gavetão	REGULAR	22,10	1000
27	Birô com 3 gavetas	REGULAR	13,93	1015
28	Longarina com 4 cadeiras fixas e prancheta escotável	REGULAR	53,13	1129
29	Longarina com 4 cadeiras fixas e prancheta escotável	REGULAR	53,13	1130
30	Longarina com 4 cadeiras fixas e prancheta escotável	REGULAR	53,13	1131
31	Gaveteiro volante com 2 gavetas e gavetão	REGULAR	22,90	1557
32	Gaveteiro volante com 2 gavetas e gavetão	REGULAR	22,90	1558
33	Gaveteiro volante com 2 gavetas e gavetão	REGULAR	22,90	1559

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



Governador	Secretaria da Infraestrutura
<b>JADE AFONSO ROMERO, EM EXERCÍCIO</b>	<b>HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO</b>
Vice-Governadora	Secretaria da Igualdade Racial
<b>JADE AFONSO ROMERO</b>	<b>MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA</b>
Casa Civil	Secretaria da Juventude
<b>JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, RESPONDENDO</b>	<b>ADELITTA MONTEIRO NUNES</b>
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
<b>RAFAEL MACHADO MORAES</b>	<b>VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS</b>
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria das Mulheres
<b>ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO</b>	<b>LIA FERREIRA GOMES</b>
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	Secretaria da Pesca e Aquicultura
<b>LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO</b>	<b>ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO</b>
Secretaria da Articulação Política	Secretaria da Proteção Animal
<b>JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA</b>	<b>ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES</b>
Secretaria das Cidades	Secretaria do Planejamento e Gestão
<b>JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE</b>	<b>ALEXANDRE SOBREIRA CIAUDINI</b>
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria dos Povos Indígenas
<b>SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO</b>	<b>JULIANA ALVES</b>
Secretaria da Cultura	Secretaria da Proteção Social
<b>LUISA CELA DE ARRUDA COELHO</b>	<b>JADE AFONSO ROMERO</b>
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria dos Recursos Hídricos
<b>MOISÉS BRAZ RICARDO</b>	<b>FERNANDO MATOS SANTANA</b>
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Secretaria das Relações Internacionais
<b>DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO</b>	<b>ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS</b>
Secretaria da Diversidade	Secretaria da Saúde
<b>MITCHELL BENEVIDES MEIRA</b>	<b>TÂNIA MARA SILVA COELHO</b>
Secretaria dos Direitos Humanos	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
<b>MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO</b>	<b>ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ</b>
Secretaria da Educação	Secretaria do Trabalho
<b>ELIANA NUNES ESTRELA</b>	<b>VLADYSON DA SILVA VIANA</b>
Secretaria do Esporte	Secretaria do Turismo
<b>ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO</b>	<b>EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK</b>
Secretaria da Fazenda	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
<b>FABRIZIO GOMES SANTOS</b>	<b>RODRIGO BONA CARNEIRO</b>

Decreto nº36.528, de 15 de abril de 2025.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DO BEM MÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.476, de 20.05.2004, que autoriza a Administração Pública Estadual a doar bens móveis e equipamentos a Entidades Públicas e Privadas, alterada e acrescida pelas Leis nº 16.955, de 27.08.2019, N.º 17.773, de 23.11.2021 e Nº18.372, de 25.05.2023; CONSIDERANDO a solicitação de doação de bem compatível com suas funções e atividades e útil para sua eficiência e produtividade, pela Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, por intermédio do Processo NUP nº13012.000017/2023-74; CONSIDERANDO que o donatário é legalmente reconhecido de utilidade pública, pela Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, do Governo do Estado do Ceará, DECRETA,

Art. 1º - Fica autorizada a doação à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, do bem relacionado no ANEXO ÚNICO vinculado a este Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis a que se refere o art. 1º deste Decreto dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce e como donatária a Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO  
João Gabriel Laprovítera Rocha  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE  
Alexandre Sobreira Cialdini  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N°36.528, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	Nº PATRIMÔNIO (TOMBO)	VALOR DO BEM (RS)
01	Veículo passeio marca Nissan, modelo Sentra, cor preta, 2014/2014 Placa PMK3879 Chassi: 3N1BB7AD5EY21119 Renavam: 1031609382	REGULAR	3013	6.515,00

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Decreto nº36.529, de 15 de abril de 2025.

**REGULAMENTA A LEI N°19.178, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE METAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (MISP) NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a edição da Lei nº 19.178, de 27 de fevereiro de 2025, que institui o Sistema de Metas Integradas de Segurança Pública – MISp; CONSIDERANDO a necessidade de definir a metodologia para o estabelecimento das metas e para a distribuição da compensação pecuniária no Sistema de Metas Integradas de Segurança Pública (Misp), DECRETA:



Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Metas Integradas de Segurança Pública - Misp, previsto na Lei n.º 19.178, de 27 de fevereiro de 2025, o qual ensejará o acompanhamento gerencial dos resultados obtidos na área da segurança pública no Ceará, possibilitando a otimização das ações de enfrentamento ao crime.

§ 1º Entende-se por meta, para fins de aplicação do Sistema Misp, o objetivo preestabelecido que se deseja alcançar para o controle da criminalidade e defesa social, em determinado período.

§ 2º As metas serão estabelecidas em ato normativo do dirigente máximo da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS.

§ 3º A definição das metas dar-se-á conforme a realidade distinta existente entre as localidades objeto de sua aplicação, considerando as divisões regionais e das Áreas Integradas de Segurança (AIS) do Estado, nos termos de ato normativo do dirigente máximo da SSPDS.

§ 4º Ao final de cada ciclo de 4 (quatro) meses, serão definidas as metas gerais e específicas para o ciclo subsequente.

Art. 2º Em virtude do cumprimento, integral ou parcial, das metas estabelecidas conforme este Decreto, será devido ao servidor ou militar o pagamento de compensação pecuniária, com periodicidade quadrienal, após apuração do resultado, considerando o peso e o percentual de cada indicador estratégico.

§ 1º A compensação será proporcional ao percentual de atingimento da meta, o qual será limitado a 100% (cem por cento), e considerará o valor máximo individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para todos os servidores e militares, por período de apuração.

§ 2º As metas e a metodologia utilizadas para cálculo da compensação pecuniária serão definidas pelo dirigente máximo da SSPDS a partir da análise de proposta da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Misp, ao que se procederá considerando a necessidade de contínuo ajuste à dinâmica criminal, social e à realidade operacional dos diversos órgãos envolvidos.

Art. 3º A compensação pecuniária prevista no art. 2º, deste Decreto, será devida aos servidores e militares em efetivo exercício nas atividades de segurança pública do Estado, no âmbito da SSPDS e de seus órgãos vinculados, observando a respectiva lotação e os critérios previstos no sistema Misp.

§ 1º Farão jus à compensação os servidores e militares que atendam às condições previstas neste Decreto e que tenham permanecido em exercício no cargo por período superior a 50% (cinquenta por cento) do ciclo de apuração da meta, obedecido o disposto no art. 5º, da Lei n.º 19.178, de 27 de fevereiro de 2025.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão de simbologias SS-1 e SS-2.

Art. 4º O pagamento da compensação pecuniária pelo cumprimento integral e parcial das metas no Sistema Misp, para os indicadores estratégicos de criminalidade e defesa social, seguirá as proporções especificadas no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º Os percentuais previstos no Anexo I, deste Decreto, são cumulativos e poderão ser cumulados na definição do valor da compensação pecuniária, observado o limite previsto no § 1º do art. 2º, deste Decreto.

§ 2º No caso de cumprimento parcial de metas, o pagamento da compensação pecuniária dar-se-á exclusivamente no âmbito das AIS, de acordo com a proporção definida no Quadro II do Anexo I, deste Decreto.

Art. 5º Os indicadores estratégicos no Sistema Misp, previstos no art. 2º, da Lei n.º 19.178, de 27 de fevereiro de 2025, terão as seguintes composições:

I - Crimes Violentos Letais Intencionais (CVL): somatório de crimes de homicídio doloso, feminicídio, lesão corporal seguida de morte e roubo seguido de morte (latrocínio);

II - Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVP): somatório de crimes classificados como roubo, exceto o roubo seguido de morte (latrocínio);

III - Índice de Laudos Produzidos (ILP): quantitativo de laudos produzidos;

IV - Índice de Prevenção e Salvamento (IPS): indicadores finalísticos e de prevenção a serem detalhados, quanto a seus componentes, em ato normativo da SSPDS.

Art. 6º O ILP, de responsabilidade da Pefoce, é composto pelo resultado do número de laudos periciais emitidos, por cada um dos seus núcleos, no ciclo de apuração do Misp.

§ 1º Do número total de laudos produzidos, por cada núcleo, os quais possuirão metas específicas, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias a contar da data de requisição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, os núcleos da Pefoce terão a seguinte correspondência regional:

I – Capital: unidades que atuam predominantemente em Fortaleza e na Região Metropolitana;

II - Região Norte: unidades que atuam predominantemente nesta Região;

III - Região Sul: unidades que atuam predominantemente nesta Região.

Art. 7º O IPS, de responsabilidade do CBMCE, é composto pelo resultado dos indicadores finalísticos e de prevenção, por cada uma de suas unidades, no ciclo de apuração do Misp.

§ 1º Integra a fração finalística do IPS os indicadores tempo de atendimento; busca e salvamento; e de combate a incêndio.

§ 2º Integra a fração de prevenção do IPS os indicadores de certificações de conformidade e vistorias.

Art. 8º A compensação pecuniária, pelo cumprimento das metas, dos servidores e militares lotados e em exercício em unidades especializadas, seguirá a proporção constante do quadro I do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. A vinculação territorial da unidade especializada dar-se-á de acordo com a predominância de sua atuação regional.

Art. 9º Os servidores e militares lotados e em exercício em unidades administrativas de órgãos não pertencentes às unidades de execução programática receberão a compensação pelo cumprimento das metas conforme o percentual máximo e a proporção prevista no Quadro I do Anexo I, deste Decreto.

§ 1º Os servidores e militares lotados e em exercício na Academia Estadual de Segurança Pública – Aesp e na Superintendência de Pesquisa e Estratégica de Segurança Pública – Supesp, para fins de aplicação do Sistema Misp, obedecerão às regras das unidades administrativas.

§ 2º Os servidores e militares que estejam no exercício de atividades administrativa e lotados em órgãos definidos em lei como de execução programática, obedecerão, para fins do Sistema Misp, as regras que regem as unidades operacionais ou especializadas.

Art. 10. Além da compensação pecuniária, o Sistema Misp garantirá a servidores e militares benefício no processo de ascensão funcional conforme previsão do art. 8º, da Lei n.º 19.178, de 27 de fevereiro de 2025, sendo atribuída pontuação diferenciada em promoção por merecimento a militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e redução do período de interstício para ascensão aos servidores da Pefoce e da Polícia Civil, observado o disposto nos Quadros I e II do Anexo II, deste Decreto.

§ 1º Para cada ciclo quadrenenal do Sistema Misp, poderá ser concedida:

I - aos militares estaduais: pontuação diferenciada em promoção por merecimento para ascensão funcional, na proporção máxima de 30 (trinta) pontos para unidades operacionais, e de 16 (dezesseis) pontos, para unidades administrativas, em razão do cumprimento integral das metas estabelecidas;

II - aos servidores da Pefoce e da Polícia Civil: redução de período de interstício para ascensão funcional, na proporção máxima de 30 (trinta) dias para unidades operacionais, e de 15 (quinze) dias, para unidades administrativas, em razão do cumprimento integral das metas estabelecidas.

§ 2º No caso do inciso II do § 1º, deste artigo, existindo para a ascensão data-base definida em lei, seus efeitos funcionais e financeiros retroagirão ao momento em que cumprido o interstício, considerando a redução decorrente do cumprimento da meta.

Art. 11. A solenidade de condecoração anual a que se refere o art. 7º, da Lei n.º 19.178, de 27 de fevereiro de 2025, seguirá os critérios de classificação previstos no Anexo III, deste Decreto.

Parágrafo único. Será nomeada comissão, no âmbito da SSPDS, para avaliar as melhores práticas institucionais formuladas pelos servidores e militares das instituições vinculadas, sendo os critérios de escolha estabelecidos em ato do dirigente máximo da SSPDS.

Art. 12. A Supesp instruirá com os dados oficiais extraídos dos sistemas da PCCE, Pefoce, CBMCE e da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (Ciops/SSPDS), validados pelos respectivos dirigentes máximos, ferramenta a ser utilizada para aferição final dos resultados do Sistema Misp, os quais serão consolidados em ato do dirigente máximo da SSPDS.

Parágrafo único. A SSPDS constituirá comissão específica para análise de eventuais demandas ou recursos relativos ao cumprimento das metas e/ou à aplicação da metodologia do Sistema Misp.

Art. 13. O primeiro ciclo de apuração do Sistema Misp compreenderá, excepcionalmente, os meses de março a abril de 2025.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2025

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

#### ANEXO I DO DECRETO Nº36.529, DE 15 DE ABRIL DE 2025

#### PERCENTUAL DOS INDICADORES ESTRATÉGICOS A QUE SE REFEREM O ART. 2º, § 1º, E ART. 4º, DESTE DECRETO

#### QUADRO I - CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS METAS

#### POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ

AIS: 60% (sessenta por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente ao cumprimento da meta das AIS, na seguinte proporção:

- 40% (quarenta por cento) correspondente ao índice CVLI;

- 20 % (vinte por cento) correspondente ao índice CVP.

Região: 20% (vinte por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente ao cumprimento da meta da Região, na seguinte proporção:

- 15% (quinze por cento) correspondente ao índice CVLI;

- 5% (cinco por cento) correspondente ao índice CVP.

Estado: 20% (vinte por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente ao cumprimento da meta do Estado, na seguinte proporção:

- 15% (quinze por cento) correspondente ao índice CVLI;

- 5% (cinco por cento) correspondente ao índice CVP.

**PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ**

Núcleo: 60% (sessenta por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente ao cumprimento da meta ILP no Núcleo

Região: 20% (vinte por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente ao cumprimento da meta CVLI da Região

Estado: 20% (vinte por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente ao cumprimento da meta CVLI do Estado

**CORPO DE BOMBEIROS DE MILITAR DO CEARÁ**

Unidade: 60% (sessenta por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente cumprimento da meta IPS na Unidade, na seguinte proporção:

- 12% para tempo de atendimento;
- 15% para busca e salvamento;
- 15% para combate a incêndio;
- 9% para certificações de conformidade; e
- 9% para vistorias.

Região: 20% (vinte por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente ao cumprimento da meta CVLI

Estado: 20% (vinte por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente cumprimento da meta CVLI

**INTEGRANTES DE UNIDADES ESPECIALIZADAS – ART. 8º**

Região: 80% (oitenta por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente ao cumprimento da meta da Região, na seguinte proporção:

- 55% (cinquenta e cinco por cento) pelo cumprimento da meta CVLI; e
- 25% (vinte e cinco por cento) pelo cumprimento da meta CVP.

Estado: 20% (vinte por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente ao cumprimento da meta do Estado, na seguinte proporção:

- 15% (quinze por cento) pelo cumprimento da meta CVLI; e
- 5% (cinco por cento) pelo cumprimento da meta CVP.

**INTEGRANTES DE UNIDADES ESPECIALIZADAS COM VINCULAÇÃO POR AIS (E.G. DDM E DHPP)**

AIS: 60% (sessenta por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente ao cumprimento da meta das AIS, na seguinte proporção:

- 40% (quarenta por cento) correspondente ao índice CVLI;
- 20% (vinte por cento) correspondente ao índice CVP.

Região: 20% (vinte por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente ao cumprimento da meta da Região, na seguinte proporção:

- 15% (quinze por cento) correspondente ao índice CVLI;
- 5% (cinco por cento) correspondente ao índice CVP.

Estado: 20% (vinte por cento) do valor máximo da compensação pecuniária será referente ao cumprimento da meta do Estado, na seguinte proporção:

- 15% (quinze por cento) correspondente ao índice CVLI;
- 5% (cinco por cento) correspondente ao índice CVP.

**INTEGRANTE DE UNIDADE ADMINISTRATIVA – ART. 9º**

40% (quarenta) do valor máximo da compensação pecuniária, sendo:

- 30% (trinta por cento) em razão do cumprimento da meta de CVLI do Estado;
- 10% (dez por cento) em razão do cumprimento da meta de CVP do Estado.

**QUADRO II - CUMPRIMENTO PARCIAL DAS METAS**

SITUAÇÃO	PROPORÇÃO A RECEBER
AIS com redução entre 0,01% e 49,99% da meta de CVLI e/ou CVP	25% do percentual máximo de CVLI e/ou CVP
AIS reduziu entre 50,00% e 99,99% da meta CVLI e/ou CVP	50% do percentual máximo de CVLI e/ou CVP

**ANEXO II DO DECRETO Nº36.529, DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**BENEFÍCIOS PARA ASCENSÃO FUNCIONAL POR ATINGIMENTO DE METAS**  
**QUADRO I - CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS METAS POR QUADRIMESTRE (PONTOS)**

Unidade Operacional – PMCE	Total 30 pontos: - 18 (dezoito) pontos referentes ao cumprimento da meta CVLI da AIS - 06 (seis) pontos referentes ao cumprimento da meta CVLI da Região - 06 (seis) pontos referentes ao cumprimento da meta CVLI do Estado
Unidade Especializada – PMCE	Total 30 pontos: - 24 (vinte e quatro) pontos referentes ao cumprimento da meta CVLI da Região - 06 (seis) pontos referentes ao cumprimento da meta CVLI do Estado
Administrativo – PMCE	Total 16 pontos: - 16 (dezesseis) pontos referentes ao cumprimento da meta CVLI do Estado; ou - 04 (quatro) pontos por Região referentes ao cumprimento da meta CVLI da(s) Região(ões), limitado ao máximo de 12 (doze) pontos  Total 30 pontos: - 18 (dezoito) pontos referentes ao cumprimento da meta CVLI da Região da meta IPS da Unidade - 04 (quatro) pontos para tempo de atendimento; - 04 (quatro) pontos para busca e salvamento;
Unidade Operacional – CBMCE	- 04 (quatro) pontos para combate a incêndio; - 03 (três) pontos para certificações de conformidade; e - 03 (três) pontos para vistorias.  - 06 (seis) pontos referentes ao cumprimento da meta CVLI da Região - 06 (seis) pontos referentes ao cumprimento da meta CVLI do Estado
Administrativo – CBMCE	Total 16 pontos: - 16 (dezesseis) pontos referentes ao cumprimento da meta CVLI do Estado; ou - 04 (quatro) pontos por Região referentes ao cumprimento da meta CVLI da(s) Região(ões), limitado ao máximo de 12 (doze) pontos

**QUADRO II - CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS METAS POR QUADRIMESTRE (REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO)**

Unidade Operacional – PCCE	Total 30 dias: - 18 (dezoito) dias referentes ao cumprimento da meta CVLI da AIS; - 6 (seis) dias referentes ao cumprimento da meta CVLI da Região; - 6 (seis) dias referentes ao cumprimento da meta CVLI do Estado.
Unidade Especializada – PCCE	Total 30 dias: - 24 (vinte e quatro) dias referentes ao cumprimento da meta CVLI da Região; - 6 (seis) dias referentes ao cumprimento da meta CVLI do Estado,
Unidade Especializada com vinculação por AIS – PCCE	Total 30 dias: - 18 (dezoito) dias referentes ao cumprimento da meta CVLI da AIS; - 6 (seis) dias referentes ao cumprimento da meta CVLI da Região; - 6 (seis) dias referentes ao cumprimento da meta CVLI do Estado;
Administrativo – PCCE	Total 15 dias: - 15 (quinze) dias referentes ao cumprimento da meta CVLI do Estado; ou, caso esta não seja cumprida, - 4 (quatro) dias por Região referentes ao cumprimento da meta CVLI da(s) Região(ões), limitado ao máximo de 12 (doze) dias.
Unidade Operacional – Pefoce	Total 30 dias: - 18 (dezoito) dias referentes ao cumprimento da meta ILP do Núcleo; - 6 (seis) dias referentes ao cumprimento da meta CVLI da Região; - 6 (seis) dias referentes ao cumprimento da meta CVLI do Estado.
Administrativo – Pefoce	Total 15 dias: - 15 (quinze) dias referentes ao cumprimento da meta CVLI do Estado; ou, caso esta não seja cumprida, - 4 (quatro) dias por Região referentes ao cumprimento da meta CVLI da(s) Região(ões), limitado ao máximo de 12 (doze) dias.

**ANEXO III DO DECRETO Nº36.529, DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**PONTUAÇÃO PARA PREMIAÇÃO ANUAL**

SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Alcance integral da meta de CVLI no mês	7
Alcance integral da CVP no mês	3
Alcance integral da meta de CVLI no quadrimestre	7
Alcance integral da meta de CVP no quadrimestre	3



## PROPOSTA DE PONTUAÇÃO PARA PREMIAÇÃO ANUAL

SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Não alcance da meta de CVLI no mês, mas ocorra redução	3
Não alcance da meta de CVP no mês, mas ocorra redução	1
Não alcance da meta de CVLI no quadrimestre, mas ocorra redução	3
Não alcance da meta de CVP no quadrimestre, mas ocorra redução	1
Envio do Plano de Ação Integrado referente ao CVLI, no prazo	1
Envio do Plano de Ação Integrado referente ao CVP, no prazo	1

## PONTUAÇÃO MÁXIMA AO FINAL DO ANO

MÊS	META/CVLI ATINGIDA	META/CVP ATINGIDA	PLANO CVLI ENTREGUE	PLANO CVP ENTREGUE	CVLI+CVP+ PLANOS
Janeiro	7	3	1	1	12
Fevereiro	7	3	1	1	12
Março	7	3	1	1	12
Abril	7	3	1	1	12
1º Quadrimestre	7	3	1	1	12
Maio	7	3	1	1	12
Junho	7	3	1	1	12
Julho	7	3	1	1	12
Agosto	7	3	1	1	12
2º Quadrimestre	7	3	1	1	12
Setembro	7	3	1	1	12
Outubro	7	3	1	1	12
Novembro	7	3	1	1	12
Dezembro	7	3	1	1	12
3º Quadrimestre	7	3	1	1	12
<b>TOTAL NO ANO</b>					<b>180</b>
<b>75% OU MAIS PARA CONDECORAÇÃO</b>					

## CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1 - Maior redução em número absoluto de CVLI

2 - Maior redução percentual

3 - Sorteio

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

DECRETO Nº36.530, de 15 de abril de 2025.

## DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIACÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÓRIES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5º, alínea h e i, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que o melhoramento do sistema rodoviário estadual impacta positivamente nas atividades econômicas desenvolvidas no Estado do Ceará, sendo disponibilizada uma malha viária segura e facilitadora do progresso de integração dos territórios cearenses; CONSIDERANDO que, para execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, faz-se indispensável a execução de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que a CE-371, no Trecho Entr. BR-230(A) (Carmelópolis)

- Entr. CE-187/BR-230(B) (Campos Sales), no Município de Campos Sales, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado do Ceará. DECRETA:

Art.º Iº Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área e os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, cujas dimensões aproximadas são de 420m de extensão e a área total de 5.216,73m<sup>2</sup>, situados no Município de Campos Sales/CE, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação da faixa de domínio da Rodovia CE-371, no Trecho Entr. BR-230(A) (Carmelópolis) - Entr. CE-187/BR-230(B) (Campos Sales), no município de Campos Sales/CE.

Art.º IIº Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.º IIIº As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.º IVº Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2025.

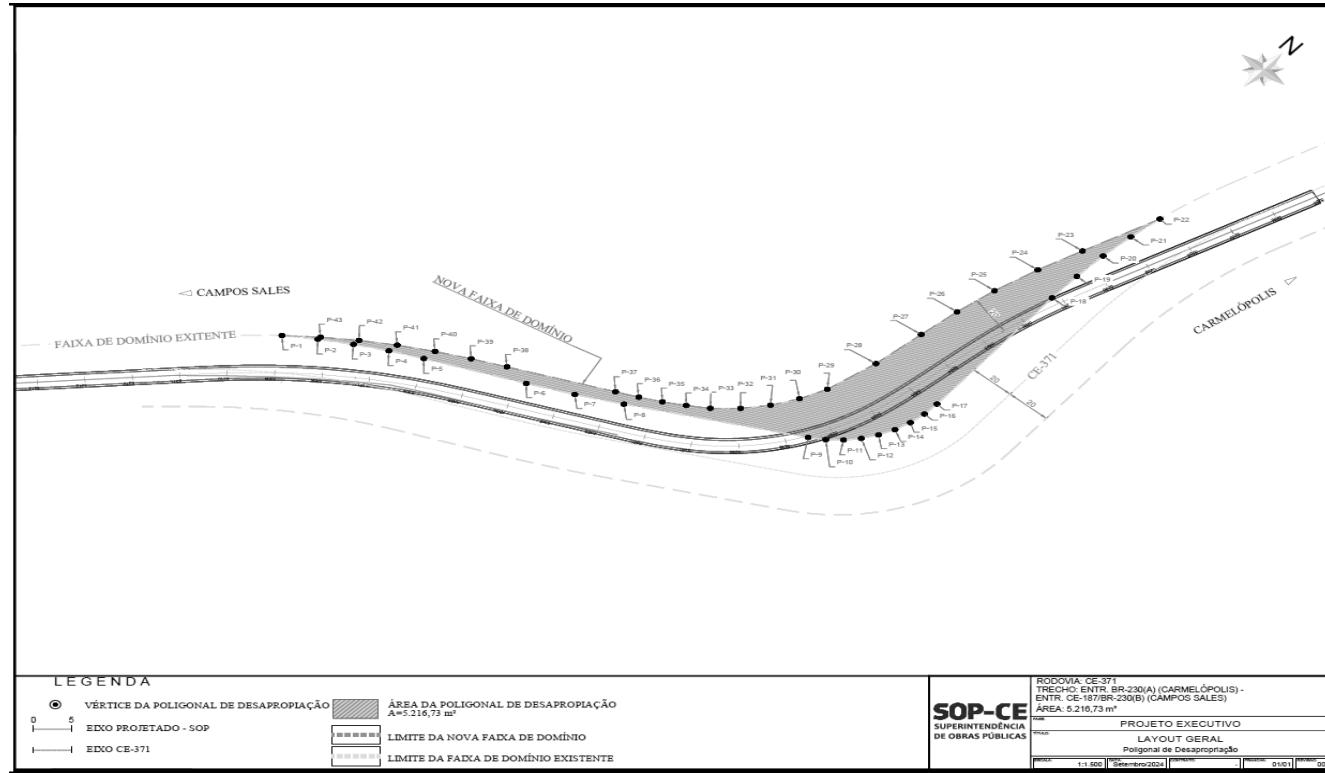
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.530, DE 15 DE ABRIL DE 2025  
MEMORIAL DESCritivo

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-01 com coordenadas Leste 9.237.115,815 e Norte 371.166,613, deste, segue com azimute de 22º38'30" e distância de 15,27 m, até o Vértice P-02 com coordenadas Leste 9.237.121,693 e Norte 371.180,705, deste, segue com azimute de 19º54'28" e distância de 15,27 m, até o Vértice P-03 com coordenadas Leste 9.237.126,892 e Norte 371.195,061, deste, segue com azimute de 17º10'20" e distância de 15,27 m, até o Vértice P-04 com coordenadas Leste 9.237.131,400 e Norte 371.209,649, deste, segue com azimute de 14º26'15" e distância de 15,27 m, até o Vértice P-05 com coordenadas Leste 9.237.135,207 e Norte 371.224,436, deste, segue com azimute de 13º04'22" e distância de 45,11 m, até o Vértice P-06 com coordenadas Leste 9.237.145,410 e Norte 371.268,375, deste, segue com azimute de 14º07'21" e distância de 21,30 m, até o Vértice P-07 com coordenadas Leste 9.237.150,607 e Norte 371.289,031, deste, segue com azimute de 16º13'44" e distância de 21,30 m, até o Vértice P-08 com coordenadas Leste 9.237.156,560 e Norte 371.309,483, deste, segue com azimute de 17º16'49" e distância de 79,56 m, até o Vértice P-09 com coordenadas Leste 9.237.180,194 e Norte 371.385,455, deste, segue com azimute de 21º11'02" e distância de 7,50 m, até o Vértice P-10 com coordenadas Leste 9.237.182,903 e Norte 371.392,445, deste, segue com azimute de 29º00'23" e distância de 7,50 m, até o Vértice P-11 com coordenadas Leste 9.237.186,538 e Norte 371.399,001, deste, segue com azimute de 36º49'05" e distância de 7,50 m, até o Vértice P-12 com coordenadas Leste 9.237.191,031 e Norte 371.405,003, deste, segue com azimute de 44º38'16" e distância de 7,50 m, até o Vértice P-13 com coordenadas Leste 9.237.196,298 e Norte 371.410,337, deste, segue com azimute de 52º27'05" e distância de 7,50 m, até o Vértice P-14 com coordenadas Leste 9.237.202,242 e Norte 371.414,906, deste, segue com azimute de 60º15'53" e distância de 7,50 m, até o Vértice P-15 com coordenadas Leste 9.237.208,751 e Norte 371.418,624, deste, segue com azimute de 68º05'06" e distância de 7,50 m, até o Vértice P-16 com coordenadas Leste 9.237.215,706 e Norte 371.421,422, deste, segue com azimute de 75º53'43" e distância de 7,50 m, até o Vértice P-17 com coordenadas Leste 9.237.222,977 e Norte 371.423,249, deste, segue com azimute de 79º48'20" e distância de 74,70 m, até o Vértice P-18 com coordenadas Leste 9.237.296,497 e Norte 371.436,470, deste, segue com azimute de 78º09'28" e distância de 15,53 m, até o Vértice P-19 com coordenadas Leste 9.237.311,701 e Norte 371.439,658, deste, segue com azimute de 74º51'35" e distância de 15,53 m, até o Vértice P-20 com coordenadas Leste 9.237.326,695 e Norte 371.443,715, deste, segue com azimute de 71º33'46" e distância de 15,53 m, até o Vértice P-21 com coordenadas Leste 9.237.341,432 e Norte 371.448,628, deste, segue com azimute de 68º16'01" e distância de 15,53 m, até o Vértice P-22 com coordenadas Leste 9.237.355,862 e Norte 371.454,380, deste, segue com azimute de 237º58'10" e distância de 36,84 m, até o Vértice P-23 com coordenadas Leste 9.237.324,627 e Norte 371.434,839, deste, segue com azimute de 238º33'41" e distância de 21,36 m, até o Vértice P-24 com coordenadas Leste 9.237.306,406 e Norte 371.423,700, deste, segue com azimute de 241º42'08" e distância de 21,36 m, até o Vértice P-25 com coordenadas Leste 9.237.287,602 e Norte 371.413,576, deste, segue com azimute de 245º58'10" e distância de 19,37 m, até o Vértice P-26 com coordenadas Leste 9.237.269,913 e Norte 371.405,689, deste, segue com azimute de 249º02'58" e distância de 19,37 m, até o Vértice P-27 com coordenadas Leste 9.237.251,826 e Norte 371.398,764, deste, segue com azimute de 249º33'23" e distância de 24,65 m, até o Vértice P-28 com coordenadas Leste 9.237.228,731 e Norte 371.390,155, deste, segue com azimute de 244º04'43" e distância de 24,65 m, até o Vértice P-29 com coordenadas Leste 9.237.206,564 e Norte 371.379,381, deste, segue com azimute de 233º52'12" e distância de 12,72 m, até o Vértice P-30 com coordenadas Leste 9.237.196,293 e Norte 371.371,883, deste, segue com azimute de 225º55'38" e distância de 12,72 m, até o Vértice P-31 com coordenadas Leste 9.237.187,157 e Norte 371.363,038, deste, segue com azimute de 217º59'34" e distância de 12,72 m, até o Vértice P-32 com coordenadas Leste 9.237.179,329 e Norte 371.353,016, deste, segue com azimute de 210º03'18" e distância de 12,72 m, até o Vértice P-33 com coordenadas Leste 9.237.172,960 e Norte 371.342,009, deste, segue com azimute de 201º51'53" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-34 com coordenadas Leste 9.237.169,149 e Norte 371.332,512, deste, segue com azimute de 199º06'15" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-35 com coordenadas Leste 9.237.161,916 e Norte 371.330,125, deste, segue com azimute de 197º53'45" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-36 com coordenadas Leste 9.237.154,656 e Norte 371.328,848, deste, segue com azimute de 195º23'22" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-37 com coordenadas Leste 9.237.147,396 e Norte 371.327,571, deste, segue com azimute de 193º53'55" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-38 com coordenadas Leste 9.237.140,136 e Norte 371.326,304, deste, segue com azimute de 192º23'28" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-39 com coordenadas Leste 9.237.132,876 e Norte 371.325,037, deste, segue com azimute de 190º53'01" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-40 com coordenadas Leste 9.237.125,616 e Norte 371.323,770, deste, segue com azimute de 189º23'34" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-41 com coordenadas Leste 9.237.118,356 e Norte 371.322,503, deste, segue com azimute de 187º53'07" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-42 com coordenadas Leste 9.237.111,096 e Norte 371.321,236, deste, segue com azimute de 186º23'40" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-43 com coordenadas Leste 9.237.103,836 e Norte 371.320,969, deste, segue com azimute de 184º53'13" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-44 com coordenadas Leste 9.237.96,576 e Norte 371.319,702, deste, segue com azimute de 183º23'46" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-45 com coordenadas Leste 9.237.89,316 e Norte 371.318,435, deste, segue com azimute de 181º53'19" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-46 com coordenadas Leste 9.237.82,056 e Norte 371.317,168, deste, segue com azimute de 180º23'52" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-47 com coordenadas Leste 9.237.74,796 e Norte 371.315,901, deste, segue com azimute de 178º53'25" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-48 com coordenadas Leste 9.237.67,536 e Norte 371.314,634, deste, segue com azimute de 177º23'48" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-49 com coordenadas Leste 9.237.60,276 e Norte 371.313,367, deste, segue com azimute de 175º53'21" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-50 com coordenadas Leste 9.237.53,016 e Norte 371.312,100, deste, segue com azimute de 174º23'44" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-51 com coordenadas Leste 9.237.45,756 e Norte 371.310,833, deste, segue com azimute de 172º53'17" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-52 com coordenadas Leste 9.237.38,496 e Norte 371.309,566, deste, segue com azimute de 171º23'40" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-53 com coordenadas Leste 9.237.31,236 e Norte 371.308,300, este, segue com azimute de 169º53'13" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-54 com coordenadas Leste 9.237.23,976 e Norte 371.307,033, este, segue com azimute de 168º23'36" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-55 com coordenadas Leste 9.237.16,716 e Norte 371.305,766, este, segue com azimute de 166º53'09" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-56 com coordenadas Leste 9.237.9,456 e Norte 371.304,500, este, segue com azimute de 165º23'32" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-57 com coordenadas Leste 9.237.2,196 e Norte 371.303,233, este, segue com azimute de 163º53'05" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-58 com coordenadas Leste 9.237.1,936 e Norte 371.301,966, este, segue com azimute de 162º23'28" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-59 com coordenadas Leste 9.237.1,676 e Norte 371.300,700, este, segue com azimute de 160º53'01" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-60 com coordenadas Leste 9.237.1,416 e Norte 371.299,433, este, segue com azimute de 159º23'24" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-61 com coordenadas Leste 9.237.1,156 e Norte 371.298,166, este, segue com azimute de 157º53'47" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-62 com coordenadas Leste 9.237.0,896 e Norte 371.296,900, este, segue com azimute de 156º23'10" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-63 com coordenadas Leste 9.237.0,636 e Norte 371.295,633, este, segue com azimute de 154º53'33" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-64 com coordenadas Leste 9.237.0,376 e Norte 371.294,366, este, segue com azimute de 153º23'56" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-65 com coordenadas Leste 9.237.0,116 e Norte 371.293,100, este, segue com azimute de 151º53'19" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-66 com coordenadas Leste 9.237.0,856 e Norte 371.291,833, este, segue com azimute de 150º23'42" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-67 com coordenadas Leste 9.237.0,596 e Norte 371.290,566, este, segue com azimute de 148º53'15" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-68 com coordenadas Leste 9.237.0,336 e Norte 371.289,300, este, segue com azimute de 147º23'38" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-69 com coordenadas Leste 9.237.0,076 e Norte 371.288,033, este, segue com azimute de 145º53'11" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-70 com coordenadas Leste 9.237.0,816 e Norte 371.286,766, este, segue com azimute de 144º23'44" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-71 com coordenadas Leste 9.237.0,556 e Norte 371.285,500, este, segue com azimute de 142º53'17" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-72 com coordenadas Leste 9.237.0,296 e Norte 371.284,233, este, segue com azimute de 141º23'40" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-73 com coordenadas Leste 9.237.0,036 e Norte 371.282,966, este, segue com azimute de 139º53'13" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-74 com coordenadas Leste 9.237.0,776 e Norte 371.281,700, este, segue com azimute de 138º23'36" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-75 com coordenadas Leste 9.237.0,516 e Norte 371.280,433, este, segue com azimute de 136º53'09" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-76 com coordenadas Leste 9.237.0,256 e Norte 371.279,166, este, segue com azimute de 135º23'32" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-77 com coordenadas Leste 9.237.0,006 e Norte 371.277,900, este, segue com azimute de 133º53'05" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-78 com coordenadas Leste 9.237.0,746 e Norte 371.276,633, este, segue com azimute de 132º23'28" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-79 com coordenadas Leste 9.237.0,486 e Norte 371.275,366, este, segue com azimute de 130º53'11" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-80 com coordenadas Leste 9.237.0,226 e Norte 371.274,100, este, segue com azimute de 129º23'34" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-81 com coordenadas Leste 9.237.0,006 e Norte 371.272,833, este, segue com azimute de 127º53'07" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-82 com coordenadas Leste 9.237.0,746 e Norte 371.271,566, este, segue com azimute de 126º23'30" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-83 com coordenadas Leste 9.237.0,486 e Norte 371.270,300, este, segue com azimute de 124º53'03" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-84 com coordenadas Leste 9.237.0,226 e Norte 371.269,033, este, segue com azimute de 123º23'26" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-85 com coordenadas Leste 9.237.0,006 e Norte 371.267,766, este, segue com azimute de 121º53'09" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-86 com coordenadas Leste 9.237.0,746 e Norte 371.266,500, este, segue com azimute de 120º23'32" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-87 com coordenadas Leste 9.237.0,486 e Norte 371.265,233, este, segue com azimute de 118º53'05" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-88 com coordenadas Leste 9.237.0,226 e Norte 371.263,966, este, segue com azimute de 117º23'28" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-89 com coordenadas Leste 9.237.0,006 e Norte 371.262,700, este, segue com azimute de 115º53'01" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-90 com coordenadas Leste 9.237.0,746 e Norte 371.261,433, este, segue com azimute de 114º23'34" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-91 com coordenadas Leste 9.237.0,486 e Norte 371.260,166, este, segue com azimute de 112º53'07" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-92 com coordenadas Leste 9.237.0,226 e Norte 371.258,900, este, segue com azimute de 111º23'30" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-93 com coordenadas Leste 9.237.0,006 e Norte 371.257,633, este, segue com azimute de 109º53'03" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-94 com coordenadas Leste 9.237.0,746 e Norte 371.256,366, este, segue com azimute de 108º23'26" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-95 com coordenadas Leste 9.237.0,486 e Norte 371.255,100, este, segue com azimute de 106º53'06" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-96 com coordenadas Leste 9.237.0,226 e Norte 371.253,833, este, segue com azimute de 105º23'39" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-97 com coordenadas Leste 9.237.0,006 e Norte 371.252,566, este, segue com azimute de 103º53'09" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-98 com coordenadas Leste 9.237.0,746 e Norte 371.251,300, este, segue com azimute de 102º23'42" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-99 com coordenadas Leste 9.237.0,486 e Norte 371.250,033, este, segue com azimute de 100º53'12" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-100 com coordenadas Leste 9.237.0,226 e Norte 371.248,766, este, segue com azimute de 99º23'35" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-101 com coordenadas Leste 9.237.0,006 e Norte 371.247,500, este, segue com azimute de 97º53'05" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-102 com coordenadas Leste 9.237.0,746 e Norte 371.246,233, este, segue com azimute de 96º23'38" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-103 com coordenadas Leste 9.237.0,486 e Norte 371.245,966, este, segue com azimute de 94º53'11" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-104 com coordenadas Leste 9.237.0,226 e Norte 371.244,700, este, segue com azimute de 93º23'44" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-105 com coordenadas Leste 9.237.0,006 e Norte 371.243,433, este, segue com azimute de 91º53'14" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-106 com coordenadas Leste 9.237.0,746 e Norte 371.242,166, este, segue com azimute de 90º23'47" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-107 com coordenadas Leste 9.237.0,486 e Norte 371.240,900, este, segue com azimute de 88º53'17" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-108 com coordenadas Leste 9.237.0,226 e Norte 371.239,633, este, segue com azimute de 87º23'50" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-109 com coordenadas Leste 9.237.0,006 e Norte 371.238,366, este, segue com azimute de 85º53'20" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-110 com coordenadas Leste 9.237.0,746 e Norte 371.237,100, este, segue com azimute de 84º23'53" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-111 com coordenadas Leste 9.237.0,486 e Norte 371.235,833, este, segue com azimute de 82º53'23" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-112 com coordenadas Leste 9.237.0,226 e Norte 371.234,566, este, segue com azimute de 8

nadas Leste 9.237.165,800 e Norte 371.322,843, deste, segue com azimute de 196°20'04" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-36 com coordenadas Leste 9.237.162,922 e Norte 371.313,023, deste, segue com azimute de 193°34'53" e distância de 10,23 m, até o Vértice P-37 com coordenadas Leste 9.237.160,519 e Norte 371.303,076, deste, segue com azimute de 194°00'14" e distância de 47,59 m, até o Vértice P-38 com coordenadas Leste 9.237.149,004 e Norte 371.256,905, deste, segue com azimute de 194°14'20" e distância de 15,69 m, até o Vértice P-39 com coordenadas Leste 9.237.145,144 e Norte 371.241,694, deste, segue com azimute de 195°41'10" e distância de 15,69 m, até o Vértice P-40 com coordenadas Leste 9.237.140,901 e Norte 371.226,585, deste, segue com azimute de 198°19'45" e distância de 16,28 m, até o Vértice P-41 com coordenadas Leste 9.237.135,782 e Norte 371.211,133, deste, segue com azimute de 201°14'24" e distância de 16,28 m, até o Vértice P-42 com coordenadas Leste 9.237.129,885 e Norte 371.195,961, deste, segue com azimute de 204°09'16" e distância de 16,28 m, até o Vértice P-43 com coordenadas Leste 9.237.123,224 e Norte 371.181,108, deste, segue com azimute de 207°04'25" e distância de 16,28 m, até o Vértice P-01 com coordenadas Leste 9.237.115,815 e Norte 371.166,613 ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 5.216,73m<sup>2</sup>. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum WGS84.

#### ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.530, DE 15 DE ABRIL DE 2025



**DECRETO Nº36.531, de 15 de abril de 2025.**

#### DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO POR PERMUTA DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE) E DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado; CONSIDERANDO a previsão estabelecida nos arts. 37 e 38 da Lei Estadual nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, a autorizar a remoção por permuta de servidores públicos civis de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo; CONSIDERANDO a anuência expressa dos dirigentes das respectivas unidades de lotação dos servidores; CONSIDERANDO o interesse público na movimentação dos servidores, visando à gestão eficiente do quadro de pessoal da Administração, com vistas a melhor prestação do serviço público; e CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo n.º 31032.004610/2024-14, DECRETA:

Art. 1.º Ficam removidos, a pedido, os servidores constantes do Anexo Único deste Decreto, ocupantes/exercentes do cargo/função de Professor Adjunto, da carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior (MAS), mediante permuta ou reciprocidade, entre as suas respectivas unidades de lotação.

Parágrafo único. Os servidores, ora removidos, permanecem integrados ao quadro de pessoal dos seus respectivos órgãos/entidades de origem, na mesma referência, e preservadas as atribuições dos cargos, passando apenas a ter o seu exercício na unidade de destino.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as eventuais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandra Maria Nunes Monteiro

SECRETÁRIA DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.531, DE 15 DE ABRIL DE 2025

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM	ÓRGÃO/ENTIDADE DE DESTINO
Antônio Grangeiro Filho	006834-1-8	Fundação Universidade Estadual do Ceará	Fundação Universidade Regional do Cariri
Flaviana Ferreira Pereira	431309-1-9	Fundação Universidade Regional do Cariri	Fundação Universidade Estadual do Ceará

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº36.532, de 15 de abril de 2025.**

#### REVOGA O DECRETO Nº34.609, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.609 de 30 de março de 2022 que declara de utilidade pública o imóvel indicado pela Secult para implantação de equipamento cultural; CONSIDERANDO provocação da Secult constante do Nup 27001.007374/2024-88, no sentido de revogação do Decreto nº 34.609 de 30 de março de 2022; DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 34.609 de 30 de março de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº36.533**, de 15 de abril de 2025.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E OS IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h e i, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO as diretrizes da política habitacional do Governo do Ceará, pensando sempre em quem mais precisa; CONSIDERANDO que a área tratada neste Decreto viabilizará a implantação de projeto que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida e proporcionará condições adequadas de habitação à população, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área e imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, com uma área total de 13.338 ha, situados no Município de Crateús, conforme previsto nos Anexos I a II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação de unidades residenciais, no Município de Crateús.

Art. 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2025.

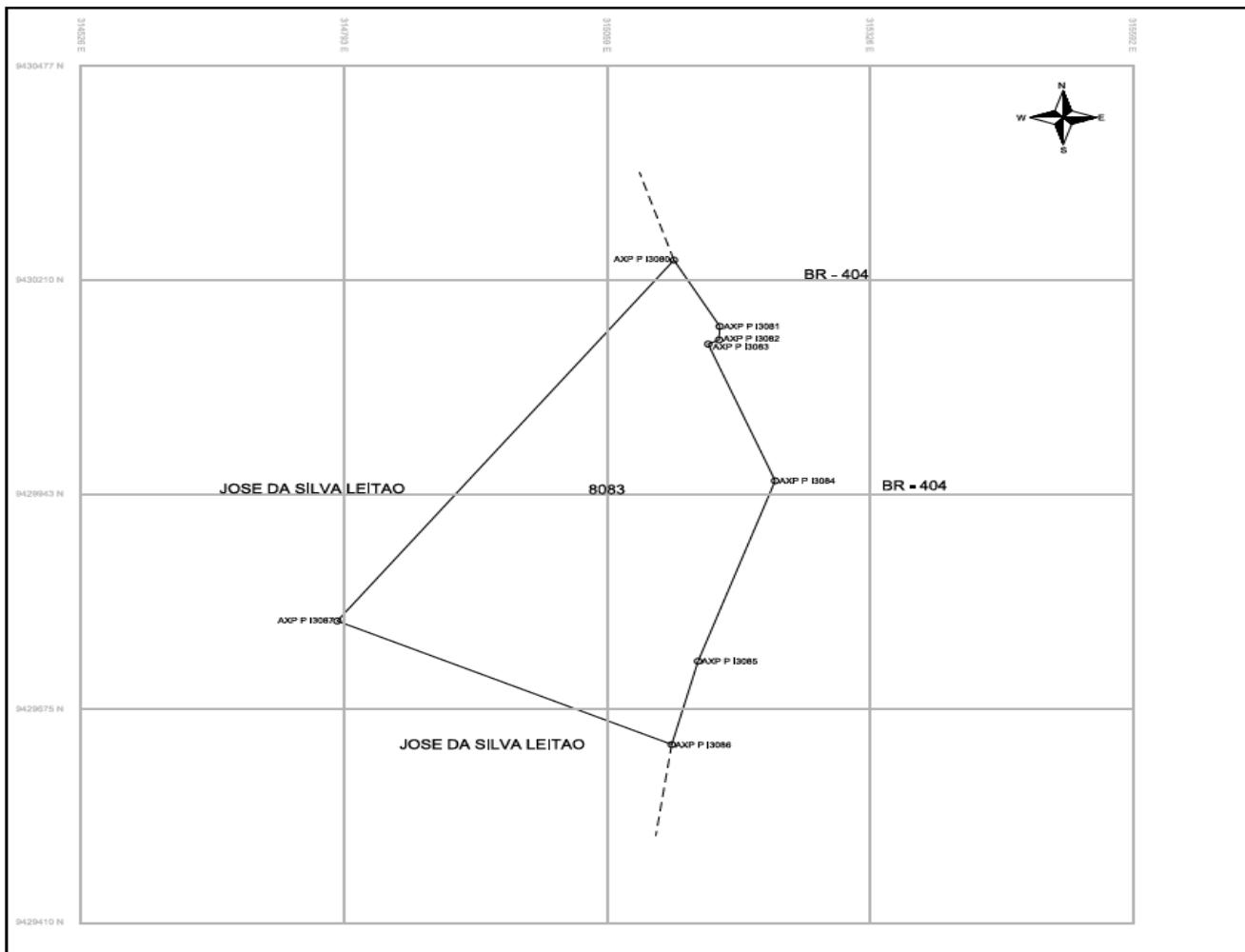
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.533, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AXP P I308, de coordenadas N 9430234.42 e E 315127.05, situado no limite com o(a) BR - 404, segue com distância (m) 94.83 e azimute 150°35'34"; e chega no vértice AXP P I308, de coordenadas N 9430151.81 e E 315173.61, segue com distância (m) 16.72 e azimute 182°09'34"; e chega no vértice AXP P I308, de coordenadas N 9430135.10 e E 315172.98, segue com distância (m) 12.20 e azimute 244°26'39"; e chega no vértice AXP P I308, de coordenadas N 9430129.83 e E 315161.97, segue com distância (m) 183.52 e azimute 158°16'14"; e chega no vértice AXP P I308, de coordenadas N 9429959.35 e E 315229.92, segue com distância (m) 238.04 e azimute 199°10'26"; e chega no vértice AXP P I308, de coordenadas N 9429630.50 e E 315124.99, situado no limite com o(a) JOSE DA SILVA LEITÃO, segue com distância (m) 372.58 e azimute 294°25'28"; e chega no vértice AXP P I308, de coordenadas N 9429784.56 e E 314785.75, segue com distância (m) 564.67 e azimute 37°11'13"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39º, tendo como datum o SIRGAS2000.

**ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.533, DE 15 DE ABRIL DE 2025**



\*\*\* \* \*\*\*

**DECRETO Nº36.534**, de 15 de abril de 2025.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação tem por missão garantir a educação básica com equidade e foco no sucesso e aprendizado do aluno; CONSIDERANDO a importância de se promover a educação básica no Estado com foco na universalização do ensino em Tempo Integral, visando ao desenvolvimento e à potencialização da aprendizagem; CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de infraestruturas adequadas ao funcionamento e à prestação dos serviços educacionais na rede estadual, DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área e os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, com uma área de 12.370,27 m<sup>2</sup>, no Município de Guaramiranga, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação de escola pública estadual, no Município de Guaramiranga.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

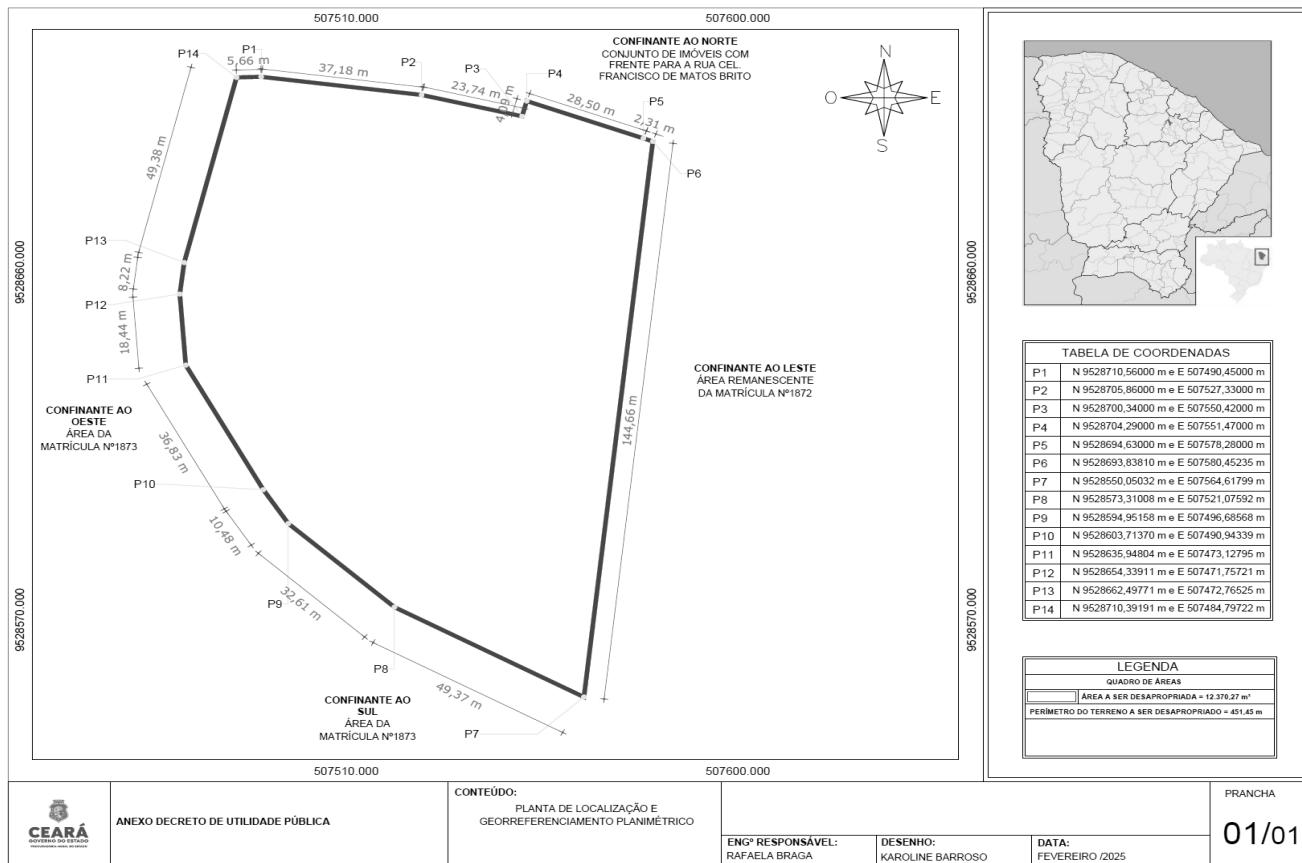
#### ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.534, DE 15 DE ABRIL DE 2025

##### MEMORIAL DESCRIPTIVO

Um terreno de formato irregular, situado na Rua Coronel Francisco de Matos Brito, S/N, bairro Centro, em Fortaleza-CE. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9528710,56000 m e E 507490,45000 m, deste, segue confrontando ao Norte (lateral direita), com conjunto de imóveis com frente para a Rua Antônio de Matos Brito, com os seguintes azimute plano e distância: 97°15'45,52'' e 37,18 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9528705,86000 m e E 507527,33000 m; deste, segue confrontando ao Norte (lateral direita), com conjunto de imóveis com frente para a Rua Antônio de Matos Brito, com os seguintes azimute plano e distância: 103°26'42,16'' e 23,74 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9528700,34000 m e E 507550,42000 m; deste, segue confrontando ao Norte (lateral direita), com conjunto de imóveis com frente para a Rua Antônio de Matos Brito, com os seguintes azimute plano e distância: 14°53'10,56'' e 4,09 m; até o vértice P4, de coordenadas N 9528704,29000 m e E 507551,47000 m; deste, segue confrontando ao Norte (lateral direita), com terreno vizinho desconhecido, com os seguintes azimute plano e distância: 109°48'53,16'' e 28,50 m; até o vértice P5, de coordenadas N 9528694,63000 m e E 507578,28000 m; deste, segue confrontando ao Norte (lateral direita), com terreno vizinho desconhecido, com os seguintes azimute plano e distância: 110°01'43,19'' e 2,31 m; até o vértice P6, de coordenadas N 9528693,83810 m e E 507580,45235 m; deste, segue confrontando ao Leste (fundos), com Área remanescente da Matrícula Nº 1872, com os seguintes azimute plano e distância: 186°17'3,36'' e 144,66 m; até o vértice P7, de coordenadas N 9528550,05032 m e E 507564,61799 m; deste, segue confrontando ao Sul (lateral esquerda), com Área da Matrícula Nº 1873, com os seguintes azimute plano e distância: 298°06'38,56'' e 49,37 m; até o vértice P8, de coordenadas N 9528573,31008 m e E 507521,07592 m; deste, segue confrontando ao Sul (lateral esquerda), com Área da Matrícula Nº 1873, com os seguintes azimute plano e distância: 311°34'57,68'' e 32,61 m; até o vértice P9, de coordenadas N 9528594,95158 m e E 507496,68568 m; deste, segue confrontando ao Sul (lateral esquerda), com Área da Matrícula Nº 1873, com os seguintes azimute plano e distância: 326°45'39,58'' e 10,48 m; até o vértice P10, de coordenadas N 9528603,71370 m e E 507490,94339 m; deste, segue confrontando ao Oeste (frente), com Área da Matrícula Nº 1873, com os seguintes azimute plano e distância: 331°04'16,43'' e 36,83 m; até o vértice P11, de coordenadas N 9528635,94804 m e E 507473,12795 m; deste, segue confrontando ao Oeste (frente), com Área da Matrícula Nº 1873, com os seguintes azimute plano e distância: 355°44'14,85'' e 18,44 m; até o vértice P12, de coordenadas N 9528654,33911 m e E 507471,75721 m; deste, segue confrontando ao Oeste (frente), com Área da Matrícula Nº 1873, com os seguintes azimute plano e distância: 7°02'36,77'' e 8,22 m; até o vértice P13, de coordenadas N 9528662,49771 m e E 507472,76525 m; deste, segue confrontando ao Oeste (frente), com Área da Matrícula Nº 1873, com os seguintes azimute plano e distância: 14°06'7,19'' e 49,38 m; até o vértice P14, de coordenadas N 9528710,39191 m e E 507484,79722 m; este, segue confrontando ao Norte (lateral direita), com conjunto de imóveis com frente para a Rua Antônio de Matos Brito, com os seguintes azimute plano e distância: 88°17'48,19'' e 5,66 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9528710,56000 m e E 507490,45000 m, encerrando esta descrição, perfazendo uma área total de 12.370,27 m<sup>2</sup>.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

#### ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.534, DE 15 DE ABRIL DE 2025



DECRETO Nº36.535, de 15 de abril de 2025.

#### INSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL PARA COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, DECÉNIO 2026-2036.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 16.025, de 30 de maio de 2016, que institui o Plano Estadual de Educação do Ceará (PEE), com metas e estratégias fixadas para o período 2016-2024, elaborada em consonância com a Lei Federal de nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, cuja vigência foi prorrogada por meio da Lei nº. 14.934, de 25 de julho de 2024; CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que tramita no Congresso Nacional, visando à aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036; CONSIDERANDO que a elaboração do plano decenal deve ocorrer de forma articulada entre os diversos órgãos públicos e organizações representativas integrantes do sistema de educação e entidades, e tendo em vista o Processo nº. 22001.140453/2024-86, que trata do Projeto de Lei para alteração da vigência do Plano Estadual de Educação, DECRETA:

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ANEXO DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA

CONTEÚDO:  
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E  
GEORREFERENCIAMENTO PLANIMÉTRICO

ENG. RESPONSÁVEL:  
RAFAELA BRAGA  
DESENHO:  
KAROLINE BARROS  
DATA:  
FEVEREIRO /2025

PRANCHAS

01/01

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Intersetorial responsável pela articulação, organização, elaboração e adequação do Plano Estadual da Educação (PEE) do Ceará para o decênio 2026-2036.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial terá duração máxima de 2 (dois) anos, com o objetivo de analisar os documentos de monitoramento do Plano em vigor e elaborar o novo Plano Estadual da Educação, através da realização de assembleias, fóruns de discussão regionais e audiências públicas, com a participação ativa da sociedade civil, garantindo a participação de profissionais da educação, pais ou responsáveis e outros interessados.

Art. 2.º A Comissão Intersetorial competirá:

I - elaborar cronograma de trabalho;

II - analisar dados e informações educacionais do Estado do Ceará para realizar diagnóstico;

III - analisar e emitir parecer acerca das solicitações encaminhadas por instituições para compor a Comissão Intersetorial ou substituir membros desta;

IV - criar subcomissões em conformidade com os objetivos estabelecidos no Projeto de Lei do PNE para elaboração do novo PEE;

V - orientar as subcomissões para realização das atividades;

VI - criar e manter um canal de comunicação com as subcomissões para socialização das ações que estiverem sendo desenvolvidas;

VII - coordenar e acompanhar as subcomissões criadas;

VIII - participar de audiências públicas quando solicitado;

IX - organizar consulta pública;

X - analisar as propostas de objetivos, metas e estratégias encaminhadas pelas subcomissões para a estruturação do novo PEE;

XI - desenvolver, implementar e acompanhar a execução dos planos de ação para a elaboração do novo PEE;

XII - garantir que a inclusão e a diversidade sejam contempladas no novo PEE;

XIII - definir prazos para cada etapa do processo de elaboração do novo PEE;

XIV - estabelecer cronograma de reuniões para discussão e validação de documentos encaminhados pelas subcomissões;

XV - comparecer às reuniões agendadas, conforme cronograma previamente aprovado por todos os seus membros;

XVI - monitorar progresso e ajustar cronograma de trabalho quando necessário;

XVII - consolidar o documento base a ser encaminhado em forma de Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa;

XVIII - validar com a alta gestão da SEDUC e demais componentes da Comissão Intersetorial o documento base a ser encaminhado para a Assembleia Legislativa;

XIX - acompanhar o trâmite do Projeto de Lei no Legislativo do Ceará;

XX - registrar todo processo de elaboração do novo PEE;

XXI - elaborar regimento interno com a participação de todos os seus membros;

XXII - dirimir casos omissos concernentes ao processo de elaboração do novo PEE.

Art. 3.º A Comissão Intersetorial será constituída por representantes dos seguintes órgãos e entidades convidadas:

I - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa – CEAL;

II - Conselho Estadual de Educação – CEE;

III - Fórum de Educação do Estado – FEE;

IV - Secretaria da Educação – SEDUC;

V - União Nacional dos Conselhos Municipais – UNCME/CE;

VI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/CE.

§ 1º Ato da Seduc será editado com os componentes indicados pelos órgãos e entidades integrantes da Comissão Intersetorial.

§ 2º Cada membro da Comissão Intersetorial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 3º A Comissão Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para análise de assuntos específicos.

Art. 4.º A Comissão Intersetorial se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de dois terços dos membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Intersetorial será com qualquer quantitativo de presentes e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Os encaminhamentos e as proposições da Comissão Intersetorial ocorrerão preferencialmente por consenso.

Art. 5.º A Comissão Intersetorial emitirá pareceres e manifestações aprovados pela maioria de seus membros, a serem encaminhados para a Secretaria da Educação e Assembleia Legislativa.

Art. 6.º A Comissão Intersetorial poderá instituir subcomissões temáticas temporárias, de duração não superior a um ano, com o objetivo de apoiar a execução de suas atividades.

Art. 7.º A participação na Comissão Intersetorial e nas subcomissões temáticas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8.º Os membros da Comissão Intersetorial que se encontrarem em Fortaleza se reunirão, preferencialmente, de forma presencial e os membros que se encontrarem em outros municípios participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°36.536, de 15 de abril de 2025.**

**ALTERA O DECRETO N°33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDADA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO, quanto aos procedimentos de apuração e registro do FECOP, a necessidade de adequação do Estado do Ceará ao padrão nacional, de compatibilização da legislação interna, e de promoção à simplificação e transparência ao contribuinte, CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com nova redação do caput e dos inciso I a V e IX a XIII do art. 47, nos seguintes termos:

“Art. 47. As operações internas com as mercadorias a seguir indicadas serão tributadas com a aplicação das alíquotas estabelecidas no art. 65 da Lei n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023, acrescidas do adicional de 2% (dois por cento) destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP):

I – bebidas alcoólicas;

II – armas e munições;

III – embarcações esportivas;

IV – fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria;

V – aviões ultraleves e asas-deltas;

(...)

IX – joias;

X – isotônicos, bebidas gaseificadas não alcoólicas e refrigerantes;

XI – perfumes, extratos, águas-de-colônia e produtos de beleza ou de maquiagem, desde que o valor unitário da mercadoria seja superior a 50 (cinquenta) UFRICES;

XII – artigos e alimentos para animais de estimação, exceto medicamentos e vacinas;

XIII – inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores);

(...)” (NR)

Art. 2.º Revoga-se o inciso I do art. 49 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2025.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Liana Maria Machado de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**DECRETO Nº36.537**, de 15 de abril de 2025.

**CRIA O COMITÊ PERMANENTE DE COMBATE AOS CRIMES AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incs. IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável, a conservação da biodiversidade e a qualidade de vida da população, bem como de mitigar os impactos da degradação ambiental na segurança hídrica, no equilíbrio climático e na saúde pública, exigindo medidas de fiscalização, responsabilização e redução de danos; CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 1981), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 1998) e no Decreto nº 6.514, de 2008, que regulamenta infrações e sanções ambientais; CONSIDERANDO a importância da transparéncia e da cooperação entre órgãos públicos na implementação de políticas ambientais, fortalecendo a governança ambiental no Estado do Ceará e combatendo crimes contra o meio ambiente e o patrimônio cultural; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 231, de 2021, que orienta o Sistema Estadual do Meio Ambiente para garantir o desenvolvimento socioeconômico sustentável, e na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, que estabelece a cooperação entre os entes federativos para fortalecer a gestão ambiental; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Combate aos Crimes Ambientais - CPCCA, com a finalidade de coordenar, integrar e fortalecer as ações de prevenção, fiscalização e repressão aos crimes ambientais contra a fauna, a flora, os recursos hídricos, à poluição, ao ordenamento urbano, ao patrimônio cultural e à administração ambiental, promovendo a proteção e a conservação dos recursos naturais.

Art. 2º Compete ao CPCCA:

I – promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e articulada dos integrantes na análise, na propositura e na execução de políticas e ações integradas correlatas ao tema, visando a aumentar e/ou aprimorar a efetividade e a eficiência das fiscalizações e gestões ambiental e territorial;

II – propor a realização de estudos, promover a educação ambiental e pesquisas temáticas e incentivar campanhas relacionadas ao combate de crimes ambientais contra a fauna, a flora, a poluição, o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, bem como à administração ambiental;

III – promover a educação ambiental e a sensibilização pública acerca das consequências danosas ao meio ambiente e à qualidade de vida.

Art. 3º O CPCCA será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Sema;

II - Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará - Semace;

III - Batalhão de Polícia de Meio Ambiente do Estado - BPMA;

IV - Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente da Polícia Civil do Estado - DPMA;

V - Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Patrimônio e Meio Ambiente;

§ 1º Serão convidados a participar do CPCCA, como membros permanentes, representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e do Ministério Público – MPCE.

§ 2º Também poderão ser convidados a participar do CPCCA:

I - autoridades com interface sobre a temática de combate aos crimes ambientais contra a fauna, flora, poluição, ordenamento urbano e patrimônio cultural;

II - autoridades da administração ambiental das esferas federal e municipal;

III - autoridades e/ou especialistas de universidades, institutos, fundações, associações e afins, com competência para a matéria.

§ 3º A participação dos membros do CPCCA não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 4º O regimento interno do CPCCA será elaborado no prazo de 60 (sessenta dias), a contar de sua instalação.

Art. 4º O CPCCA terá como estrutura básica:

I - Presidência, exercida pela Sema;

II - Secretaria Executiva, exercida pela Semace;

III - subcomissões temáticas e/ou grupos de trabalho.

§ 1º O plenário reunir-se-á em periodicidade a ser definida no regimento interno.

§ 2º As subcomissões temáticas e/ou grupos de trabalho terão suas composições e prazos definidos pelo CPCCA.

Art. 5º A instalação do CPCCA dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**DECRETO Nº36.538**, de 15 de abril de 2025.

**DISPÕE SOBRE AS TABELAS REMUNERATÓRIAS E DE SUBSÍDIOS A QUE SE REFERE A LEI Nº19.183, DE 12 DE MARÇO DE 2025, QUE PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 19.183, de 12 de março de 2025; CONSIDERANDO o índice único e geral concedido pela Lei nº 19.183, de 12 de março de 2025, que promoveu a revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I — Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais, dos militares estaduais, dos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança do Poder Executivo, dos subsídios dos cargos de Secretário de Estado, de Secretários Executivos das Áreas Programáticas e de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, bem como dos subsídios dos cargos equiparados aos de Secretário de Estado, de Secretários Executivos das Áreas Programáticas e de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, assim como dos demais cargos previstos no Anexo I da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, no percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) retroativo a 1º de janeiro de 2025 e 1% (um por cento) a ser implantando em 1º de setembro de 2025, considerando como base de incidência, para ambos os percentuais, a remuneração do mês de dezembro de 2024. DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I — Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais, dos militares estaduais, a remuneração dos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança do Poder Executivo e os subsídios dos cargos de Secretário de Estado, de Secretários Executivos das Áreas Programáticas e de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, bem como os subsídios dos cargos equiparados aos de Secretário de Estado, de Secretários Executivos das Áreas Programáticas e de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, assim como os dos demais cargos previstos no Anexo I, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, após a aplicação do percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) retroativo a 1º de janeiro de 2025 e 1% (um por cento) a ser implantando em 1º de setembro de 2025, considerando como base de incidência, para ambos os percentuais, a remuneração do mês de dezembro de 2024, em conformidade com a Lei nº 19.183, de 12 de março de 2025, são os constantes nos Anexos I a XXXIX, deste Decreto.

Art. 2º Quanto ao pessoal integrante do quadro das empresas públicas e das sociedades de economias mistas estaduais, a revisão salarial dar-se-á conforme as disposições estatutárias e a respectiva legislação de regência, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 24, da Lei nº 11.966, de 11 de junho de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 19.183, de 12 de março de 2025, e conforme estabelecido nos Anexos, deste Decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

Tabela vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

REF.	A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025	A PARTIR DE 01/09/2025	30 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)	30 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)
	ADO	ANS	ADO	ANS	ADO	ANS	ADO	ANS
1	357,37	1.245,27	500,32	1.743,35	360,77	1.257,14	505,09	1.759,98
2	375,24	1.307,50	525,35	1.830,48	378,82	1.319,98	530,36	1.847,94
3	394,04	1.372,86	551,64	1.922,01	397,79	1.385,96	556,90	1.940,34
4	413,70	1.441,54	579,19	2.018,17	417,65	1.455,29	584,71	2.037,42
5	434,33	1.513,62	608,07	2.119,10	438,47	1.528,06	613,87	2.139,31



REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025		A PARTIR DE 01/09/2025		30 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)	30 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)
	ADO	ANS	ADO	ANS	ADO	ANS	ADO	ANS				
6	456,10	1.589,29	638,58	2.225,01	460,46	1.604,45	644,67	2.246,23				
7	478,85	1.668,76	670,38	2.336,24	483,42	1.684,68	676,77	2.358,53				
8	502,86	1.752,22	704,02	2.453,13	507,66	1.768,94	710,73	2.476,53				
9	527,99	1.839,85	739,20	2.575,78	533,02	1.857,40	746,25	2.600,35				
10	554,42	1.931,83	776,19	2.704,54	559,71	1.950,26	783,60	2.730,34				
11	582,12	2.028,42	814,97	2.839,78	587,67	2.047,77	822,74	2.866,87				
12	611,26	2.129,90	855,77	2.981,86	617,09	2.150,22	863,93	3.010,30				
13	641,82	2.236,32	898,54	3.130,82	647,94	2.257,65	907,11	3.160,69				
14	673,92	2.348,13	943,49	3.287,40	680,35	2.370,53	952,49	3.318,75				
15	707,62	2.465,51	990,66	3.451,73	714,37	2.489,03	1.000,11	3.484,65				
16	742,99	2.588,84	1.040,21	3.624,37	750,08	2.613,54	1.050,13	3.658,95				
17	780,19	2.718,28	1.092,24	3.805,62	787,63	2.744,21	1.102,66	3.841,93				
18	819,17	2.854,17	1.146,85	3.995,87	826,99	2.881,40	1.157,79	4.033,99				
19	860,13	2.996,91	1.204,19	4.195,63	868,34	3.025,50	1.215,68	4.235,66				
20	903,15	3.146,72	1.264,42	4.405,42	911,77	3.176,74	1.276,48	4.447,44				
21	948,31	3.304,07	1.327,65	4.625,72	957,36	3.335,59	1.340,32	4.669,84				
22	995,72	3.469,29	1.393,99	4.857,03	1.005,22	3.502,38	1.407,29	4.903,36				
23	1.045,49	3.642,72	1.463,69	5.099,80	1.055,46	3.677,47	1.477,65	5.148,45				
24	1.097,82	3.824,90	1.536,93	5.354,85	1.108,29	3.861,39	1.551,59	5.405,93				
25	1.152,70	4.016,16	1.613,75	5.622,62	1.163,70	4.054,47	1.629,15	5.676,26				
26	1.210,33	4.216,98	1.694,47	5.903,75	1.221,87	4.257,20	1.710,64	5.960,07				
27	1.270,82	4.427,81	1.779,17	6.198,96	1.282,95	4.470,05	1.796,15	6.258,10				
28	1.334,40	4.649,19	1.868,15	6.508,86	1.347,13	4.693,54	1.885,98	6.570,95				
29	1.401,09	4.881,62	1.961,52	6.834,28	1.414,46	4.928,19	1.980,23	6.899,47				
30	1.471,13	5.125,72	2.059,61	7.176,04	1.485,17	5.174,61	2.079,25	7.244,50				
31	1.544,72		2.162,60		1.559,46		2.183,23					
32	1.621,94		2.270,69		1.637,41		2.292,35					
33	1.702,98		2.384,19		1.719,23		2.406,93					
34	1.788,14		2.503,40		1.805,20		2.527,28					
35	1.877,57		2.628,59		1.895,48		2.653,67					
36	1.971,44		2.760,01		1.990,25		2.786,33					
37	2.070,03		2.898,04		2.089,77		2.925,68					
38	2.173,47		3.042,86		2.194,21		3.071,89					
39	2.282,15		3.195,02		2.303,92		3.225,50					
40	2.396,33		3.354,86		2.419,19		3.386,87					

## PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR-ANS-12 H

## A PARTIR DE 01/01/2025

962,95

## A PARTIR DE 01/09/2025

972,13

## ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde -SES

REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
	SES		SES	
	20 HORAS -VALOR (R\$)	20 HORAS -VALOR (R\$)	20 HORAS -VALOR (R\$)	20 HORAS -VALOR (R\$)
1		1.743,35		1.759,98
2		1.830,49		1.847,95
3		1.922,03		1.940,36
4		2.018,15		2.037,40
5		2.119,08		2.139,29
6		2.225,00		2.246,22
7		2.336,26		2.358,55
8		2.453,10		2.476,50
9		2.575,79		2.600,36
10		2.704,55		2.730,35
11		2.839,79		2.866,88
12		2.981,85		3.010,29
13		3.130,85		3.160,72
14		3.287,40		3.318,75
15		3.451,72		3.484,64
16		3.624,39		3.658,97
17		3.805,59		3.841,89
18		3.995,84		4.033,95
19		4.195,66		4.235,69
20		4.405,42		4.447,44
21		4.625,71		4.669,83
22		4.857,00		4.903,34
23		5.099,81		5.148,46
24		5.354,85		5.405,93
25		5.622,63		5.676,27
26		5.903,75		5.960,07
27		6.198,94		6.258,08
28		6.508,88		6.570,97
29		6.834,28		6.899,47
30		7.176,02		7.244,88

## ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental da Carreira de Médico

REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
	20 HORAS -VALOR (R\$)	40 HORAS -VALOR (R\$)	20 HORAS -VALOR (R\$)	40 HORAS -VALOR (R\$)
1	5.105,43	10.210,87	5.154,13	10.308,28
2	5.360,71	10.721,43	5.411,85	10.823,70
3	5.628,73	11.257,48	5.682,43	11.364,87
4	5.910,17	11.820,33	5.966,55	11.933,08
5	6.205,69	12.411,38	6.264,89	12.529,77
6	6.515,96	13.031,91	6.578,12	13.156,22



REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
	20 HORAS -VALOR (R\$)	40 HORAS -VALOR (R\$)	20 HORAS -VALOR (R\$)	40 HORAS -VALOR (R\$)
7	6.841,76	13.683,52	6.907,03	13.814,05
8	7.183,85	14.367,70	7.252,38	14.504,75
9	7.543,05	15.086,09	7.615,01	15.230,00
10	7.920,21	15.840,41	7.995,76	15.991,52
11	8.316,17	16.632,36	8.395,50	16.791,02
12	8.732,03	17.464,08	8.815,33	17.630,67
13	9.168,64	18.337,27	9.256,10	18.512,20
14	9.627,04	19.254,09	9.718,88	19.437,76
15	10.108,40	20.216,83	10.204,83	20.409,69
16	10.613,83	21.227,66	10.715,08	21.430,15
17	11.144,51	22.289,05	11.250,82	22.501,67
18	11.701,75	23.403,48	11.813,38	23.626,73
19	12.286,84	24.573,66	12.404,05	24.808,08
20	12.901,18	25.802,36	13.024,24	26.048,50

**ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF**

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL CONTÁBIL FINANCEIRO DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL CONTÁBIL FINANCEIRO DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL
		40 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)
1	A	13.074,37	13.668,66	13.199,09	13.799,05
	B	13.364,29	13.988,31	13.491,78	14.121,74
	C	13.668,66	14.323,90	13.799,05	14.460,54
	D	13.988,31	14.887,73	14.121,74	15.029,74
	E	14.323,90	15.268,28	14.460,54	15.413,93
2	A	14.887,73	15.667,90	15.029,74	15.817,36
	B	15.268,28	16.087,48	15.413,93	16.240,95
	C	15.667,90	16.528,13	15.817,36	16.685,79
	D	16.087,48	17.268,26	16.240,95	17.432,98
	E	16.528,13	17.767,89	16.685,79	17.937,38
3	A	17.268,26	18.292,44	17.432,98	18.466,93
	B	17.767,89	18.843,27	17.937,38	19.023,02
	C	18.292,44	19.421,65	18.466,93	19.606,92
	D	18.843,27	20.393,26	19.023,02	20.587,80
	E	19.421,65	21.048,21	19.606,92	21.248,99
4	A	20.393,26	21.737,81	20.587,80	21.945,17
	B	21.048,21	22.460,93	21.248,99	22.675,19
	C	21.737,81	23.220,14	21.945,17	23.441,64
	D	22.460,93	23.857,93	22.675,19	24.085,52
	E	23.220,14	24.521,19	23.441,64	24.755,11

**ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS**

CARGO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
			12 HORAS VALOR (R\$)	20 HORAS VALOR (R\$)	12 HORAS VALOR (R\$)	20 HORAS VALOR (R\$)
Professor	A	1.187,64	2.375,27	4.750,53	1.198,97	2.397,93
Auxiliar	B	1.235,14	2.470,30	4.940,59	1.246,92	2.493,86
	C	1.284,52	2.569,02	5.138,03	1.296,78	2.593,52
	D	1.412,99	2.825,97	5.651,94	1.426,47	2.852,92
	E	1.469,53	2.939,09	5.878,15	1.483,55	2.967,12
	F	1.528,30	3.056,58	6.113,14	1.542,87	3.085,74
Assistente	G	1.589,43	3.178,85	6.357,71	1.604,59	3.209,18
	H	1.653,00	3.306,06	6.612,09	1.668,77	3.337,59
	I	1.818,31	3.636,62	7.273,21	1.835,65	3.671,31
	J	1.891,04	3.782,08	7.564,13	1.909,08	3.818,16
	K	1.966,67	3.933,36	7.866,73	1.985,43	3.970,88
Adjunto	L	2.045,31	4.090,63	8.181,29	2.064,82	4.129,66
	M	2.127,16	4.254,29	8.508,59	2.147,45	4.294,88
	N	2.339,89	4.679,77	9.359,54	2.362,21	4.724,41
	O	2.433,48	4.866,95	9.733,88	2.456,70	4.913,38
	P	2.676,84	5.353,68	10.707,35	2.702,38	5.404,75
Associado						10.809,49
Titular						

**ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Magistério – MAG**

REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
	40 HORAS VENC.	VENC.	40 HORAS VENC.	VENC.
1		2.349,25		2.371,66
2		2.349,25		2.371,66
3		2.467,62		2.491,16
4		2.673,26		2.698,76
5		2.878,90		2.906,37
6		3.084,51		3.113,93
7		3.290,14		3.321,53
8		3.495,79		3.529,13
9		3.701,42		3.736,73
10		3.907,06		3.944,33



**ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Planejamento e Gestão – APG**

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
		AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA		AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA		AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA		AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	
		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)						
		30 HORAS	40 HORAS						
A	1	1.008,83		1.412,32		1.018,46		1.425,79	
	2	1.059,25		1.482,93		1.069,36		1.497,07	
	3	1.112,20		1.557,07		1.122,81		1.571,92	
	4	1.167,84		1.634,95		1.178,98		1.650,55	
	5	1.226,22		1.716,72		1.237,91		1.733,09	
B	1	1.410,10		1.974,18		1.423,55		1.993,01	
	2	1.480,68		2.072,97		1.494,81		2.092,75	
	3	1.554,65		2.176,49		1.569,48		2.197,25	
	4	1.632,38		2.285,36		1.647,95		2.307,16	
	5	1.713,98		2.399,58		1.730,33		2.422,47	
C	1	1.971,09		2.759,56		1.989,89		2.785,88	
	2	2.069,67		2.897,52		2.089,41		2.925,16	
	3	2.173,14		3.042,39		2.193,87		3.071,41	
	4	2.281,80		3.194,55		2.303,57		3.225,02	
	5	2.395,92		3.354,29		2.418,78		3.386,28	

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
		ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA		ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA		ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA		ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	
		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)						
		30 HORAS	40 HORAS						
B	1	1.410,10		1.974,18		1.423,55		1.993,01	
	2	1.480,68		2.072,97		1.494,81		2.092,75	
	3	1.554,65		2.176,49		1.569,48		2.197,25	
	4	1.632,38		2.285,36		1.647,95		2.307,16	
	5	1.713,98		2.399,58		1.730,33		2.422,47	
C	1	1.971,09		2.759,56		1.989,89		2.785,88	
	2	2.069,67		2.897,52		2.089,41		2.925,16	
	3	2.173,14		3.042,39		2.193,87		3.071,41	
	4	2.281,80		3.194,55		2.303,57		3.225,02	
	5	2.395,92		3.354,29		2.418,78		3.386,28	
D	1	2.755,28		3.857,40		2.781,56		3.894,19	
	2	2.893,10		4.050,34		2.920,70		4.088,97	
	3	3.037,72		4.252,80		3.066,70		4.293,36	
	4	3.189,60		4.465,44		3.220,03		4.508,04	
	5	3.350,88		4.691,23		3.382,85		4.735,98	
E	1	3.853,53		5.394,90		3.890,29		5.446,36	
	2	4.046,22		5.664,67		4.084,82		5.718,70	
	3	4.248,51		5.947,90		4.289,04		6.004,64	
	4	4.460,93		6.245,29		4.503,48		6.304,86	
	5	4.683,96		6.557,55		4.728,64		6.620,10	
F	1	5.386,56		7.541,17		5.437,95		7.613,10	
	2	5.655,90		7.918,23		5.709,86		7.993,76	
	3	5.938,69		8.314,15		5.995,34		8.393,46	
	4	6.235,62		8.729,84		6.295,11		8.813,12	
	5	6.547,39		9.166,35		6.609,85		9.253,79	

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
		ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA		ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA		ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA		ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	
		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)						
		30 HORAS	40 HORAS						
E	1	3.684,09		5.157,68		3.719,24		5.206,88	
	2	3.868,27		5.415,57		3.905,17		5.467,23	
	3	4.061,67		5.686,33		4.100,42		5.740,57	
	4	4.264,76		5.970,63		4.305,44		6.027,59	
	5	4.477,98		6.269,15		4.520,70		6.328,95	
F	1	5.149,64		7.209,52		5.198,76		7.278,29	
	2	5.407,11		7.569,95		5.458,69		7.642,16	
	3	5.677,49		7.948,50		5.731,65		8.024,33	
	4	5.961,40		8.345,96		6.018,27		8.425,57	
	5	6.259,46		8.763,26		6.319,17		8.846,86	
G	1	7.198,33		10.077,67		7.267,00		10.173,81	
	2	7.558,27		10.581,59		7.630,37		10.682,53	
	3	7.936,22		11.110,68		8.011,92		11.216,67	
	4	8.333,01		11.666,20		8.412,50		11.777,48	
	5	8.749,63		12.249,48		8.833,09		12.366,33	
H	1	10.062,12		14.086,93		10.158,10		14.221,31	
	2	10.565,17		14.791,21		10.665,95		14.932,31	
	3	11.093,45		15.530,83		11.199,27		15.678,98	
	4	11.648,07		16.307,32		11.759,18		16.462,88	
	5	12.230,54		17.122,76		12.347,21		17.286,10	
I	1	14.065,12		19.691,17		14.199,30		19.879,01	
	2	14.768,38		20.675,74		14.909,26		20.872,97	
	3	15.506,79		21.709,52		15.654,71		21.916,61	
	4	16.282,13		22.795,00		16.437,45		23.012,45	



CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
		ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA		ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA		ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA		ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	
		VALOR (R\$)	30 HORAS	VALOR (R\$)	40 HORAS	VALOR (R\$)	30 HORAS	VALOR (R\$)	40 HORAS
J	5	17.096,24		23.934,75		17.259,33		24.163,07	
	1	19.660,68		27.524,95		19.848,23		27.787,52	
	2	20.643,71		28.901,20		20.840,64		29.176,90	
	3	21.675,92		30.346,26		21.882,69		30.635,74	
	4	22.759,71		31.863,57		22.976,83		32.167,53	
	5	23.897,69		33.456,76		24.125,65		33.775,91	

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025  
Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

CLASSE	REFERÊNCIA	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
		40 HORAS -VALOR (R\$)	40 HORAS -VALOR (R\$)	40 HORAS -VALOR (R\$)	40 HORAS -VALOR (R\$)
A	AI	5.553,73		5.606,70	
	AII	5.831,40		5.887,03	
	AIII	6.122,97		6.181,38	
	AV	6.429,12		6.490,45	
	AV	6.750,58		6.814,98	
B	BI	7.763,16		7.837,22	
	BII	8.151,34		8.229,10	
	BIII	8.558,90		8.640,54	
	BIV	8.986,85		9.072,57	
	BV	9.436,18		9.526,19	
C	CI	10.851,60		10.955,12	
	CII	11.394,20		11.502,90	
	CIII	11.963,90		12.078,03	
	CIV	12.562,11		12.681,95	
	CV	13.190,20		13.316,03	
D	DI	15.168,72		15.313,42	
	DII	15.927,17		16.079,10	
	DIII	16.723,51		16.883,04	
	DIV	17.559,71		17.727,21	
	DV	18.437,69		18.613,57	
E	E1	21.203,35		21.405,61	
	E2	22.263,50		22.475,88	
	E3	23.376,68		23.599,68	
	E4	24.545,51		24.779,66	
	E5	25.772,79		26.018,64	
F	F1	29.638,71		29.921,44	
	F2	31.120,65		31.417,52	
	F3	32.676,69		32.988,40	
	F4	34.310,51		34.637,81	
	F5	36.026,04		36.369,70	

ANEXO IX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025  
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades e Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE

REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
	VALOR (R\$)	30 HORAS	VALOR (R\$)	40 HORAS	VALOR (R\$)	30 HORAS	VALOR (R\$)	40 HORAS
A1	1.431,16		2.003,62		1.444,81		2.022,73	
A2	1.502,71		2.103,76		1.517,04		2.123,83	
A3	1.577,82		2.209,00		1.592,87		2.230,07	
A4	1.656,73		2.319,45		1.672,54		2.341,57	
A5	1.739,57		2.435,41		1.756,16		2.458,64	
B1	1.826,52		2.557,18		1.843,94		2.581,57	
B2	1.917,88		2.685,05		1.936,17		2.710,67	
B3	2.013,73		2.819,27		2.032,94		2.846,16	
B4	2.114,43		2.960,24		2.134,60		2.988,48	
B5	2.220,18		3.108,27		2.241,36		3.137,92	
C1	2.331,15		3.263,66		2.353,38		3.294,79	
C2	2.447,70		3.426,85		2.471,05		3.459,54	
C3	2.570,06		3.598,21		2.594,58		3.632,53	
C4	2.698,60		3.778,08		2.724,34		3.814,12	
C5	2.833,49		3.966,99		2.860,52		4.004,83	
D1	2.975,22		4.165,32		3.003,60		4.205,05	
D2	3.123,99		4.373,60		3.153,79		4.415,32	
D3	3.280,18		4.592,27		3.311,47		4.636,07	
D4	3.444,19		4.821,90		3.477,04		4.867,89	
D5	3.616,41		5.062,88		3.650,91		5.111,18	
E1	3.797,24		5.316,14		3.833,46		5.366,85	
E2	3.987,08		5.581,91		4.025,12		5.635,16	
E3	4.186,44		5.861,00		4.226,37		5.916,91	
E4	4.395,77		6.154,08		4.437,71		6.212,78	
E5	4.527,64		6.338,70		4.570,83		6.399,17	
F1	4.533,59		6.575,41		4.576,84		6.638,13	
F2	4.760,26		6.904,25		4.805,67		6.970,11	
F3	4.998,23		7.249,42		5.045,91		7.318,58	
F4	5.248,18		7.611,92		5.298,24		7.684,53	
F5	5.510,60		7.992,49		5.563,17		8.068,73	
G1	5.786,12		8.631,90		5.841,32		8.714,24	
G2	6.075,42		9.063,46		6.133,38		9.149,91	
G3	6.379,18		9.516,66		6.440,03		9.607,44	
G4	6.698,10		9.992,45		6.762,00		10.087,77	



REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
	VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	
	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
G5	7.033,04	10.492,09	7.100,13	10.592,18
H1	7.384,70	11.331,47	7.455,14	11.439,57
H2	7.753,92	11.898,06	7.827,89	12.011,56
H3	8.141,59	12.492,98	8.219,26	12.612,15
H4	8.548,68	13.117,62	8.630,22	13.242,75
H5	8.976,09	13.773,48	9.061,71	13.904,87

ANEXO X A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025  
Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

CARGO	CLASSE	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Procurador do Estado	Especial		33.002,26		33.317,07
	A		30.557,65		30.849,15
	B		28.294,12		28.564,02
	C		26.198,26		26.448,18
	D		24.257,66		24.489,06

ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025  
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ Delegados

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
		SUBSÍDIO (R\$)	SUBSÍDIO (R\$)	SUBSÍDIO (R\$)	SUBSÍDIO (R\$)
Delegado de Policia	Especial	34.598,09		34.928,13	
	3 <sup>a</sup>	29.825,95		30.110,47	
	2 <sup>a</sup>	25.712,38		25.957,65	
	1 <sup>a</sup>	22.165,53		22.376,97	

ANEXO XII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025  
Tabela Vencimental do SubGrupo Atividade de Perícia Forense

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO	
				A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
Medicina Legal	Médico Perito-Legista	D	IV	26.199,29	26.449,21
			III	21.204,55	21.406,83
			II	20.994,61	21.194,88
			I	20.786,73	20.985,02
		C	VII	18.897,03	19.077,30
			VI	18.709,93	18.888,41
			V	18.524,68	18.701,39
			IV	18.341,27	18.516,23
			III	18.159,66	18.332,89
			II	17.979,87	18.151,38
			I	17.801,85	17.971,67
		B	VII	16.183,50	16.337,88
			VI	16.023,26	16.176,10
			V	15.864,63	16.015,96
			IV	15.707,54	15.857,38
			III	15.552,01	15.700,37
			II	15.398,04	15.544,92
			I	15.245,58	15.391,02
		A	II	13.859,63	13.991,84
			I	13.722,39	13.853,30

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO	
				A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
Odontologia Legal e Farmacologia Legal	Perito Legista	D	IV	26.199,29	26.449,21
			III	21.204,55	21.406,83
			II	20.994,61	21.194,88
			I	20.786,73	20.985,02
		C	VII	18.897,03	19.077,30
			VI	18.709,93	18.888,41
			V	18.524,68	18.701,39
			IV	18.341,27	18.516,23
			III	18.159,66	18.332,89
			II	17.979,87	18.151,38
			I	17.801,85	17.971,67
		B	VII	16.183,50	16.337,88
			VI	16.023,26	16.176,10
			V	15.864,63	16.015,96
			IV	15.707,54	15.857,38
			III	15.552,01	15.700,37
			II	15.398,04	15.544,92
			I	15.245,58	15.391,02
		A	II	13.859,63	13.991,84
			I	13.722,39	13.853,30

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO	
				A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
Perícia Criminalística	Perito Criminal	D	IV	26.199,29	26.449,21
			III	21.204,55	21.406,83
			II	20.994,61	21.194,88
			I	20.786,73	20.985,02
		C	VII	18.897,03	19.077,30
			VI	18.709,93	18.888,41
			V	18.524,68	18.701,39
			IV	18.341,27	18.516,23



CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO	
				A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
B			III	18.159,66	18.332,89
			II	17.979,87	18.151,38
			I	17.801,85	17.971,67
			VII	16.183,50	16.337,88
			VI	16.023,26	16.176,10
			V	15.864,63	16.015,96
			IV	15.707,54	15.857,38
			III	15.552,01	15.700,37
A			II	15.398,04	15.544,92
			I	15.245,58	15.391,02
			II	13.859,63	13.991,84
			I	13.722,39	13.853,30

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO	
				A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
Perícia Criminalística	Perito Criminal Adjunto	D	IV	11.428,21	11.537,23
			III	11.315,07	11.423,00
			II	11.203,05	11.309,91
			I	11.092,11	11.197,93
		C	VII	10.083,74	10.179,94
			VI	9.983,90	10.079,14
			V	9.885,06	9.979,36
			IV	9.787,18	9.880,54
			III	9.690,29	9.782,72
			II	9.594,32	9.685,85
			I	9.499,34	9.589,95
			VII	8.635,75	8.718,13
		B	VI	8.550,25	8.631,81
			V	8.465,60	8.546,35
			IV	8.381,79	8.461,74
			III	8.298,79	8.377,96
		A	II	8.216,63	8.295,01
			I	8.135,28	8.212,88
			II	7.395,71	7.466,26
			I	7.322,47	7.392,32

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO	
				A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
Auxiliar de Perícia Criminalística	Auxiliar de Perícia	D	IV	9.407,58	9.497,32
			III	9.314,44	9.403,29
			II	9.222,22	9.310,19
			I	9.130,91	9.218,02
		C	VII	8.300,82	8.380,00
			VI	8.218,64	8.297,04
			V	8.137,26	8.214,88
			IV	8.056,69	8.133,54
			III	7.976,92	8.053,02
			II	7.897,94	7.973,29
			I	7.819,74	7.894,34
			VII	7.108,86	7.176,67
		B	VI	7.038,47	7.105,62
			V	6.968,78	7.035,26
			IV	6.899,78	6.965,60
			III	6.831,47	6.896,63
		A	II	6.763,83	6.828,35
			I	6.696,88	6.760,76
			II	6.088,07	6.146,14
			I	6.027,78	6.085,28

## ANEXO XIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	A PARTIR DE 01/01/2025	
		40 HORAS -SUBSÍDIO (R\$)	40 HORAS -SUBSÍDIO (R\$)
Operador de Telecomunicações Policiais	Singular	7.669,76	7.742,92
Técnico de Telecomunicações Policiais	Singular	7.669,76	7.742,92
Professor da Acad. de Polícia Civil	1 <sup>a</sup>	6.517,28	6.579,45
Professor da Acad. de Polícia Civil	2 <sup>a</sup>	8.114,11	8.191,52
Professor da Acad. De Polícia Civil	3 <sup>a</sup>	10.473,87	10.573,78

## ANEXO XIV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental do Subgrupo Investigação Polici e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - APJ

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 01/01/2025	
			40 HORAS - SUBSÍDIO (R\$)	40 HORAS - SUBSÍDIO (R\$)
Oficial Investigador de Polícia	A	IV	13.628,51	13.758,51
		III	12.060,63	12.175,68
		II	11.824,15	11.936,95
		I	11.592,30	11.702,88
	B	VII	10.538,46	10.638,98
		VI	10.331,81	10.430,37
		V	10.129,23	10.225,86
		IV	9.930,63	10.025,36
	C	III	9.735,91	9.828,78
		II	9.545,00	9.636,05
		I	9.357,86	9.447,13
		VII	8.507,14	8.588,29



CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
			40 HORAS - SUBSÍDIO (R\$)			
		VI	8.340,33		8.419,89	
		V	8.176,79		8.254,79	
		IV	8.016,45		8.092,93	
		III	7.859,27		7.934,24	
		II	7.705,17		7.778,67	
		I	7.554,09		7.626,15	
D		II	6.867,35		6.932,86	
		I	6.732,71		6.796,93	

## ANEXO XV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 01/01/2025			A PARTIR DE 01/09/2025		
	SOLDO	GRAT. EXERCÍCIO DE COMANDO	SOLDO	GRAT. EXERCÍCIO DE COMANDO	SOLDO	GRAT. EXERCÍCIO DE COMANDO
Coronel Comandante- Geral	14.819,64	22.841,38	14.961,01	23.059,27		

POSTO GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 01/01/2025					A PARTIR DE 01/09/2025				
	SOLDO	GQP / GQB	GDSC	ADICIONAL POR ATIVIDADE DE EXECUÇÃO ESTADUAL	TOTAL	SOLDO	GQP / GQB	GDSC	ADICIONAL POR ATIVIDADE DE EXECUÇÃO ESTADUAL	TOTAL
Coronel	530,09	6.510,38	19.158,83	-	26.199,30	535,15	6.572,49	19.341,59	-	26.449,23
Tenente Coronel	477,12	5.216,11	14.804,93	-	20.498,16	481,67	5.265,87	14.946,16	-	20.693,70
Major	474,82	4.316,48	11.921,40	-	16.712,70	479,35	4.357,66	12.035,13	-	16.872,14
Capitão	424,12	3.543,14	10.304,20	-	14.271,46	428,17	3.576,94	10.402,50	-	14.407,61
Primeiro-Tenente	397,55	2.423,61	8.858,70	-	11.679,86	401,34	2.446,73	8.943,21	-	11.791,28
Segundo-Tenente	371,11	2.153,40	6.945,42	-	9.469,93	374,65	2.173,94	7.011,67	-	9.560,26
Aspirante-a-Oficial	335,13	2.010,36	6.063,33	-	8.408,82	338,33	2.029,53	6.121,16	-	8.489,02
Subtenente	307,28	1.921,32	6.138,97	-	8.367,57	310,21	1.939,65	6.197,53	-	8.447,39
Primeiro-Sargento	279,33	1.695,57	5.419,52	-	7.394,42	281,99	1.711,75	5.471,22	-	7.464,96
Segundo-Sargento	251,33	1.521,87	4.986,52	-	6.759,72	253,73	1.536,39	5.034,09	-	6.824,21
Terceiro-Sargento	223,37	1.323,17	4.687,62	-	6.234,16	225,5	1.335,80	4.732,34	-	6.293,64
Cabo	169,64	1.252,75	4.291,99	259,45	5.973,83	171,25	1.264,70	4.332,93	261,93	6.030,81
Soldado	148,46	1.220,38	4.209,31	259,45	5.837,60	149,88	1.232,02	4.249,47	261,93	5.893,30
Aluno CFO 3º Ano	160,64	1.840,58	3.892,67	-	5.893,89	162,17	1.858,14	3.929,81	-	5.950,12
Aluno CFO 2º Ano	107,10	1.623,92	3.611,47	-	5.342,49	108,13	1.639,41	3.645,92	-	5.393,46
Aluno CFO 1º Ano	107,10	1.623,92	3.611,47	-	5.342,49	108,13	1.639,41	3.645,92	-	5.393,46
Aluno CFSDF	107,10	541,26	2.258,94	-	2.907,30	108,13	546,42	2.280,49	-	2.935,04

## ANEXO XVI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza, Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER

CARGO	A PARTIR DE 01/01/2025			A PARTIR DE 01/09/2025		
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Inspetor Chefe				554,87		560,16
Inspetor Chefe Dentista				554,87		560,16
Inspetor Chefe Médico				554,87		560,16
Inspetor Subchefe				499,37		504,13
Inspetor de Divisão				471,69		476,19
Inspetor de Seção				443,92		448,16
Inspetor de 1ª Classe				416,16		420,13
Inspetor de 2ª Classe				388,46		392,16
Inspetor de 3ª Classe				332,91		336,08
Subinspetor de 1ª Classe				305,23		308,15
Subinspetor de 2ª Classe				277,44		280,09
Subinspetor R - 4				277,44		280,09
Subinspetor de 3ª Classe				249,68		252,07

## ANEXO XVII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental dos servidores das Fundações: Universidade Estadual do Ceará – FUNCECE, Universidade Regional do Cariri - URCA e Universidade Vale do Acaraú – UVA

REF.	AUXILIAR DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR/ ASSISTENTE DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR		AUXILIAR DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR/ ASSISTENTE DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR		ANALISTA DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR		ANALISTA DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR	
	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	30 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	30 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025
1	397,03	400,82	555,85	561,15	1.383,47	1.396,67	1.936,86	1.955,34
2	416,90	420,88	583,64	589,21	1.452,62	1.466,48	2.033,66	2.053,06
3	437,76	441,94	612,87	618,71	1.525,28	1.539,83	2.135,37	2.155,74
4	459,63	464,01	643,47	649,61	1.601,54	1.616,82	2.242,18	2.263,57
5	482,54	487,15	675,57	682,01	1.681,64	1.697,68	2.354,32	2.376,78
6	506,74	511,57	709,47	716,24	1.765,68	1.782,53	2.471,98	2.495,56
7	531,99	537,07	744,79	751,89	1.853,98	1.871,67	2.595,57	2.620,33
8	558,68	564,01	782,15	789,61	1.946,71	1.965,28	2.725,41	2.751,41
9	586,60	592,19	821,23	829,06	2.044,08	2.063,58	2.861,69	2.888,99
10	615,98	621,86	862,34	870,57	2.146,27	2.166,74	3.004,74	3.033,41
11	646,74	652,91	905,43	914,06	2.253,59	2.275,09	3.155,01	3.185,10
12	679,11	685,59	950,76	959,83	2.366,32	2.388,89	3.312,85	3.344,45
13	713,04	719,85	998,29	1.007,81	2.484,55	2.508,26	3.478,37	3.511,56
14	748,73	755,87	1.048,24	1.058,24	2.608,78	2.633,66	3.652,29	3.687,13
15	786,15	793,65	1.100,63	1.111,13	2.739,19	2.765,32	3.834,87	3.871,45
16	825,47	833,35	1.155,67	1.166,69	2.876,20	2.903,64	4.026,67	4.065,08
17	866,79	875,06	1.213,48	1.225,06	3.020,03	3.048,84	4.228,05	4.268,38
18	910,11	918,79	1.274,16	1.286,31	3.170,98	3.201,23	4.439,41	4.481,76

REF.	AUXILIAR DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR/ ASSISTENTE DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR	AUXILIAR DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR/ ASSISTENTE DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR	ANALISTA DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR	ANALISTA DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR				
	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	30 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	30 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025
19	955,60	964,71	1.337,86	1.350,62	3.329,56	3.361,32	4.661,35	4.705,82
20	1.003,40	1.012,97	1.404,77	1.418,17	3.496,03	3.529,38	4.894,41	4.941,10
21	1.053,59	1.063,64	1.475,02	1.489,09	3.670,82	3.705,84	5.139,18	5.188,20
22	1.106,23	1.116,78	1.548,71	1.563,48	3.854,39	3.891,16	5.396,16	5.447,63
23	1.161,54	1.172,62	1.626,18	1.641,69	4.047,06	4.085,66	5.665,88	5.719,93
24	1.219,68	1.231,31	1.707,53	1.723,82	4.249,46	4.290,00	5.949,25	6.006,00
25	1.280,67	1.292,88	1.792,88	1.809,98	4.461,96	4.504,53	6.246,73	6.306,31
26	1.344,68	1.357,50	1.882,57	1.900,53	4.685,05	4.729,74	6.559,06	6.621,62
27	1.411,90	1.425,37	1.976,65	1.995,51	4.919,29	4.966,22	6.887,06	6.952,76
28	1.482,52	1.496,66	2.075,52	2.095,32	5.165,24	5.214,51	7.231,34	7.300,32
29	1.556,61	1.571,46	2.179,24	2.200,03	5.423,48	5.475,22	7.592,88	7.665,31
30	1.634,43	1.650,02	2.288,22	2.310,05	5.694,70	5.749,02	7.972,59	8.048,65
31	1.716,18	1.732,55	2.402,66	2.425,58				
32	1.801,96	1.819,15	2.522,74	2.546,81				
33	1.892,00	1.910,05	2.648,83	2.674,10				
34	1.986,62	2.005,57	2.781,27	2.807,80				
35	2.085,97	2.105,87	2.920,36	2.948,22				
36	2.190,26	2.211,15	3.066,37	3.095,62				
37	2.299,79	2.321,73	3.219,71	3.250,42				
38	2.414,74	2.437,77	3.380,61	3.412,86				
39	2.535,47	2.559,66	3.549,66	3.583,52				
40	2.662,35	2.687,74	3.727,25	3.762,81				

## ANEXO XVIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Teleducação do Ceará – FUNTEL

REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025		A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
	30 HORAS - VALOR (R\$)	ANS/SES	30 HORAS	VALOR (R\$)	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS
1	357,37	1.245,27	360,77	1.257,14	500,32	1.743,35	505,09	1.759,98
2	375,24	1.307,50	378,82	1.319,98	525,35	1.830,48	530,36	1.847,94
3	394,04	1.372,86	397,79	1.385,96	551,64	1.922,01	556,90	1.940,34
4	413,70	1.441,54	417,65	1.455,29	579,19	2.018,17	584,71	2.037,42
5	434,33	1.513,62	438,47	1.528,06	608,07	2.119,10	613,87	2.139,31
6	456,10	1.589,29	460,46	1.604,45	638,58	2.225,01	644,67	2.246,23
7	478,85	1.668,76	483,42	1.684,68	670,38	2.336,24	676,77	2.358,53
8	502,86	1.752,22	507,66	1.768,94	704,02	2.453,13	710,73	2.476,53
9	527,99	1.839,85	533,02	1.857,40	739,20	2.575,78	746,25	2.600,35
10	554,42	1.931,83	559,71	1.950,26	776,19	2.704,54	783,60	2.730,34
11	582,12	2.028,42	587,67	2.047,77	814,97	2.839,78	822,74	2.866,87
12	611,26	2.129,90	617,09	2.150,22	855,77	2.981,86	863,93	3.010,30
13	641,82	2.236,32	647,94	2.257,65	898,54	3.130,82	907,11	3.160,69
14	673,92	2.348,13	680,35	2.370,53	943,49	3.287,40	952,49	3.318,75
15	707,62	2.465,51	714,37	2.489,03	990,66	3.451,73	1.000,11	3.484,65
16	742,99	2.588,84	750,08	2.613,54	1.040,21	3.624,37	1.050,13	3.658,95
17	780,19	2.718,28	787,63	2.744,21	1.092,24	3.805,62	1.102,66	3.841,93
18	819,17	2.854,17	826,99	2.881,40	1.146,85	3.995,87	1.157,79	4.033,99
19	860,13	2.996,91	868,34	3.025,50	1.204,19	4.195,63	1.215,68	4.235,66
20	903,15	3.146,72	911,77	3.176,74	1.264,42	4.405,42	1.276,48	4.447,44
21	948,31	3.304,07	957,36	3.335,59	1.327,65	4.625,72	1.340,32	4.669,84
22	995,72	3.469,29	1.005,22	3.502,38	1.393,99	4.857,03	1.407,29	4.903,36
23	1.045,49	3.642,72	1.055,46	3.677,47	1.463,69	5.099,80	1.477,65	5.148,45
24	1.097,82	3.824,90	1.108,29	3.861,39	1.536,93	5.354,85	1.551,59	5.405,93
25	1.152,70	4.016,16	1.163,70	4.054,47	1.613,75	5.622,62	1.629,15	5.676,26
26	1.210,33	4.216,98	1.221,87	4.257,20	1.694,47	5.903,75	1.710,64	5.960,07
27	1.270,82	4.427,81	1.282,95	4.470,05	1.779,17	6.198,96	1.796,15	6.258,10
28	1.334,40	4.649,19	1.347,13	4.693,54	1.868,15	6.508,86	1.885,98	6.570,95
29	1.401,09	4.881,62	1.414,46	4.928,19	1.961,52	6.834,28	1.980,23	6.899,47
30	1.471,13	5.125,72	1.485,17	5.174,61	2.059,61	7.176,04	2.079,25	7.244,50
31	1.544,72		1.559,46		2.162,60	-	2.183,23	-
32	1.621,94		1.637,41		2.270,69	-	2.292,35	-
33	1.702,98		1.719,23		2.384,19	-	2.406,93	-
34	1.788,14		1.805,20		2.503,40	-	2.527,28	-
35	1.877,57		1.895,48		2.628,59	-	2.653,67	-
36	1.971,44		1.990,25		2.760,01	-	2.786,33	-
37	2.070,03		2.089,77		2.898,04	-	2.925,68	-
38	2.173,47		2.194,21		3.042,86	-	3.071,89	-
39	2.282,15		2.303,92		3.195,02	-	3.225,50	-
40	2.396,33		2.419,19		3.354,86	-	3.386,87	-



## ANEXO XIX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC

REF.	ADO - 40 HORAS		ANS/SES - 40 HORAS		
	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025
1	514,62	519,53	I	1	1.921,27
2	540,35	545,50		2	2.017,34
3	567,36	572,77		3	2.118,22
4	595,74	601,42		4	2.224,12
5	625,52	631,49		5	2.335,32
6	656,80	663,07		6	2.452,08

ADO - 40 HORAS		
REF.	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025
7	689,61	696,19
8	724,10	731,01
9	760,31	767,56
10	798,34	805,96
11	838,25	846,25
12	880,16	888,56
13	924,17	932,99
14	970,38	979,64
15	1.018,91	1.028,63
16	1.069,83	1.080,04
17	1.123,34	1.134,05
18	1.179,49	1.190,75
19	1.238,47	1.250,29
20	1.300,41	1.312,81
21	1.365,41	1.378,44
22	1.433,70	1.447,37
23	1.505,37	1.519,73
24	1.580,64	1.595,72
25	1.659,67	1.675,50
26	1.742,65	1.759,28
27	1.829,80	1.847,25
28	1.921,28	1.939,61
29	2.017,35	2.036,59
30	2.118,22	2.138,42
31	2.224,13	2.245,34
32	2.335,33	2.357,61
33	2.452,09	2.475,48
34	2.574,70	2.599,26
35	2.703,43	2.729,22
36	2.838,61	2.865,69
37	2.980,54	3.008,97
38	3.129,56	3.159,42
39	3.286,03	3.317,38
40	3.450,34	3.483,26

ANS/SES - 40 HORAS			
CLASSE	REF.	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025
II	7	2.574,70	2.599,26
	8	2.703,42	2.729,21
	9	2.838,59	2.865,66
	10	2.980,53	3.008,96
	11	3.129,55	3.159,41
	12	3.286,02	3.317,37
	13	3.450,33	3.483,25
	14	3.622,84	3.657,40
	15	3.803,99	3.840,27
	16	3.994,19	4.032,29
III	17	4.193,89	4.233,90
	18	4.403,59	4.445,60
	19	4.623,77	4.667,88
	20	4.854,96	4.901,27
	21	5.097,70	5.146,33
IV	22	5.352,60	5.403,66
	23	5.620,22	5.673,83
	24	5.901,23	5.957,52
	25	6.196,29	6.255,40
	26	6.506,12	6.568,18
V	27	6.831,41	6.896,58
	28	7.172,99	7.241,42
	29	7.531,64	7.603,48
	30	7.908,22	7.983,66

**ANEXO XX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE**

CARGO	CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
			40 HORAS VALOR (R\$)	40 HORAS VALOR (R\$)
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	8.046,26	8.123,01
		2	8.448,61	8.529,20
		3	8.870,99	8.955,61
		4	9.314,54	9.403,40
		5	9.780,29	9.873,59
	F	1	11.247,34	11.354,63
		2	11.697,20	11.808,79
		3	12.165,13	12.281,18
		4	12.651,67	12.772,36
		5	13.157,78	13.283,29
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	G	1	14.473,51	14.611,58
		2	14.690,64	14.830,77
		3	14.911,03	15.053,27
		4	15.134,67	15.279,05
		5	15.361,73	15.508,26
	H	1	16.129,81	16.283,68
		2	16.371,75	16.527,93
		3	16.617,33	16.775,84
		4	16.866,57	17.027,46
		5	17.119,58	17.282,89
	E	1	10.968,83	11.073,47
		2	11.517,24	11.627,11
		3	12.093,12	12.208,47
		4	12.697,77	12.818,90
		5	13.332,67	13.459,85
	F	1	14.665,99	14.805,89
		2	15.399,26	15.546,16
		3	16.169,20	16.323,44
		4	16.977,67	17.139,62
		5	17.826,57	17.996,62
	G	1	19.609,20	19.796,25
		2	19.903,37	20.093,23
		3	20.201,90	20.394,62
		4	20.504,93	20.700,53
		5	20.812,47	21.011,00
	H	1	21.853,11	22.061,58
		2	22.180,93	22.392,52
		3	22.513,57	22.728,34
		4	22.851,37	23.069,35
		5	23.194,12	23.415,37

**ANEXO XXI QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do do Estado do Ceará - IPECE**

CLASSE	REF.	VALOR A PARTIR DE 01/01/2025	VALOR A PARTIR DE 01/09/2025
A	I	5.157,68	5.206,88
	II	5.415,57	5.467,23
	III	5.686,33	5.740,57
	IV	5.970,63	6.027,59
	V	6.269,15	6.328,95
B	I	7.209,52	7.278,29



CLASSE	REF.	VALOR A PARTIR DE 01/01/2025	VALOR A PARTIR DE 01/09/2025
C	II	7.569,95	7.642,16
	III	7.948,50	8.024,33
	IV	8.345,96	8.425,57
	V	8.763,26	8.846,86
	I	10.077,67	10.173,81
D	II	10.581,59	10.682,53
	III	11.110,68	11.216,67
	IV	11.666,20	11.777,48
	V	12.249,48	12.366,33
	I	14.086,93	14.221,31
E	II	14.791,21	14.932,31
	III	15.530,83	15.678,98
	IV	16.307,32	16.462,88
	V	17.122,76	17.286,10
	I	19.691,17	19.879,01
F	II	20.675,74	20.872,97
	III	21.709,52	21.916,61
	IV	22.795,00	23.012,45
	V	23.934,75	24.163,07
	I	27.524,95	27.787,52
	II	28.901,20	29.176,90
	III	30.346,26	30.635,74
	IV	31.863,57	32.167,53
	V	33.456,76	33.775,91

## ANEXO XXII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional de Atividade de Defesa Agropecuária – ADA

REFERÊNCIA	TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO ADA - AUDITOR FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	
	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025
F1	3.810,46	3.846,80
F2	4.000,99	4.039,16
F3	4.201,04	4.241,12
F4	4.411,09	4.453,17
F5	4.631,64	4.675,82
G1	5.094,80	5.143,40
G2	5.349,55	5.400,58
G3	5.617,03	5.670,61
G4	5.897,89	5.954,15
G5	6.192,78	6.251,85
H1	6.812,06	6.877,05
H2	7.152,65	7.220,88
H3	7.510,29	7.581,94
H4	7.885,81	7.961,03
H5	8.280,09	8.359,08
I1	9.108,10	9.194,99
I2	9.563,50	9.654,73
I3	10.041,69	10.137,48
I4	10.543,77	10.644,35
I5	11.070,96	11.176,57
J1	12.178,05	12.294,22
J2	12.786,95	12.908,93
J3	13.426,29	13.554,37
J4	14.097,62	14.232,10
J5	14.802,50	14.943,70



## TABELA VENCIMENTAL GRUPO ADA - AGENTE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

REFERÊNCIA	TABELA VENCIMENTAL GRUPO ADA - AGENTE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	
	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025
A1	1.918,39	1.936,69
A2	2.014,31	2.033,52
A3	2.115,02	2.135,19
A4	2.220,78	2.241,97
A5	2.331,82	2.354,06
B1	2.565,00	2.589,47
B2	2.693,25	2.718,94
B3	2.827,93	2.854,90
B4	2.969,32	2.997,65
B5	3.117,78	3.147,52
C1	3.429,57	3.462,28
C2	3.601,04	3.635,39
C3	3.781,10	3.817,17
C4	3.970,16	4.008,04
C5	4.168,67	4.208,44
D1	4.585,54	4.629,28
D2	4.814,81	4.860,74
D3	5.055,55	5.103,78
D4	5.308,34	5.358,98
D5	5.573,76	5.626,93
E1	6.131,12	6.189,61
E2	6.437,67	6.499,08
E3	6.759,56	6.824,05
E4	7.097,55	7.165,25
E5	7.452,42	7.523,51

## ANEXO XXIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental da Carreira de Polícia Penal

REF.	TABELA VENCIMENTAL DA CARREIRA DE POLÍCIA PENAL	
	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025 40 HORAS -VALOR (R\$)	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025 40 HORAS -VALOR (R\$)
1	3.410,36	3.442,89
2	3.582,73	3.616,91
3	3.761,89	3.797,77
4	3.949,95	3.987,63
5	4.147,44	4.187,01
6	4.354,81	4.396,35
7	4.572,59	4.616,21

REF.	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025		VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025	
	40 HORAS -VALOR (RS)		40 HORAS -VALOR (RS)	
8		4.801,19		4.846,99
9		5.041,24		5.089,33
10		5.293,33		5.343,82
11		5.557,98		5.611,00
12		5.835,94		5.891,61
13		6.127,69		6.186,14
14		6.434,92		6.496,30
15		6.755,82		6.820,27
16		7.093,38		7.161,05
17		7.448,27		7.519,32
18		7.820,67		7.895,28
19		8.211,71		8.290,04
20		8.622,32		8.704,57

ANEXO XXIV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025  
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS

REF.	30 HORAS	
	A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
E1		1.556,69
E2		1.634,53
E3		1.716,26
E4		1.802,06
E5		1.892,17
E6		1.986,79

REF.	30 HORAS	
	A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
1		1.716,26
2		1.802,06
3		1.892,17
4		1.986,79
5		2.086,12
6		2.190,42
7		2.299,94
8		2.414,94
9		2.535,69
10		2.662,47
11		2.795,61
12		2.935,38
13		3.082,14
14		3.236,25
15		3.398,07
16		3.567,97
17		3.746,36
18		3.933,68
19		4.130,38
20		4.336,90

ANEXO XXV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025  
Tabela Vencimental dos Cirurgiões Dentistas

NÍVEL	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
	20 HORAS - VALOR (RS)		20 HORAS - VALOR (RS)	
1		2.484,25		2.507,95
2		2.608,47		2.633,36
3		2.738,90		2.765,03
4		2.875,84		2.903,28
5		3.019,63		3.048,43
6		3.472,57		3.505,69
7		3.646,19		3.680,97
8		3.828,52		3.865,04
9		4.019,92		4.058,26
10		4.220,96		4.261,22
11		4.854,08		4.900,38
12		5.096,77		5.145,39
13		5.351,61		5.402,66
14		5.619,21		5.672,82
15		5.900,16		5.956,44
16		6.195,15		6.254,25
17		6.504,92		6.566,97
18		6.830,15		6.895,30
19		7.171,67		7.240,08
20		7.530,26		7.602,10

ANEXO XXVI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025  
Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais ANSTT e ANAOTT

REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
	GRUPO ANSTT	GRUPO ANSTT	GRUPO ANAOTT	GRUPO ANAOTT
	VALOR (RS)	VALOR (RS)	VALOR (RS)	VALOR (RS)
	30 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	40 HORAS
1	3.543,42	3.577,22	4.724,54	4.769,61
2	3.720,59	3.756,09	4.960,78	5.008,10
3	3.906,63	3.943,89	5.208,86	5.258,54
4	4.101,96	4.141,09	5.469,29	5.521,46
5	4.307,06	4.348,14	5.742,74	5.797,53

REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
	GRUPO ANAOTT	GRUPO ANAOTT	GRUPO ANAOTT	GRUPO ANAOTT
	VALOR (RS)	VALOR (RS)	VALOR (RS)	VALOR (RS)
	30 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	40 HORAS
1	1.783,37	1.800,38	2.377,82	2.400,50
2	1.872,50	1.890,37	2.496,72	2.520,53
3	1.966,13	1.984,88	2.621,49	2.646,50
4	2.064,41	2.084,10	2.752,58	2.778,84
5	2.167,62	2.188,30	2.890,27	2.917,84



REF.	A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025	A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
	GRUPO ANSTT	GRUPO ANSTT	GRUPO ANSTT	GRUPO ANSTT
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
	30 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	40 HORAS
6	4.522,41	4.565,55	6.029,95	6.087,47
7	4.748,53	4.793,82	6.331,42	6.391,81
8	4.985,96	5.033,52	6.647,97	6.711,39
9	5.235,25	5.285,19	6.980,37	7.046,96
10	5.497,01	5.549,45	7.329,36	7.399,27
11	5.771,87	5.826,93	7.695,84	7.769,26
12	6.060,45	6.118,27	8.080,66	8.157,75
13	6.363,47	6.424,18	8.484,70	8.565,64
14	6.681,65	6.745,39	8.908,95	8.993,93
15	7.015,74	7.082,66	9.354,39	9.443,62
16	7.366,52	7.436,79	9.822,15	9.915,85
17	7.734,85	7.808,63	10.313,21	10.411,59
18	8.121,59	8.199,06	10.828,89	10.932,19
19	8.527,67	8.609,02	11.370,34	11.478,81
20	8.954,05	9.039,47	11.938,88	12.052,77
21	9.401,75	9.491,44	12.535,80	12.655,38
22	9.871,84	9.966,01	13.162,63	13.288,19
23	10.365,43	10.464,31	13.820,71	13.952,55
24	10.883,70	10.987,52	14.511,78	14.650,22
25	11.427,90	11.536,91	15.237,37	15.382,72
26	11.999,28	12.113,75	15.999,23	16.151,85
27	12.599,26	12.719,44	16.799,22	16.959,47
28	13.229,21	13.355,41	17.639,17	17.807,43
29	13.890,20	14.022,70	18.521,18	18.697,85
30	14.584,70	14.723,83	19.447,19	19.632,70

REF.	A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025	A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
	GRUPO ANAOTT	GRUPO ANAOTT	GRUPO ANAOTT	GRUPO ANAOTT
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
	30 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	40 HORAS
6	2.276,01	2.297,72	3.034,79	3.063,74
7	2.389,81	2.412,61	3.186,53	3.216,93
8	2.509,29	2.533,23	3.345,82	3.377,73
9	2.634,77	2.659,90	3.513,12	3.546,63
10	2.766,50	2.792,89	3.688,76	3.723,95
11	2.904,87	2.932,58	3.873,23	3.910,18
12	3.050,04	3.079,13	4.066,85	4.105,64
13	3.202,56	3.233,11	4.270,20	4.310,93
14	3.362,64	3.394,72	4.483,74	4.526,51
15	3.530,78	3.564,46	4.707,95	4.752,86
16	3.707,31	3.742,68	4.943,34	4.990,50
17	3.892,68	3.929,82	5.190,46	5.239,97
18	4.087,31	4.126,30	5.450,02	5.502,01
19	4.291,68	4.332,62	5.722,50	5.777,09
20	4.506,26	4.549,25	6.008,68	6.066,00
21	4.731,58	4.776,71	6.309,12	6.369,30
22	4.968,16	5.015,55	6.624,57	6.687,77
23	5.216,56	5.266,32	6.955,78	7.022,14
24	5.477,39	5.529,64	7.303,56	7.373,23
25	5.751,26	5.806,12	7.668,75	7.741,91
26	6.038,83	6.096,43	8.052,19	8.129,00
27	6.340,77	6.401,25	8.454,82	8.535,48
28	6.657,81	6.721,32	8.877,55	8.962,23
29	6.990,69	7.057,38	9.321,44	9.410,36
30	7.340,23	7.410,25	9.787,52	9.880,88
31	7.707,24	7.780,76	10.276,86	10.374,90
32	8.092,60	8.169,80	10.790,72	10.893,65
33	8.497,24	8.578,29	11.330,27	11.438,35
34	8.922,09	9.007,20	11.896,79	12.010,28
35	9.368,20	9.457,56	12.491,62	12.610,78
36	9.836,61	9.930,44	13.116,21	13.241,33
37	10.328,44	10.426,96	13.772,02	13.903,40
38	10.844,86	10.948,31	14.460,63	14.598,57
39	11.387,18	11.495,80	15.183,62	15.328,46
40	11.956,53	12.070,59	15.942,87	16.094,95

## ANEXO XXVII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional ANSTT

REF.	A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
	GRUPO ANSTT - ATIVIDADE DE	GRUPO ANSTT - ATIVIDADE DE
	CARGO: ANALISTA DE SAÚDE DE	CARGO: ANALISTA DE SAÚDE DE
	20 HORAS	20 HORAS
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
1	3.543,42	3.577,22
2	3.720,59	3.756,09
3	3.906,63	3.943,89
4	4.101,96	4.141,09
5	4.307,06	4.348,14
6	4.522,41	4.565,55
7	4.748,53	4.793,82
8	4.985,96	5.033,52
9	5.235,25	5.285,19
10	5.497,01	5.549,45
11	5.771,87	5.826,93
12	6.060,45	6.118,27
13	6.363,47	6.424,18
14	6.681,65	6.745,39
15	7.015,74	7.082,66
16	7.366,52	7.436,79
17	7.734,85	7.808,63
18	8.121,59	8.199,06
19	8.527,67	8.609,02
20	8.954,05	9.039,47
21	9.401,75	9.491,44
22	9.871,84	9.966,01
23	10.365,43	10.464,31
24	10.883,70	10.987,52
25	11.427,90	11.536,91
26	11.999,28	12.113,75
27	12.599,26	12.719,44
28	13.229,21	13.355,41
29	13.890,20	14.022,70
30	14.584,70	14.723,83

## ANEXO XXVIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional ANSTT Atividade de Gestão de Saúde de Trânsito e

Transportes Cargo: Perito de Saúde de Trânsito e Transportes

REF.	A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
	20 HORAS - VALOR (R\$)	20 HORAS - VALOR (R\$)
1	11.318,30	11.426,26
2	11.884,21	11.997,58
3	12.479,70	12.598,74
4	13.103,69	13.228,69
5	13.758,86	13.890,11
6	14.446,81	14.584,62
7	15.169,15	15.313,85
8	15.927,61	16.079,55



REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
	20 HORAS - VALOR (R\$)		20 HORAS - VALOR (R\$)	
9		16.723,99		16.883,53
10		17.560,19		17.727,70
11		18.438,20		18.614,09
12		19.360,11		19.544,79
13		20.328,11		20.522,02
14		21.344,52		21.548,13
15		22.411,74		22.625,53

## ANEXO XXIX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Pesquisa e Estudo em Meteorologia, Recursos Hídricos e Ambientais da FUNCEME

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
		ASSISTENTE DE PESQUISA	PESQUISADOR E ANALISTA DE SUPORTE À PESQUISA	ASSISTENTE DE PESQUISA	PESQUISADOR E ANALISTA DE SUPORTE À PESQUISA
		40 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)
A	1	1.227,02	4.688,78	1.238,73	4.733,51
	2	1.269,96	4.852,91	1.282,08	4.899,20
	3	1.314,41	5.022,76	1.326,95	5.070,68
	4	1.360,41	5.198,55	1.373,39	5.248,14
	5	1.408,02	5.380,49	1.421,46	5.431,82
	6	1.457,32	5.568,81	1.471,22	5.621,93
	7	1.530,19	5.847,26	1.544,79	5.903,04
B	8	1.583,74	6.051,90	1.598,85	6.109,63
	9	1.639,16	6.263,73	1.654,80	6.323,48
	10	1.696,55	6.482,96	1.712,73	6.544,80
	11	1.755,92	6.709,87	1.772,67	6.773,88
	12	1.817,37	6.944,71	1.834,71	7.010,96
	13	1.908,23	7.291,94	1.926,43	7.361,50
	14	1.975,03	7.547,14	1.993,87	7.619,14
C	15	2.044,17	7.811,30	2.063,67	7.885,82
	16	2.115,71	8.084,70	2.135,89	8.161,82
	17	2.189,76	8.367,67	2.210,65	8.447,49
	18	2.266,40	8.660,53	2.288,02	8.743,15
	19	2.379,71	9.093,56	2.402,42	9.180,31
	20	2.463,00	9.411,85	2.486,50	9.501,63
	21	2.549,21	9.741,25	2.573,53	9.834,18
D	22	2.638,43	10.082,18	2.663,60	10.178,36
	23	2.730,78	10.435,06	2.756,83	10.534,60
	24	2.826,37	10.800,29	2.853,34	10.903,32

## ANEXO XXX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior-ANS e Atividade de Apoio Administrativo de Apoio Administrativo e Operacional-ADO da FUNCEME

REF.	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025		
	ADO	ANS	ADO	ANS	
	40 HORAS - VALOR (R\$)	REF.	40 HORAS - VALOR (R\$)	REF.	
1	1.227,02	1	1.771,74	1	1.238,73
2	1.227,02	2	1.878,07	2	1.238,73
3	1.227,02	3	1.990,74	3	1.238,73
4	1.227,02	4	2.110,19	4	1.238,73
5	1.227,02	5	2.236,80	5	1.238,73
6	1.227,02	6	2.370,99	6	1.238,73
7	1.227,02	7	2.513,26	7	1.238,73
8	1.227,02	8	2.664,03	8	1.238,73
9	1.227,02	9	2.823,88	9	1.238,73
10	1.227,02	10	2.993,34	10	1.238,73
11	1.271,18	11	3.172,92	11	1.283,31
12	1.316,97	12	3.363,29	12	1.329,53
13	1.364,36	13	3.565,12	13	1.377,38
14	1.413,49	14	3.779,03	14	1.426,97
15	1.464,38	15	4.005,74	15	1.478,35
16	1.517,08	16	4.246,09	16	1.531,55
17	1.571,71	17	4.500,88	17	1.586,70
18	1.628,29	18	4.770,92	18	1.643,83
19	1.686,91	19	5.057,18	19	1.703,01
20	1.747,65	20	5.360,61	20	1.764,32
21	1.810,55	21	5.682,26	21	1.827,82
22	1.875,72			22	1.893,62
23	1.943,25			23	1.961,79
24	2.013,22			24	2.032,42
25	2.085,71			25	2.105,60
26	2.160,77			26	2.181,38
27	2.238,57			27	2.259,93
28	2.319,15			28	2.341,28
29	2.402,65			29	2.425,57
30	2.489,14			30	2.512,88
31	2.578,74			31	2.603,34
32	2.671,56			32	2.697,05
33	2.767,77			33	2.794,18
34	2.867,39			34	2.894,75
35	2.970,62			35	2.998,96
36	3.077,57			36	3.106,93
37	3.188,37			37	3.218,79
38	3.303,13			38	3.334,64
39	3.422,05			39	3.454,69
40	3.545,25			40	3.579,06



**ANEXO XXXI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**Tabela Vencimental do Cargo de Analista em Registro Mercantil da Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC**

CLASSE	REFERÊNCIA	<b>CARGO DE ANALISTA EM REGISTRO MERCANTIL</b>	
		VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025
A	1	2.266,36	2.287,98
	2	2.379,68	2.402,38
	3	2.498,66	2.522,50
	4	2.623,60	2.648,63
	5	2.754,78	2.781,05
B	6	3.030,25	3.059,15
	7	3.181,77	3.212,12
	8	3.340,86	3.372,73
	9	3.507,88	3.541,35
	10	3.683,30	3.718,43
C	11	4.051,62	4.090,27
	12	4.254,19	4.294,77
	13	4.466,91	4.509,52
	14	4.690,25	4.734,99
	15	4.924,78	4.971,76
D	16	5.417,25	5.468,92
	17	5.688,11	5.742,37
	18	5.972,51	6.029,48
	19	6.271,14	6.330,96
	20	6.584,70	6.647,51

**Tabela Vencimental do Cargo de Técnico em Registro Mercantil e Cargo de Assistente em Registro Mercantil da Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC**

CLASSE	REFERÊNCIA	<b>CARGO DE TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL E CARGO DE ASSISTENTE EM REGISTRO MERCANTIL</b>	
		VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025
A	1	2.202,79	2.223,81
	2	2.312,94	2.335,00
	3	2.428,58	2.451,74
	4	2.550,02	2.574,35
	5	2.677,52	2.703,06
B	6	2.945,27	2.973,37
	7	3.092,53	3.122,03
	8	3.247,16	3.278,14
	9	3.409,52	3.442,05
	10	3.579,99	3.614,14
C	11	3.937,99	3.975,56
	12	4.134,89	4.174,34
	13	4.341,63	4.383,04
	14	4.558,71	4.602,20
	15	4.786,65	4.832,31
D	16	5.265,33	5.315,56
	17	5.528,59	5.581,33
	18	5.805,01	5.860,39
	19	6.095,26	6.153,40
	20	6.400,02	6.461,07

**Tabela vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS da Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC**

FUNÇÃO ANS REF	CLASSE	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	30 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025
1	I	1.618,83	1.634,27	2.266,36	2.287,98
2		1.699,78	1.715,99	2.379,68	2.402,38
3		1.784,76	1.801,79	2.498,66	2.522,50
4		1.874,00	1.891,88	2.623,60	2.648,63
5		1.967,70	1.986,47	2.754,78	2.781,05
6	II	2.066,08	2.085,79	2.892,51	2.920,10
7		2.169,38	2.190,08	3.037,13	3.066,11
8		2.277,86	2.299,59	3.188,99	3.219,41
9		2.391,74	2.414,55	3.348,45	3.380,39
10		2.511,34	2.535,30	3.515,87	3.549,41
11	III	2.636,89	2.662,05	3.691,66	3.726,88
12		2.768,76	2.795,17	3.876,25	3.913,22
13		2.907,19	2.934,92	4.070,06	4.108,88
14		3.052,54	3.081,66	4.273,56	4.314,33
15		3.205,17	3.235,74	4.487,23	4.530,03
16	IV	3.365,43	3.397,53	4.711,61	4.756,55
17		3.533,69	3.567,40	4.947,19	4.994,38
18		3.710,38	3.745,78	5.194,54	5.244,09
19		3.895,89	3.933,06	5.454,26	5.506,29
20		4.090,71	4.129,73	5.726,98	5.781,61
21	V	4.295,24	4.336,21	6.013,32	6.070,68
22		4.510,01	4.553,03	6.314,01	6.374,24
23		4.735,50	4.780,67	6.629,70	6.692,94
24		4.972,28	5.019,71	6.961,18	7.027,59
25		5.220,89	5.270,69	7.309,24	7.378,97
26		5.481,93	5.534,22	7.674,71	7.747,92
27		5.756,03	5.810,93	8.058,43	8.135,30
28		6.043,82	6.101,47	8.461,35	8.542,07
29		6.346,01	6.406,55	8.884,44	8.969,19
30		6.663,32	6.726,88	9.328,64	9.417,63



Tabela vencimental do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Operacional - ADO da Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC

REF	FUNÇÃO ADO			
	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	30 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025
1	464,58	469,01	650,41	656,61
2	487,82	492,47	682,93	689,44
3	512,21	517,10	717,09	723,93
4	537,82	542,95	752,94	760,12
5	564,70	570,09	790,59	798,13
6	592,95	598,61	830,13	838,05
7	622,59	628,52	871,62	879,93
8	653,72	659,96	915,20	923,93
9	686,41	692,95	960,97	970,13
10	720,72	727,59	1.009,02	1.018,65
11	756,76	763,98	1.059,46	1.069,57
12	794,60	802,18	1.112,45	1.123,06
13	834,32	842,28	1.168,05	1.179,19
14	876,04	884,40	1.226,45	1.238,15
15	919,85	928,63	1.287,79	1.300,08
16	965,83	975,04	1.352,17	1.365,07
17	1.014,14	1.023,81	1.419,80	1.433,34
18	1.064,83	1.074,99	1.490,77	1.504,99
19	1.118,09	1.128,75	1.565,30	1.580,23
20	1.173,98	1.185,18	1.643,57	1.659,25
21	1.232,68	1.244,43	1.725,76	1.742,23
22	1.294,32	1.306,66	1.812,05	1.829,34
23	1.359,04	1.372,00	1.902,63	1.920,78
24	1.426,98	1.440,59	1.997,77	2.016,82
25	1.498,34	1.512,63	2.097,66	2.117,67
26	1.573,24	1.588,24	2.202,54	2.223,55
27	1.651,91	1.667,67	2.312,69	2.334,75
28	1.734,51	1.751,05	2.428,31	2.451,48
29	1.821,22	1.838,60	2.549,72	2.574,04
30	1.912,29	1.930,53	2.677,20	2.702,74
31	2.007,91	2.027,07	2.811,06	2.837,87
32	2.108,30	2.128,41	2.951,62	2.979,78
33	2.213,73	2.234,84	3.099,22	3.128,78
34	2.324,41	2.346,58	3.254,17	3.285,22
35	2.440,62	2.463,90	3.416,87	3.449,47
36	2.562,64	2.587,09	3.587,70	3.621,93
37	2.690,79	2.716,46	3.767,10	3.803,03
38	2.825,33	2.852,28	3.955,46	3.993,19
39	2.966,59	2.994,89	4.153,23	4.192,85
40	3.114,93	3.144,64	4.360,89	4.402,49

## TABELA DE VENCIMENTO PROCURADOR AUTÁRQUICO

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025
A	1	5.087,62	5.136,15
	2	5.341,99	5.392,95
	3	5.609,10	5.662,60
	4	5.889,54	5.945,72
	5	6.184,02	6.243,01
B	6	6.493,21	6.555,15
	7	6.817,88	6.882,92
	8	7.158,76	7.227,05
	9	7.516,70	7.588,40
	10	7.892,56	7.967,85
C	11	8.287,17	8.366,22
	12	8.701,54	8.784,55
	13	9.136,62	9.223,77
	14	9.593,44	9.684,96
	15	10.073,10	10.169,19
D	16	10.576,78	10.677,68
	17	11.105,62	11.211,56
	18	11.660,87	11.772,11
	19	12.243,93	12.360,73
	20	12.856,13	12.978,77

## TABELA DE VENCIMENTO SUBPROCURADOR

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2025	VENCIMENTO BASE EM 01/09/2025
13	4.594,20	4.638,02
14	4.823,90	4.869,92
15	5.065,09	5.113,41
16	5.318,35	5.369,08
17	5.584,27	5.637,54
18	5.863,48	5.919,41
19	6.156,66	6.215,39
20	6.464,48	6.526,14
21	6.787,70	6.852,45
22	7.127,11	7.195,10
23	7.483,46	7.554,84
24	7.857,64	7.932,59
25	8.250,51	8.329,21
26	8.663,04	8.745,67
27	9.096,17	9.182,94
28	9.551,00	9.642,11
29	10.028,55	10.124,22
30	10.529,96	10.630,41



**ANEXO XXXII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**Tabela Vencimental do Subgrupo Atividade de Gestão Territorial Urbana da Secretaria das Cidades**

CLASSE	REF.	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025
A	1	3.312,37	3.343,96
	2	3.478,00	3.511,17
	3	3.651,88	3.686,72
	4	3.834,48	3.871,06
	5	4.026,21	4.064,61
B	6	4.630,14	4.674,31
	7	4.861,65	4.908,02
	8	5.104,75	5.153,44
	9	5.359,97	5.411,10
	10	5.627,96	5.681,64
C	11	6.472,16	6.533,90
	12	6.795,77	6.860,60
	13	7.135,57	7.203,64
	14	7.492,35	7.563,82
	15	7.866,95	7.941,99
D	16	9.047,01	9.133,31
	17	9.499,35	9.589,97
	18	9.974,31	10.069,46
	19	10.473,03	10.572,94
	20	10.996,68	11.101,58

**ANEXO XXXIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**Tabela Vencimental do Subgrupo Atividades de Infraestrutura em Obras Públicas da Superintendência de Obras Públicas - SOP**

CLASSE	REF.	VENCIMENTO BASE	
		A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
A	1	3.640,00	3.640,00
	2	3.822,00	3.822,00
	3	4.013,10	4.013,10
	4	4.213,76	4.213,76
	5	4.424,45	4.424,45
B	6	5.088,12	5.088,12
	7	5.342,53	5.342,53
	8	5.609,66	5.609,66
	9	5.890,14	5.890,14
	10	6.184,65	6.184,65
C	11	7.112,35	7.112,35
	12	7.467,97	7.467,97
	13	7.841,37	7.841,37
	14	8.233,44	8.233,44
	15	8.645,11	8.645,11
D	16	9.941,88	9.941,88
	17	10.438,97	10.438,97
	18	10.960,92	10.960,92
	19	11.508,97	11.508,97
	20	12.084,42	12.084,42

**ANEXO XXXIV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025**  
**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Gestão Cultural – AGC da Secretaria da Cultura - Secult**

ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL			
CLASSE	REF.	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025
A	1	3.225,22	3.255,99
	2	3.338,10	3.369,94
	3	3.454,93	3.487,89
	4	3.575,85	3.609,96
	5	3.701,00	3.736,31
B	6	3.830,53	3.867,07
	1	4.060,37	4.099,10
	2	4.202,48	4.242,57
	3	4.349,55	4.391,05
	4	4.501,79	4.544,73
C	5	4.659,35	4.703,79
	6	4.822,43	4.868,43
	1	5.111,77	5.160,54
	2	5.290,69	5.341,16
	3	5.475,86	5.528,09
D	4	5.667,52	5.721,58
	5	5.865,88	5.921,83
	6	6.071,19	6.129,10
	1	6.435,45	6.496,84
	2	6.660,68	6.724,22
	3	6.893,83	6.959,59
	4	7.135,10	7.203,16
	5	7.384,84	7.455,29
	6	7.643,31	7.716,22



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Gestão Cultural – AGC da Secretaria da Cultura - Secult

CLASSE	REF.	TÉCNICO DE GESTÃO CULTURAL	
		VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025
A	1	1.565,90	1.580,84
	2	1.644,27	1.659,95
	3	1.726,40	1.742,87
	4	1.812,73	1.830,02
	5	1.903,35	1.921,50
	6	1.998,51	2.017,57
B	1	2.298,29	2.320,22
	2	2.413,21	2.436,23
	3	2.533,87	2.558,04
	4	2.660,55	2.685,93
	5	2.793,59	2.820,24
	6	2.933,27	2.961,25
C	1	3.373,25	3.405,43
	2	3.541,92	3.575,71
	3	3.719,01	3.754,49
	4	3.904,97	3.942,22
	5	4.100,22	4.139,33
	6	4.305,21	4.346,28
D	1	4.951,00	4.998,22
	2	5.198,55	5.248,14
	3	5.458,48	5.510,55
	4	5.731,40	5.786,08
	5	6.017,97	6.075,37
	6	6.318,86	6.379,14

Tabela vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS da Secretaria da Cultura - Secult

REF.	CLASSE	ANS	
		VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025 (40 HORAS)	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025 (40 HORAS)
1	I	2.092,03	2.111,99
2		2.196,63	2.217,58
3		2.306,46	2.328,46
4		2.421,77	2.444,87
5		2.542,87	2.567,13
6		2.670,01	2.695,48
7	II	2.803,52	2.830,26
8		2.943,70	2.971,78
9		3.090,89	3.120,38
10		3.245,42	3.276,38
11		3.407,70	3.440,21
12		3.578,08	3.612,21
13	III	3.756,98	3.792,82
14		3.944,84	3.982,47
15		4.142,05	4.181,57
16		4.349,18	4.390,66
17		4.566,61	4.610,18
18		4.794,96	4.840,70
19	IV	5.034,71	5.082,74
20		5.286,44	5.336,87
21		5.550,77	5.603,72
22		5.828,30	5.883,89
23		6.119,71	6.178,09
24		6.425,71	6.487,01
25	V	6.747,00	6.811,36
26		7.084,35	7.151,93
27		7.438,56	7.509,52
28		7.810,48	7.884,99
29		8.201,02	8.279,25
30		8.611,06	8.693,20

Tabela vencimental do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Operacional - ADO da Secretaria da Cultura – Secult

REF.	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025 (40 HORAS)	ADO	
		VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025 (40 HORAS)	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025 (40 HORAS)
1	650,41	656,61	656,61
2	682,93	689,44	689,44
3	717,09	723,93	723,93
4	752,94	760,12	760,12
5	790,59	798,13	798,13
6	830,13	838,05	838,05
7	871,62	879,93	879,93
8	915,20	923,93	923,93
9	960,97	970,13	970,13
10	1.009,02	1.018,65	1.018,65
11	1.059,46	1.069,57	1.069,57
12	1.112,45	1.123,06	1.123,06
13	1.168,05	1.179,19	1.179,19
14	1.226,45	1.238,15	1.238,15
15	1.287,79	1.300,08	1.300,08
16	1.352,17	1.365,07	1.365,07
17	1.419,80	1.433,34	1.433,34
18	1.490,77	1.504,99	1.504,99
19	1.565,30	1.580,23	1.580,23
20	1.643,57	1.659,25	1.659,25



REF.	ADO	
	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025 (40 HORAS)	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025 (40 HORAS)
21	1.725,76	1.742,23
22	1.812,05	1.829,34
23	1.902,63	1.920,78
24	1.997,77	2.016,82
25	2.097,66	2.117,67
26	2.202,54	2.223,55
27	2.312,69	2.334,75
28	2.428,31	2.451,48
29	2.549,72	2.574,04
30	2.677,20	2.702,74
31	2.811,06	2.837,87
32	2.951,62	2.979,78
33	3.099,22	3.128,78
34	3.254,17	3.285,22
35	3.416,87	3.449,47
36	3.587,70	3.621,93
37	3.767,10	3.803,03
38	3.955,46	3.993,19
39	4.153,23	4.192,85
40	4.360,89	4.402,49

ANEXO XXXV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025  
Tabela Vencimental do Grupo Atividades Técnico-Administrativas da Saúde - ADS, da Carreira Gestão da Saúde.

REF.	CLASSE	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	30 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025
1	I	1.494,30	1.508,55	2.092,03	2.111,99
2		1.568,99	1.583,96	2.196,58	2.217,53
3		1.647,45	1.663,16	2.306,42	2.328,42
4		1.729,85	1.746,35	2.421,80	2.444,91
5		1.816,35	1.833,67	2.542,92	2.567,18
6		1.907,13	1.925,32	2.670,01	2.695,48
7	II	2.002,52	2.021,62	2.803,50	2.830,24
8		2.102,66	2.122,72	2.943,73	2.971,81
9		2.207,84	2.228,90	3.090,94	3.120,43
10		2.318,18	2.340,29	3.245,44	3.276,40
11		2.434,11	2.457,33	3.407,74	3.440,25
12		2.555,87	2.580,25	3.578,23	3.612,36
13	III	2.683,59	2.709,18	3.757,01	3.792,85
14		2.817,75	2.844,63	3.944,87	3.982,50
15		2.958,63	2.986,85	4.142,07	4.181,59
16		3.106,62	3.136,25	4.349,25	4.390,74
17		3.261,95	3.293,07	4.566,74	4.610,30
18		3.425,02	3.457,69	4.795,06	4.840,80
19	IV	3.596,29	3.630,59	5.034,75	5.082,78
20		3.776,07	3.812,09	5.286,50	5.336,93
21		3.964,89	4.002,71	5.550,85	5.603,80
22		4.163,15	4.202,86	5.828,43	5.884,03
23		4.371,26	4.412,96	6.119,76	6.178,13
24		4.589,88	4.633,66	6.425,83	6.487,13
25	V	4.819,39	4.865,36	6.747,14	6.811,50
26		5.060,35	5.108,63	7.084,51	7.152,09
27		5.313,38	5.364,07	7.438,76	7.509,72
28		5.579,03	5.632,25	7.810,63	7.885,14
29		5.857,94	5.913,82	8.201,12	8.279,36
30		6.150,88	6.209,55	8.611,25	8.693,39



Tabela Vencimental do Grupo Atividades Técnico-Administrativas da Saúde – ADS, da Carreira Assistente Técnico-Administrativo da Saúde.

REF.	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	30 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025
16	891,60	900,11	1.248,24	1.260,15
17	936,22	945,15	1.310,68	1.323,18
18	982,99	992,37	1.376,22	1.389,35
19	1.032,15	1.041,99	1.445,04	1.458,82
20	1.083,78	1.094,12	1.517,32	1.531,79
21	1.137,99	1.148,85	1.593,19	1.608,38
22	1.194,85	1.206,25	1.672,77	1.688,73
23	1.254,59	1.266,56	1.756,43	1.773,18
24	1.317,39	1.329,96	1.844,32	1.861,91
25	1.383,25	1.396,45	1.956,51	1.954,99
26	1.452,40	1.466,25	2.033,36	2.052,75
27	1.525,01	1.539,56	2.135,01	2.155,38
28	1.601,28	1.616,55	2.241,79	2.263,17
29	1.681,32	1.697,35	2.353,80	2.376,25
30	1.765,37	1.782,21	2.471,51	2.495,09
31	1.853,67	1.871,35	2.595,13	2.619,89
32	1.946,33	1.964,89	2.724,83	2.750,82
33	2.043,58	2.063,07	2.861,03	2.888,32
34	2.145,78	2.166,24	3.004,08	3.032,74
35	2.253,07	2.274,56	3.154,32	3.184,41
36	2.365,72	2.388,29	3.312,03	3.343,62
37	2.484,02	2.507,72	3.477,65	3.510,83
38	2.608,18	2.633,06	3.651,44	3.686,27
39	2.738,59	2.764,71	3.834,03	3.870,61
40	2.875,60	2.903,03	4.025,83	4.064,23

Tabela Vencimental do Grupo Atividades Técnico-Administrativas da Saúde – ADS, da Carreira Auxiliar Técnico-Administrativo da Saúde

REF.	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	30 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2025	40 HORAS A PARTIR DE 01/09/2025
1	428,84	432,93	600,40	606,13
2	450,27	454,56	630,41	636,42
3	472,85	477,36	661,98	668,30
4	496,44	501,18	695,01	701,64
5	521,20	526,18	729,69	736,65
6	547,33	552,55	766,30	773,61
7	574,63	580,11	804,44	812,12
8	603,44	609,20	844,81	852,87
9	633,59	639,64	887,03	895,49
10	665,31	671,66	931,44	940,32
11	698,56	705,22	977,97	987,30
12	733,52	740,51	1.026,93	1.036,72
13	770,17	777,51	1.078,25	1.088,54
14	808,70	816,41	1.132,21	1.143,01
15	849,14	857,24	1.188,79	1.200,13
16	891,60	900,11	1.248,24	1.260,15
17	936,22	945,15	1.310,68	1.323,18
18	982,99	992,37	1.376,22	1.389,35
19	1.032,15	1.041,99	1.445,04	1.458,82
20	1.083,78	1.094,12	1.517,32	1.531,79
21	1.137,99	1.148,85	1.593,19	1.608,38
22	1.194,85	1.206,25	1.672,77	1.688,73
23	1.254,59	1.266,56	1.756,43	1.773,18
24	1.317,39	1.329,96	1.844,32	1.861,91

## ANEXO XXXVI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental do Subgrupo Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental

CLASSE	REF.	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2025	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/09/2025
A	1	4.605,11	4.649,04
	2	4.766,28	4.811,75
	3	4.933,10	4.980,16
	4	5.105,77	5.154,47
	5	5.284,45	5.334,86
	6	5.469,42	5.521,60
B	7	5.797,58	5.852,89
	8	6.000,50	6.057,74
	9	6.210,52	6.269,76
	10	6.427,89	6.489,21
	11	6.652,87	6.716,33
	12	6.885,71	6.951,39
C	13	7.298,86	7.368,49
	14	7.554,31	7.626,37
	15	7.818,71	7.893,30
	16	8.092,36	8.169,56
	17	8.375,59	8.455,49
	18	8.668,75	8.751,44
D	19	9.188,86	9.276,52
	20	9.510,47	9.601,19
	21	9.843,35	9.937,25
	22	10.187,86	10.285,05
	23	10.544,43	10.645,02
	24	10.913,51	11.017,61

## ANEXO XXXVII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela Vencimental do Subgrupo Atividades de Apoio e Desenvolvimento da Educação – ADE

REF.	NÍVEL FUNDAMENTAL/ MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL FUNDAMENTAL/ MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL FUNDAMENTAL/ MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL FUNDAMENTAL/ MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	30 HORAS VENCIMENTO BASE EM 01/01/2025	30 HORAS VENCIMENTO BASE EM 01/01/2025	30 HORAS VENCIMENTO BASE EM 01/09/2025	30 HORAS VENCIMENTO BASE EM 01/09/2025	40 HORAS VENCIMENTO BASE EM 01/01/2025	40 HORAS VENCIMENTO BASE EM 01/01/2025	40 HORAS VENCIMENTO BASE EM 01/09/2025	40 HORAS VENCIMENTO BASE EM 01/09/2025
1	357,37	1.245,27	360,77	1.257,14	500,32	1.743,35	505,09	1.759,98
2	375,24	1.307,50	378,82	1.319,98	525,35	1.830,48	530,36	1.847,94
3	394,04	1.372,86	397,79	1.385,96	551,64	1.922,01	556,90	1.940,34
4	413,70	1.441,54	417,65	1.455,29	579,19	2.018,17	584,71	2.037,42
5	434,33	1.513,62	438,47	1.528,06	608,07	2.119,10	613,87	2.139,31
6	456,10	1.589,29	460,46	1.604,45	638,58	2.225,01	644,67	2.246,23
7	478,85	1.668,76	483,42	1.684,68	670,38	2.336,24	676,77	2.358,53
8	502,86	1.752,22	507,66	1.768,94	704,02	2.453,13	710,73	2.476,53
9	527,99	1.839,85	533,02	1.857,40	739,20	2.575,78	746,25	2.600,35
10	554,42	1.931,83	559,71	1.950,26	776,19	2.704,54	783,60	2.730,34
11	582,12	2.028,42	587,67	2.047,77	814,97	2.839,78	822,74	2.866,87
12	611,26	2.129,90	617,09	2.150,22	855,77	2.981,86	863,93	3.010,30
13	641,82	2.236,32	647,94	2.257,65	898,54	3.130,82	907,11	3.160,69
14	673,92	2.348,13	680,35	2.370,53	943,49	3.287,40	952,49	3.318,75
15	707,62	2.465,51	714,37	2.489,03	990,66	3.451,73	1.000,11	3.484,65
16	742,99	2.588,84	750,08	2.613,54	1.040,21	3.624,37	1.050,13	3.658,95
17	780,19	2.718,28	787,63	2.744,21	1.092,24	3.805,62	1.102,66	3.841,93
18	819,17	2.854,17	826,99	2.881,40	1.146,85	3.995,87	1.157,79	4.033,99
19	860,13	2.996,91	868,34	3.025,50	1.204,19	4.195,63	1.215,68	4.235,66
20	903,15	3.146,72	911,77	3.176,74	1.264,42	4.405,42	1.276,48	4.447,44
21	948,31	3.304,07	957,36	3.335,59	1.327,65	4.625,72	1.340,32	4.669,84
22	995,72	3.469,29	1.005,22	3.502,38	1.393,99	4.857,03	1.407,29	4.903,36
23	1.045,49	3.642,72	1.055,46	3.677,47	1.463,69	5.099,80	1.477,65	5.148,45



REF.	NÍVEL FUNDAMENTAL/ MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL FUNDAMENTAL/ MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL FUNDAMENTAL/ MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL FUNDAMENTAL/ MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	30 HORAS	30 HORAS	30 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	40 HORAS	40 HORAS	40 HORAS
	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2025	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2025	VENCIMENTO BASE EM 01/09/2025	VENCIMENTO BASE EM 01/09/2025	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2025	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2025	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2025	VENCIMENTO BASE EM 01/09/2025
24	1.097,82	3.824,90	1.108,29	3.861,39	1.536,93	5.354,85	1.551,59	5.405,93
25	1.152,70	4.016,16	1.163,70	4.054,47	1.613,75	5.622,62	1.629,15	5.676,26
26	1.210,33	4.216,98	1.221,87	4.257,20	1.694,47	5.903,75	1.710,64	5.960,07
27	1.270,82	4.427,81	1.282,95	4.470,05	1.779,17	6.198,96	1.796,15	6.258,10
28	1.334,40	4.649,19	1.347,13	4.693,54	1.868,15	6.508,86	1.885,98	6.570,95
29	1.401,09	4.881,62	1.414,46	4.928,19	1.961,52	6.834,28	1.980,23	6.899,47
30	1.471,13	5.125,72	1.485,17	5.174,61	2.059,61	7.176,04	2.079,25	7.244,50
31	1.544,72	5.382,00	1.559,46	5.433,34	2.162,60	7.534,84	2.183,23	7.606,72
32	1.621,94	5.651,11	1.637,41	5.705,02	2.270,69	7.911,59	2.292,35	7.987,06
33	1.702,98	5.933,67	1.719,23	5.990,27	2.384,19	8.307,17	2.406,93	8.386,41
34	1.788,14	6.230,36	1.805,20	6.289,79	2.503,40	8.722,53	2.527,28	8.805,73
35	1.877,57	6.541,87	1.895,48	6.604,28	2.628,59	9.158,64	2.653,67	9.246,01
36	1.971,44	6.868,99	1.990,25	6.934,51	2.760,01	9.616,59	2.786,33	9.708,33
37	2.070,03	7.212,43	2.089,77	7.281,23	2.898,04	10.097,40	2.925,68	10.193,73
38	2.173,47	7.573,06	2.194,21	7.645,30	3.042,86	10.602,29	3.071,89	10.703,42
39	2.282,15	7.951,71	2.303,92	8.027,57	3.195,02	11.132,41	3.225,50	11.238,61
40	2.396,33		2.419,19		3.354,86		3.386,87	
41	2.516,14		2.540,14		3.522,59		3.556,19	
42	2.641,96		2.667,16		3.698,73		3.734,01	
43	2.774,05		2.800,52		3.883,67		3.920,72	
44	2.912,76		2.940,55		4.077,85		4.116,74	
45	3.058,39		3.087,57		4.281,74		4.322,58	
46	3.211,31		3.241,94		4.495,83		4.538,72	
47	3.371,88		3.404,04		4.720,62		4.765,65	
48	3.540,48		3.574,25		4.956,65		5.003,93	
49	3.717,49		3.752,95		5.204,47		5.254,12	

## ANEXO XXXVIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DENOMINAÇÃO	A PARTIR DE 01/01/2025	A PARTIR DE 01/09/2025
	REPRESENTAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Secretário de Estado	20.557,24	20.753,34
Procurador-Geral do Estado	20.557,24	20.753,34
Controlador-Geral de Disciplina	20.557,24	20.753,34
Assessor Especial do Governador	20.557,24	20.753,34
Assessor Especial da Vice-Governadoria	20.557,24	20.753,34
Chefe da Casa Militar	20.557,24	20.753,34
Presidente do Conselho Estadual de Educação	20.557,24	20.753,34
Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará	20.557,24	20.753,34
Delegado-Geral da Polícia Civil	20.557,24	20.753,34
Perito-Geral	20.557,24	20.753,34
Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	20.557,24	20.753,34
Superintendente da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública	20.557,24	20.753,34
Assessor Especial para Inovação e Demandas Extraordinárias	20.557,24	20.753,34
Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará	15.417,91	15.564,99
Secretários Executivos de Áreas Programáticas	15.417,91	15.564,99
Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna	15.417,91	15.564,99
Procurador-Geral Executivo da Procuradoria-Geral do Estado	15.417,91	15.564,99
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil	15.417,91	15.564,99
Perito-Geral Adjunto	15.417,91	15.564,99
Subcomandante-Geral da Polícia Militar	15.417,91	15.564,99
Comandante Adjunto do Corpo do Bombeiro Militar	15.417,91	15.564,99
Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	15.417,91	15.564,99
Diretor de Planejamento e Gestão Interna	15.417,91	15.564,99
Assessor Executivo da Casa Militar	15.417,91	15.564,99
Assessor Executivo de Relações Institucionais	15.417,91	15.564,99
Assessor Executivo da Saúde	15.417,91	15.564,99
Assessor Especial de Relações Comunitárias	20.557,24	20.753,34
Assessor Especial de Chefia de Gabinete	20.557,24	20.753,34
Assessor Especial de Desenvolvimento Regional	20.557,24	20.753,34
Assessor Especial de Assuntos Institucionais	20.557,24	20.753,34
Assessor Especial de Assuntos Federais	20.557,24	20.753,34
Superintendente da Superintendência de Obras Públicas	20.557,24	20.753,34
Superintendente da Superintendência Estadual de Defesa do Consumidor	15.417,91	15.564,99
Superintendente Adjunto Superintendência Estadual de Defesa do Consumidor	15.417,91	15.564,99
Coordenador Executivo de Prevenção à Violência	14.614,28	14.753,69



## ANEXO XXXIX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.538, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

DENOMINAÇÃO/ SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2025- 40 HORAS			A PARTIR DE 01/09/2025- 40 HORAS		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL (R\$)	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL (R\$)
(GAS-1)		10.377,95	10.377,95		10.476,95	10.476,95
(GAS-2)		7.783,47	7.783,47		7.857,72	7.857,72
DNS - 1	581,07	5.810,76	6.391,83	586,62	5.866,19	6.452,81
DNS - 2	433,16	4.331,15	4.764,31	437,29	4.372,46	4.809,75
DNS - 3	303,18	3.031,82	3.335,00	306,07	3.060,74	3.366,81
DAS - 1	212,22	2.122,20	2.334,42	214,24	2.142,44	2.356,68
DAS - 2	159,18	1.591,69	1.750,87	160,70	1.606,87	1.767,57

DENOMINAÇÃO/ SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2025- 40 HORAS			A PARTIR DE 01/09/2025- 40 HORAS		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL (R\$)	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL (R\$)
DAS - 3	119,36	1.193,70	1.313,06	120,50	1.205,09	1.325,59
DAS - 4	89,52	895,30	984,82	90,38	903,84	994,22
DAS - 5	67,18	671,49	738,67	67,82	677,89	745,71
DAS - 6	50,36	503,63	553,99	50,84	508,44	559,28
DAS - 8	28,34	283,29	311,63	28,61	285,99	314,60

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2025		A PARTIR DE 01/09/2025	
	40 HORAS	VALOR (R\$)	40 HORAS	VALOR (R\$)
CCR I		21.084,23		21.285,36
CCR II		13.441,24		13.569,46
FCR		4.331,15		4.372,46

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2025			A PARTIR DE 01/09/2025		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADAGRI - I	1.339,56	13.395,79	14.735,35	1.352,34	13.523,57	14.875,91
ADAGRI - II	1.205,64	12.056,28	13.261,92	1.217,14	12.171,29	13.388,43
ADAGRI - III	843,93	8.439,34	9.283,27	851,98	8.519,84	9.371,82
ADAGRI-IV	723,38	7.233,73	7.957,11	730,28	7.302,74	8.033,02
FCDA	0,00	1.751,28	1.751,28	-	1.767,99	1.767,99

Tabela dos Cargos Comissionados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2025			A PARTIR DE 01/09/2025		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Ematerce I	1.403,25	14.032,34	15.435,59	1.416,64	14.166,20	15.582,84
Ematerce II	779,58	7.795,76	8.575,34	787,02	7.870,12	8.657,14
Ematerce III	314,62	3.146,13	3.460,75	317,62	3.176,14	3.493,76
Ematerce IV	220,11	2.201,16	2.421,27	222,21	2.222,15	2.444,36
Ematerce V	159,16	1.591,69	1.750,85	160,68	1.606,87	1.767,55
Ematerce VI	119,37	1.193,70	1.313,07	120,51	1.205,09	1.325,60

Tabela dos Cargos Comissionados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2025			A PARTIR DE 01/09/2025		
	40 HORAS	40 HORAS	40 HORAS	40 HORAS	40 HORAS	40 HORAS
IPECE I		15.813,18				15.964,02
IPECE II		11.859,89				11.973,02
IPECE III		9.224,38				9.312,37
IPECE IV		6.120,27				6.178,65

Tabela dos Cargos Comissionados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2025			A PARTIR DE 01/09/2025		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ETICE I	1.403,25	14.032,34	15.435,59	1.416,64	14.166,20	15.582,84
ETICE II	779,58	7.795,76	8.575,34	787,02	7.870,12	8.657,14
ETICE III	314,62	3.146,13	3.460,75	317,62	3.176,14	3.493,76
ETICE IV	220,11	2.201,16	2.421,27	222,21	2.222,15	2.444,36

Tabela das Funções Comissionadas da Superintendência da Polícia Civil

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2025			A PARTIR DE 01/09/2025		
	40 HORAS	40 HORAS	40 HORAS	40 HORAS	40 HORAS	40 HORAS
FCPJ		671,49				677,89

Tabela dos Cargos Comissionados da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearáprev

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2025			A PARTIR DE 01/09/2025		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PREV I		16.632,07				16.790,72
PREV II		10.810,86				10.913,98
PREV III		5.405,42				5.456,99
PREV IV		2.702,71				2.728,49
FCPREV I		2.594,49				2.619,24
FCPREV II		1.556,69				1.571,54
FCPREV III		908,07				916,73

Tabela dos Cargos Comissionados do Instituto IDACE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2025			A PARTIR DE 01/09/2025		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
IDACE - I	1.339,56	13.395,79	14.735,35	1.352,34	13.523,57	14.875,91
IDACE - II	1.205,64	12.056,27	13.261,91	1.217,14	12.171,28	13.388,42
IDACE - III	843,93	8.439,34	9.283,27	851,98	8.519,84	9.371,82
IDACE - IV	723,38	7.233,73	7.957,11	730,28	7.302,74	8.033,02
IDACE - V	159,18	1.591,69	1.750,87	160,70	1.606,87	1.767,57

Tabela dos Cargos Comissionados do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2025			A PARTIR DE 01/09/2025		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
IPEM- I	1.403,25	14.032,34	15.435,59	1.416,64	14.166,20	15.582,84
IPEM- II	1.205,64	12.056,27	13.261,91	1.217,14	12.171,28	13.388,42
IPEM- III	843,93	8.439,34	9.283,27	851,98	8.519,84	9.371,82
IPEM- IV	314,62	3.146,13	3.460,75	317,62	3.176,14	3.493,76
IPEM- V	220,11	2.201,16	2.421,27	222,21	2.222,15	2.444,36

**DECRETO N°36.539**, de 15 de abril de 2025.

**CONSOLIDA REGRAS GERAIS SOBRE PROCESSO ELETRÔNICO, O NÚMERO ÚNICO DE PROTOCOLO (NUP), O USO DE ASSINATURA ELETRÔNICA E A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO INTEGRADO DE TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA (SUITE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o teor das Leis Federais nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; CONSIDERANDO o teor das Leis nº 15.175, de 28 de junho de 2012, define regras específicas para a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará, e nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública Federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 34.097, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre o processo eletrônico, o Número Único de Protocolo (NUP), o uso de assinatura eletrônica, e institui o Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (Suite) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer a governança digital do Estado do Ceará, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública, proporcionando maior celeridade e confiabilidade à tramitação de processos eletrônicos, DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Decreto consolida regras gerais sobre processo eletrônico, o Número Único de Protocolo (NUP), o uso de assinatura eletrônica e a implantação do Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (Suite), instituído pelo Decreto nº 34.097, de 08 de junho de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Para efeito do disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - processo administrativo: sequência de atos ordenados em uma lógica que demanda informação, análise, despacho, parecer ou decisão administrativa e necessita de trâmites para possibilitar à Administração Pública a prática de um ato administrativo.

II - assuntos processuais de natureza corporativa: são aqueles oriundos de atos relacionados às atividades instrumentais ou meio, que são necessários para prestação de serviços inerentes ao funcionamento dos órgãos e entidades, tais como: gestão de pessoas; modernização administrativa; planejamento e orçamento; material e patrimônio; contabilidade e finanças; controle interno; comunicação social; tecnologia da informação e comunicação; ouvidoria; gestão previdenciária; gestão corporativa das compras; gestão dos custos; ética; transparência; e correição, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018;

III - assuntos processuais de natureza finalística: são aqueles oriundos de atos relacionados às atividades programáticas com funções típicas consubstanciadas em programas, projetos e serviços voltados à competência fim do órgão ou entidade, conforme dispõe a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018;

IV - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou de tráfego de documentos e arquivos digitais;

V - cadastro do processo: é o ato pelo qual se realiza a abertura do processo com a formação dos autos, a partir do qual, portanto, ele passa a tramitar;

VI - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, suporte ou natureza, com identificação de autoria e data de criação;

VII - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio eletrônico, podendo ser:

a) documento nato-digital: aquele criado originariamente em meio eletrônico;

b) documento digitalizado: o que é obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em meio digital.

VIII - assinatura eletrônica: dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas previstos na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

IX - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

X - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente;

XI - tabela de temporalidade de documentos: instrumento aprovado por autoridade competente que determina os prazos de guarda e destinação final dos conjuntos documentais produzidos a partir das atividades desempenhadas pelo Estado.

XII - usuário interno: servidores, empregados públicos da Administração Direta e Indireta, bem como aqueles que mantenham relação contratual com o Poder Executivo Estadual, com acesso autorizado às informações produzidas ou custodiadas pela Administração no Suite;

XIII - usuário externo: representantes de pessoas jurídicas e pessoas físicas que figuram como partes interessadas do processo, com acesso autorizado, mediante cadastramento prévio, às informações produzidas ou custodiadas pela Administração.

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO INTEGRADO DE TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA (SUITE)**

Art. 3º O Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (Suite), instituído pelo Decreto nº 34.097, de 08 de junho de 2021, como o sistema de gestão e tramitação de processos eletrônicos no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, passa a ser o Protocolo Único do Estado para abertura de novos processos administrativos, de acordo com cronograma e diretrizes estabelecidos e oficiados pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag).

Parágrafo único. A gestão, a manutenção e a evolução do Suite compete à Seplag, na qualidade de Órgão Gestor.

Art. 4º Ato normativo do Secretário do Planejamento e Gestão regulamentará as regras e diretrizes:

I - da gestão e utilização do Suite;

II - da liberação e gestão de acesso dos usuários ao Suite

III - do processo eletrônico;

IV - das formas de cadastro do processo e de geração do NUP;

V - das formas de identificação inequívoca do signatário;

VI - de gestão do legado e da consulta aos processos físicos.

Art. 5º Ficam vedadas iniciativas para implantar sistema semelhante e/ou com a mesma finalidade do Suite.

**CAPÍTULO III**

**REGRAS GERAIS DE PROCESSO ELETRÔNICO**

Art. 6º Os atos e procedimentos administrativos devem observar o contido nas Leis Federais nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, e nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Art. 7º O uso de meio eletrônico no cadastro e na tramitação de processos administrativos será admitido nos termos deste Decreto.

Art. 8º Os processos administrativos receberão um Número Único de Protocolo (NUP) gerado pelo Suite.

§ 1º A utilização do NUP será obrigatória para cadastro de processos administrativos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O NUP a que se refere o caput deste artigo não abrange os protocolos de atendimento de serviços e demandas que não constituem processos administrativos.

Art. 9º Os processos administrativos eletrônicos são compostos por documentos nato-digitais e digitalizados ordenados que ensejam um ato administrativo e devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados.

Art. 10. Os processos administrativos poderão ser cadastrados e tramitados por usuários do Suite, que deverão observar que sua instrução seja de acordo com o disposto em legislação geral ou específica, atendendo-se à celeridade, economicidade, simplicidade, desburocratização e utilidade dos trâmites.

§ 1º Fica vedada a inclusão de documentos desnecessários à instrução processual.

§ 2º As referências às leis, decretos e demais atos normativos publicados em Diário Oficial devem ser feitas informando os dados da publicação ou por meio de links de direcionamento, salvo casos previstos em legislação específica que recomende cópia da publicação anexa aos autos.

§ 3º Os documentos anexados devem estar otimizados ou compactados a fim de racionalizar o tamanho do processo.

§ 4º O usuário do Suite deverá observar o tamanho do processo estabelecido pelo sistema antes de criar e/ou anexar novos documentos, e caso esteja próximo ao limite, deve abrir novo processo e apensar ao existente para dar prosseguimento.

§ 5º É de responsabilidade do usuário do Suite observar a correta instrução processual, o fluxo e ritos que o processo deve ter, assim como o momento adequado para solicitar a assinatura dos gestores em atos e minutias de decreto.

Art. 11. Para fins de composição dos processos administrativos eletrônicos no âmbito do Suite, considera-se:

I - os documentos produzidos no âmbito do sistema como originais para todos os efeitos legais;



II - os documentos nato-digitais, assinados eletronicamente, anexados ao processo eletrônico como originais para todos os efeitos legais;

III - que os documentos digitalizados e juntados aos processos constantes no sistema preservam a mesma força probante do documento que os originou, para todos os efeitos legais, observando o disposto no art. 12 deste Decreto

IV - que para a impugnação da integridade do documento digitalizado deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração.

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deste artigo poderá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópias autenticadas administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A Administração poderá, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

Art. 13. O interessado poderá enviar eletronicamente ou protocolizar documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

Art. 14. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 15. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original do documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades, ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 16. Os documentos eletrônicos produzidos e anexados no âmbito do Suite poderão ter sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, observando o disposto no art. 17 deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ASSINATURA ELETRÔNICA E INTERAÇÕES

Art. 17. Observando os termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para efeitos deste Decreto, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário.

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitidos pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior seja detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III, do caput deste artigo, caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, sendo a assinatura eletrônica qualificada a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, padrões e procedimentos específicos.

§ 2º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso.

§ 3º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas neste Decreto, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

§ 4º A assinatura eletrônica simples será admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluído o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação.

§ 5º A assinatura eletrônica avançada será admitida para as hipóteses previstas no § 4º deste artigo e nas de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

I - as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

II - a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

III - os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

IV - as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela Administração Pública;

V - as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

VI - o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

VII - a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

§ 6º As assinaturas eletrônicas simples e avançada serão admitidas nas hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo e nos seguintes casos:

I - nas interações entre todos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - quando convencionado entre órgãos e entidades do Poder Executivo e de outros poderes;

III - desde que admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento.

§ 7º A assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e com outros entes públicos e privados, inclusive nas hipóteses mencionadas nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 8º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - nos atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, por Secretários de Estado ou por titulares de órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 9º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinaturas eletrônicas qualificadas.

§ 10. Os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, observarão o disposto neste Decreto em relação ao uso de assinatura eletrônica.

§ 11. O órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual informará em sítio à disposição na internet os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Suite estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.



Art. 19. As atividades no âmbito do Suite serão consideradas realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário local do Estado do Ceará.

§ 1º Considera-se como data da atividade o dia em que foi registrada até às 23h 59min e 59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos).

§ 2º Não serão considerados, para fins de registro, o horário inicial da conexão do usuário à internet, o horário inicial do acesso do usuário ao Suite ou os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

Art. 20. O uso inadequado do Suite sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 21. Os atos processuais deverão ser realizados exclusivamente em meio eletrônico, exceto na hipótese de indisponibilidade técnica do Suite de caráter prolongado ou que possa gerar prejuízos em razão da urgência do processo, que não possa aguardar o restabelecimento do sistema.

Art. 22. Competirá à Direção e Gerência Superior dos órgãos e entidades do Poder Executivo assegurar o cumprimento das normas relativas ao processo eletrônico.

Art. 23. Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos ou regulamentados Seplag, que poderá expedir materiais de apoio, orientações e normas complementares a este Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.097, 08 de junho de 2021.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°36.540, de 15 de abril de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CARTA DE SERVIÇOS PRESTADOS AO USUÁRIO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o direito do cidadão a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, disposto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e na Lei n.º 15.175, de 28 de junho de 2012, que define regras específicas para a implementação do disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da administração pública do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que trata sobre a Carta de Serviços ao Usuário, visando ampliar a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que trata do modelo de gestão do Poder Executivo Estadual, atribuindo à Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag a competência para promover a atualização, gerir e disponibilizar à sociedade a Carta de Serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO que a disponibilização, em caráter informativo, dos serviços prestados pela Administração Pública facilita o acesso do cidadão e possibilita o exercício do controle social, tendo como premissa o foco no cidadão, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais sobre a Carta de Serviços ao Usuário, que contemplará as descrições, a atualização e a disponibilização dos serviços prestados ao usuário pelos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo que prestam serviços diretamente ao cidadão e à sociedade deverão disponibilizar, por meio de ferramenta eletrônica, informações sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos, compondo a Carta de Serviços, que terá como objetivos:

I - prover, em um ambiente sistematizado e informatizado, a consulta de informações sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual;

II - propiciar a divulgação dos serviços prestados pelas organizações públicas, com os seus compromissos de atendimento, para que sejam amplamente conhecidos pela sociedade;

III - fomentar o controle social, por meio da disponibilização de mecanismos de avaliação dos serviços, indicando locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação;

IV - fortalecer a confiança e a credibilidade da sociedade na Administração Pública.

Parágrafo único. A responsabilidade pela veracidade, tempestividade, confiabilidade e qualidade das informações disponibilizadas é dos gestores das áreas dos órgãos e entidades do Poder Executivo que coordenam ou gerenciam a prestação do serviço.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza o serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - carta de serviços: relação e descrição dos serviços prestados pelo Governo Estadual e os respectivos compromissos de atendimento ao público;

IV - manifestações de ouvidoria: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações, dentre outras, por meio das quais o cidadão pode se manifestar, participar e fiscalizar a administração pública, em prol de melhorias das políticas e dos serviços públicos.

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei n.º 15.175, de 28 de junho de 2012.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo observarão as seguintes diretrizes para descrição da carta de serviços:

I - utilização de linguagem simples na comunicação, com informações claras e indisplicáveis sobre cada serviço prestado, evitando a utilização de jargões, estrangeirismos e o uso de siglas, sempre que possível;

II - adequação de atos e procedimentos sem a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação e em atendimento à Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que trata da racionalização de atos e procedimentos administrativos (lei da desburocratização);

III - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada;

IV - aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações.

Art. 5º A disponibilização dos serviços ao usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, em especial:

I - nome do serviço oferecido;

II - descrição e finalidade do serviço;

III - área responsável pela gestão do serviço e unidade prestadora do serviço;

IV - se o serviço é gratuito ou não, e, caso não seja, informar os valores;

V - requisitos, público-alvo, documentos e informações necessárias para acessar o serviço;

VI - principais etapas para processamento do serviço;

VII - dias e horários de atendimento;

VIII - previsão de prazo máximo para a prestação do serviço;

IX - locais e modo de acessar o serviço;

X - palavras-chave; e

XI - perguntas frequentes e suas respectivas respostas.

Art. 6º A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos e mantida visível e acessível ao público:

I - no Portal Único de Serviços;

II - nos portais institucionais, exclusivamente por meio de link de acesso, com redirecionamento ao Portal Único de Serviços; e

III - nos locais de atendimento, por meio de extração das informações do Portal Único de Serviços;

IV - no aplicativo oficial do Estado, disponível em dispositivos móveis.

Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag é a responsável por promover a atualização, gerir e disponibilizar à sociedade a Carta de Serviços e a ferramenta eletrônica corporativa para fins de cadastro dos serviços, em articulação com as áreas de desenvolvimento institucional, com vistas ao cumprimento dos objetivos elencados no art. 2º, deste Decreto.

§ 1º A Seplag poderá editar e fazer publicar qualquer serviço contido no Portal Único de Serviços, mediante notificação eletrônica da alteração ao órgão ou entidade.

§ 2º A edição dos serviços deverá ser publicada de forma imediata no Portal Único de Serviços após a sua realização.

§ 3º As modificações efetuadas nos serviços não isentam o órgão ou entidade da responsabilidade prevista no parágrafo único do art. 2º, deste Decreto.



Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo, por meio da área de desenvolvimento institucional, com a anuência da gestão superior, indicarão os membros com o perfil adequado para exercer as atribuições que lhes forem conferidas, sendo estes:

I - administrador setorial: responsável por disseminar as orientações, bem como promover a atualização constante dos serviços da instituição e ser, preferencialmente, da área de desenvolvimento institucional;

II - validador: responsável por articular a atualização no setor, revisar e validar as informações registradas pelo cadastrador e arquivar ou excluir serviços que não são mais ofertados pelo órgão ou entidade;

III - cadastrador: responsável por cadastrar e editar as informações relativas aos serviços;

IV - auditor setorial: responsável por conferir se a descrição dos serviços está adequada aos parâmetros da técnica de linguagem simples, que será da área de comunicação.

Parágrafo único. Deve ser designado pelo menos um administrador setorial, um validador e um auditor setorial por cada órgão ou entidade.

Art. 9º Ato normativo do Secretário do Planejamento e Gestão disporá sobre os critérios para a avaliação dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades, com foco na qualidade e na acessibilidade das informações, sem prejuízo das competências da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

§ 1º Os serviços serão pontuados com base na clareza, facilidade e intuitividade das informações apresentadas na Carta de Serviços, de modo a facilitar o entendimento por todos os cidadãos.

§ 2º A avaliação mencionada no caput, deste artigo, será realizada periodicamente e poderá ser divulgada em formato de ranking de qualidade da informação dos órgãos e entidades no Portal Único de Serviços, servindo como subsídio para ajustes e melhorias nos serviços prestados, especialmente no que se refere ao cumprimento dos compromissos e padrões de qualidade de atendimento, divulgados na Carta de Serviços.

Art. 10. A Seplag poderá realizar visitas institucionais para verificar o atendimento oferecido pelo órgão ou entidade à sociedade, a fim de identificar melhorias e desburocratização na prestação dos serviços.

Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão monitorar a avaliação dos serviços quanto às informações disponibilizadas e utilizar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar o que for necessário para o efetivo cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços.

Art. 12. Revogam-se os arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto nº 34.697, de 18 de abril de 2022.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \* \*\*\*

**DECRETO Nº36.541**, de 15 de abril de 2025.

**DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA O EXPEDIENTE QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o exercício de expedientes no âmbito do serviço público estadual, em razão da vacância do cargo do titular de órgão ou entidade, DECRETA:

Art. 1.º Fica designado, para fins de regularização, no período de 14 de junho a 13 de agosto de 2024, João Jorge Lima Pereira, para responder pelo cargo de Diretor da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, em decorrência da saída definitiva do titular.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \* \*\*\*

**DECRETO Nº36.542**, de 15 de abril de 2025.

**INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INSTITUCIONAL VOLTADO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREPARATÓRIAS PARA A CÚPULA DA COALIZÃO PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que a Coalizão para Alimentação Escolar é uma iniciativa global composta por mais de 105 países-membros e 135 parceiros, voltada para garantir que todas as crianças recebam uma refeição nutritiva nas escolas até 2030; CONSIDERANDO que a Cúpula da Coalizão para Alimentação Escolar será realizada em Fortaleza nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, por solicitação da presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação (MEC), e que ao Governo do Ceará foi delegada a responsabilidade de coordenar e articular as ações para garantir o sucesso do evento; CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de um grupo de trabalho para planejar e executar as ações voltadas à realização do evento, garantindo suporte logístico, segurança das delegações, organização de eventos e apresentações culturais, divulgação da conferência e promoção cultural, DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de planejar, organizar e executar as tarefas relacionadas à recepção e divulgação do Estado do Ceará nas reuniões da Coalizão para a Alimentação Escolar a se realizarem em Fortaleza.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho terá como atribuições, entre outras, as seguintes:

I - criar um centro de coordenação estratégica focado no evento para garantir que todas as atividades e preparativos estejam alinhados e sejam executados de forma eficiente, contando com a participação de todos os integrantes do grupo;

II - definir, juntamente com o Governo Federal e as secretarias de Estado envolvidas, a participação do Estado do Ceará durante o evento, no que diz respeito aos discursos de boas-vindas, à organização de painéis temáticos, aos espaços de divulgação de boas práticas e à organização de momentos conjuntos com a sociedade civil e empresas privadas;

III - articular com os órgãos de segurança e a aduana federal para garantir a segurança dos participantes e a fluidez nos procedimentos de entrada no país, além de estabelecer um gabinete de gestão de contingências para lidar com quaisquer emergências ou imprevistos;

IV - atuar em articulação com os responsáveis pela organização para apoiar que os locais das reuniões contem com a infraestrutura necessária (tradução simultânea, salas de imprensa, conexão de internet de alta velocidade, equipamentos audiovisuais, etc.), além de acompanhar a logística de transporte e acomodação dos participantes, contribuindo para o bom andamento do evento;

V - envolver diversas secretarias (Cultura, Turismo, Educação, Saúde, Assistência Social) na elaboração de programas culturais, educacionais e de negócios relacionados ao tema do evento.

Art. 3.º O Grupo de Trabalho será composto por:

I – 3 (três) representantes Casa Civil;

II - representante da Secretaria das Relações Internacionais;

III - representante da Secretaria da Educação;

IV - representante da Secretaria da Saúde;

V - representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

VI - representante da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;

VII - representante da Secretaria da Cultura;

VIII - representante da Secretaria do Turismo;

IX - representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

X - representante da Secretaria da Proteção Social;

XI - representante do Comitê Intersetorial de Governança do Ceará Sem Fome;

XII - representante da Secretaria dos Povos Indígenas;

XIII - representante da Assessoria Especial de Chefia de Gabinete;

XIV - representante da Casa Militar;

§º 1º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto poderá convidar para suas reuniões representantes das seguintes entidades e órgãos:

I - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Educação;

V - Gabinete de Segurança Institucional;

VI - Agência Brasileira de Cooperação;



- VII - Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e cultura;  
 VIII - Secretariado da Coalizão Global para a Alimentação Escolar, composto pelo Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas;  
 IX - Universidade Federal do Ceará;  
 X - Agência Brasileira de Inteligência;  
 XI - Polícia Federal;  
 XII - Polícia Rodoviária Federal;  
 XIII - Receita Federal;  
 XIV - Fraport - Fortaleza;  
 XV - Prefeitura de Fortaleza;  
 XVI - Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania;  
 XVII - Instituto Mirante.

§ 2º A Casa Civil encaminhará ofício a todos os órgãos e entidades participantes do Grupo de Trabalho solicitando a indicação de seus representantes titulares e suplentes e a formalização dessa indicação será feita por meio de ofício à Casa Civil dispensando a necessidade de ato próprio.

§ 3º Representante da Casa Civil presidirá o Grupo de Trabalho de que trata este Decreto.

§ 4º A secretaria executiva do Grupo de Trabalho ficará a cargo do representante da Secretaria das Relações Internacionais.

§ 5º O trabalho dos membros do Grupo de Trabalho não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 6º Serão garantidos os meios necessários ao adequado funcionamento do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº36.551**, de 16 de abril de 2025.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DO BEM MÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, e suas alterações; CONSIDERANDO que a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE é entidade pública integrante da estrutura do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo NUP nº 13012.000007/2023-39; DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no ANEXO ÚNICO deste Decreto para a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE.

Art. 2º. Os bens móveis de que trata o art. 1º deste Decreto serão doados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

Art. 3º. A doação destes bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a ARCE e como donatária a CGE.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
João Gabriel Laprovítera Rocha  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE  
Alexandre Sobreira Cialdini  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG  
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.551, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	Nº PATRIMÔNIO (TOMBO)	VALOR DO BEM (R\$)
01	Veículo passeio marca Nissan, modelo Sentra, cor preta, placa PMK4069, 2014/2015	REGULAR	3012	6.515,00
02	Veículo tipo caminhonete, marca Chevrolet, modelo S10, cor prata, placa PMK2510, 2014/2014	REGULAR	2745	41.275,57

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº36.552**, de 16 de abril de 2025.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITuíDOS PELA LEI Nº15.175, DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art.88, IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a importância de estruturar a governança do Poder Executivo no que diz respeito à política de acesso à informação, ampliando a interação e a participação do cidadão nos atos e práticas de gestão; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e fortalecer o Sistema Estadual de Acesso à Informação e dos serviços de informação ao cidadão, regulado pelo Decreto Estadual nº 31.199, de 30 de abril de 2013; DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Sistema Estadual de Acesso à Informação, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012, que dispõem sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Art. 2º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Ceará.

Art. 3º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem simples e de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparéncia na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Cabe aos órgãos e entidades do Poder Executivo, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 5º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela Estado que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

Parágrafo único. Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado submetidas a agências reguladoras ou outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e



II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos e aos municípios que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos provenientes do orçamento do Estado ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no caput, deste artigo, deverão mencionar expressamente a aplicabilidade deste Decreto naquele que for pertinente.

Art. 8º Cabe à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE coordenar a política de transparência pública estadual, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e da Lei nº 15.175, de 2012.

## CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 9º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e art. 11 da Lei nº 15.175, de 2012.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput, deste artigo.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Casa Civil:

I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º;

II - barra de identidade do Governo Estadual, contendo ferramenta de redirecionamento de página para a Plataforma Ceará Transparente – [www.cearatransparente.ce.gov.br](http://www.cearatransparente.ce.gov.br).

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, deste artigo, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e de impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII - indicação dos componentes do Comitê Setorial de Acesso à Informação, inclusive seus e-mails e telefones.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Estado que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 5º, deste Decreto.

§ 6º A divulgação das informações previstas no § 3º deste artigo não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 10. Os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades, em cumprimento às normas estabelecidas pela Casa Civil, atenderão aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter banner para pedido de acesso à informação e manifestação de ouvidoria;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem simples e de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

IX - inserir seção denominada “Transparência” no menu principal com texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como promover o redirecionamento para a Plataforma Ceará Transparente – [www.cearatransparente.ce.gov.br](http://www.cearatransparente.ce.gov.br).

## CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

### Seção I

#### Do Serviço de Informações ao Cidadão

Art. 11. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual assegurarão o funcionamento dos Serviços de Informações ao Cidadão (SIC) com o objetivo de:

I – atender e orientar o público quanto aos meios de acesso à informação;

II – receber e registrar pedidos de acesso à informação e, sempre que possível, fornecer imediatamente a informação;

III – fornecer o número de protocolo e senha relativo à solicitação de informação recebida e registrada, contendo a data de recepção, e informar sobre o andamento da solicitação de informação; e

IV – registrar recurso quanto à decisão de negativa de acesso à informação tomada pelo Comitê Setorial de Acesso à Informação ou pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação e informar sobre prazo e instância recursal.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, deste artigo, deverão ser considerados como meios de acesso à informação a Plataforma Ceará Transparente, os sítios institucionais e as audiências ou consultas públicas do Poder Executivo, conforme estabelecido no § 2º do art. 11 da Lei nº 15.175, de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, deste artigo, os pedidos de acesso à informação deverão ser apresentados diretamente ao SIC, por meio da Plataforma Ceará Transparente, disponível no endereço [cearatransparente.ce.gov.br](http://cearatransparente.ce.gov.br) e nos sites institucionais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, ou da Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria, pelo telefone 155, conforme estabelecido nos § 1º e § 3º do art. 12 da Lei nº 15.175, de 2012.

Art. 12. O SIC utilizará como suporte tecnológico a Plataforma Ceará Transparente.

§ 1º Todas as solicitações de informação recebidas pelo Poder Executivo Estadual deverão ser registradas na Plataforma Ceará Transparente, independente do canal utilizado pelo cidadão, compreendendo o registro, tratamento e retorno ao cidadão.

§ 2º Os Serviços de Informação ao Cidadão que, por força de legislação ou regulamento específico federal, tenham que dar tratamento de solicitações por meio de ferramentas informatizadas de utilização nacional, deverão encaminhar mensalmente à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado os dados quantitativos das solicitações registradas no sistema próprio, relativos ao mês anterior, até que sejam finalizadas as integrações.

Art. 13. Constitui atribuição do responsável pelo SIC o encaminhamento de pedido de acesso à informação recebido e registrado à unidade administrativa do próprio órgão ou entidade ou a outro órgão ou entidade responsável pelo fornecimento da informação, conforme o caso, e a posterior comunicação ou resposta ao requerente, dando ciência aos demais membros do Comitê Setorial de Acesso à Informação - CSAI, com a utilização da Plataforma Ceará Transparente.

Parágrafo único. O responsável pelo SIC em cada órgão ou entidade, com aprovação do correspondente Comitê Setorial de Acesso à Informação - CSAI, considerando o volume de solicitações de informações, poderá delegar as tarefas decorrentes da atribuição indicada no caput deste artigo à equipe de atendentes do SIC.

Art. 14. Os responsáveis pelo SIC serão substituídos, na sua ausência ou impedimento, pelo Ouvidor Setorial, Coordenador de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente, e titular do Órgão ou Entidade, ou autoridade com subordinação imediata, nessa ordem.

Art. 15. O atendimento presencial do SIC será instalado na sede de cada órgão e entidade em local de fácil acesso e aberto ao público.

§ 1º É facultado aos órgãos e entidades que estão localizados na mesma unidade predial ou em prédios contíguos criar e manter uma única unidade de atendimento presencial.

§ 2º Os órgãos e entidades que já possuam recepções, unidades ou centrais de atendimento ao público poderão adaptá-las para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Os órgãos e entidades poderão criar, realocar, redimensionar o atendimento presencial do SIC em unidades descentralizadas, assim como redistribuir seus atendentes ou equipe de atendentes, de acordo com o comportamento da correspondente demanda.

§ 4º A estrutura física do atendimento presencial do SIC deverá conter, pelo menos:

I – sinalização visual padronizada;



II – equipe de atendentes presente no horário de funcionamento do órgão;

III – computador em rede e terminal de autoatendimento, para acesso à Plataforma Ceará Transparente e sites institucionais dos Órgãos ou Entidades.

Art. 16. Nas unidades descentralizadas de órgãos e entidades, em que não houver atendimento presencial do SIC, será oferecido serviço de recebimento dos pedidos de acesso à informação, devendo possuir, pelo menos, o disposto no inciso II, do § 4º do art. 15 deste Decreto.

§ 1º Caso a unidade descentralizada detenha a informação, o pedido deverá ser atendido de imediato, devendo ser enviado os dados da solicitação de informação ao Órgão ou Entidade, observando o disposto no art. 12 deste Decreto.

§ 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação ou se se tratar de informação sigilosa, o pedido será encaminhado ao órgão ou entidade, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta ou, quando pertinente, a comunicação de negação de acesso.

Art. 17. Os Serviços de Informação ao Cidadão assegurarão ao requerente a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação.

## Seção II

### Dos Comitês Setoriais de Acesso à Informação

Art. 18. Os Comitês Setoriais de Acesso à Informação (CSAI), estruturas de natureza colegiada, consultiva, propositiva, deliberativa e de caráter permanente, instituídos pela Lei nº 15.175, de 2012, têm a finalidade de assegurar o acesso imediato à informação disponível e propor ao Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) a classificação de informações nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 19. São atribuições do Comitê Setorial de Acesso à Informação:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 15.175, de 2012;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 15.175, de 2012, e apresentar ao Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 15.175, de 2012;

IV - orientar as respectivas unidades administrativas do órgão ou entidade no que se refere ao cumprimento do disposto da Lei nº 15.175, de 2012 e seus regulamentos.

Parágrafo único. Os relatórios a que refere o inciso II, deste artigo, serão produzidos anualmente de acordo com o roteiro constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 20. São atribuições específicas do Coordenador do Comitê Setorial de Acesso à Informação:

I – mediar discussões em reuniões;

II – aprovar pautas de reunião;

III – convocar reuniões extraordinárias;

IV – convocar assessoramento jurídico para esclarecimento de questões; e

V – tomar decisões, ad referendum do CSAI, na forma do disposto no § 2º do art. 23 deste Decreto.

Art. 21. São atribuições dos membros do CSAI:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, debater e votar os assuntos em discussão;

III - propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;

IV - propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Art. 22. Os Comitês Setoriais de Acesso à Informação (CSAI), instalados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, terão a seguinte composição:

I - Titular do Órgão ou Entidade ou autoridade com subordinação imediata;

II - Coordenador de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente;

III - Ouvidor Setorial;

IV - Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

§ 1º A designação dos membros do CSAI far-se-á por meio de Portaria da autoridade competente do órgão ou entidade correspondente, indicando expressamente a função de cada um.

§ 2º A Coordenação do CSAI ficará a cargo do titular do órgão ou entidade ou autoridade com subordinação imediata, ou, em suas ausências ou impedimentos, do Coordenador de Desenvolvimento Institucional, ou cargo equivalente.

Art. 23. O Comitê Setorial de Acesso à Informação reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, em datas preestabelecidas e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º Para o início de cada reunião, observar-se-á o quórum mínimo de 3 (três) membros, sendo necessária a presença do Coordenador e, em sua ausência, a do Coordenador de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente, que conduzirá os trabalhos.

§ 2º Não observado o quórum mínimo estabelecido no § 1º, deste artigo, e havendo necessidade de manifestação do CSAI para cumprimento de prazos de atendimento às solicitações de acesso a informações apresentadas, o Coordenador decidirá ad referendum do Comitê, devendo dar conhecimento aos demais membros na reunião seguinte a essa decisão.

§ 3º Será elaborada ata circunstanciada de cada reunião, contendo as matérias discutidas e as correspondentes deliberações, que serão tomadas por meio de consenso, ou, em sua ausência, por meio de votações.

§ 4º Cada membro do CSAI terá poder de 1 (um) voto, exceto seu Coordenador, que só vota para fins de desempate.

§ 5º Para as deliberações serem tomadas são necessários, no mínimo, 3 (três) votos.

Art. 24. As reuniões do Comitê realizar-se-ão na sede de cada órgão ou entidade, em horário de expediente.

Art. 25. Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do Comitê com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 26. A depender das circunstâncias, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência ou teleconferência.

## Seção III

### Do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI

Art. 27. O Comitê Gestor de Acesso à Informação do Poder Executivo do Estado do Ceará (CGAI), instituído pela Lei nº 15.175, de 2012, nos termos do seu art. 6º, tem a finalidade de deliberar sobre a classificação de informações sigilosas, apreciar os recursos interpostos na forma da Lei e as seguintes competências:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparéncia da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e pelos demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparéncia da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparéncia e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública estadual;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o fortalecimento da transparéncia e o combate à corrupção e à impunidade;

V - estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparéncia da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade.

Art. 28. O Comitê Gestor de Acesso à Informação do Poder Executivo do Estado do Ceará (CGAI) será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil - CC;

II - Procuradoria Geral do Estado - PGE;

III - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE;

IV - Casa Militar - CM;

V - Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

VI - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 1º A Coordenação do CGAI ficará a cargo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, cabendo ao Controlador e Ouvidor Geral do Estado, e, na sua ausência, ao Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral, o exercício dessa prerrogativa.

§ 2º A designação dos demais membros integrantes do CGAI, bem como de seus suplentes, far-se-á por meio de Ato do chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º O CGAI contará com o apoio técnico da CGE por meio da área responsável pelo fomento à política de transparéncia pública.

Art. 29. São atribuições do Coordenador do Comitê Gestor de Acesso à Informação do Poder Executivo:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê;



- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, dirigir seus trabalhos, ordenar as discussões e proclamar o resultado das votações;
  - III - assinar a correspondência, os livros, os documentos e quaisquer outros atos oficiais;
  - IV – submeter aos membros do Comitê, para apreciação e aprovação, a ata das suas reuniões e votação de matérias;
  - V – propor a realização de diligências em Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual para comprovar o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012;
  - VI – supervisionar a atuação do Grupo Técnico de Apoio ao CGAI;
  - VII – emitir portarias, instruções normativas e orientações aprovadas pelos membros do CGAI, assim como propor leis e decretos, no âmbito do disposto na Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012;
  - VIII - convidar membros do CSAI para esclarecimentos e para participação em reunião para deliberação de classificação de suas propostas;
  - IX – realizar outras atividades previstas neste Regulamento.
- Art. 30. São atribuições dos membros do Comitê Gestor de Acesso à Informação do Poder Executivo:
- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e votar as matérias na forma deste regulamento;
  - II – emitir parecer sobre propostas de classificação de informações sigilosas e sobre recursos interpostos, observando o disposto neste regulamento;
  - III – propor a edição de instrumentos normativos no âmbito do disposto na Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012;
  - IV – propor a realização de diligências junto aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012;
  - V – realizar outras atividades previstas neste regulamento.

#### Seção IV

##### Do Funcionamento e das deliberações do CGAI

Art. 31. O CGAI reunir-se-á, ordinariamente, quadrimensalmente, em datas preestabelecidas pelo Coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Coordenador do CGAI ou pelo seu suplente, em caso de ausência do primeiro.

§ 2º Para o início de cada reunião, observar-se-á o quórum mínimo de 3 (três) membros, exceto quando constar em pauta deliberação sobre recursos interpostos, devendo, em todos os casos, constar a presença do membro da CGE.

§ 3º Cada membro do CGAI terá direito a 1 (um) voto, exceto seu Coordenador, que só vota para fins de desempate.

§ 4º O Coordenador do CGAI poderá programar a deliberação sobre recursos interpostos para reuniões ordinárias, realizar mais de uma deliberação por reunião ou adotar outras medidas visando uma melhor eficiência das atividades das reuniões, desde que atenda os prazos previstos em Lei.

Art. 32. Para as deliberações serem tomadas no Comitê são necessários, no mínimo, 3 (três) votos.

§ 1º Quando se tratar de deliberação concernente a recursos interpostos, essa será feita pelos membros presentes, ou o Coordenador do CGAI apreciará e julgará o recurso, na impossibilidade de reunião na forma indicada no § 4º do art. 17 da Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012.

§ 2º O membro titular ou suplente abster-se-á de emitir parecer e votar propostas de classificação de informações sigilosas ou recursos interpostos oriundos ou relativos ao Órgão que representa, salvo na hipótese de empate indicada no § 3º do Art.31 deste regulamento e quando a matéria for pertinente à CGE.

§ 3º Em nenhuma hipótese o membro titular ou suplente emitirá parecer ou votará em matéria de interesse pessoal, devendo este manifestar impedimento na apreciação do caso.

Art. 33. Será elaborada ata circunstanciada de cada reunião, contendo as matérias discutidas e as deliberações tomadas, que serão tomadas por meio de consenso, ou, em sua ausência, por meio de votação.

Art. 34. As reuniões realizar-se-ão na sede da CGE e, excepcionalmente, em qualquer órgão componente do CGAI, quando acordado previamente, em horário de expediente.

Art. 35. Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas pelo Coordenador aos membros do Comitê, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Quando se tratar de matéria sobre recursos interpostos, esta informação constará na convocação enviada aos membros do CGAI.

§ 2º Na hipótese indicada no § 1º deste artigo e em caso de impossibilidade de participação em reunião extraordinária, poderá o membro titular ou suplente apresentar voto por meio de mensagem eletrônica dirigida ao CGAI, devendo esta ser enviada até o dia anterior à data de realização da reunião.

Art. 36. A depender das circunstâncias, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência ou teleconferência.

Art. 37. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, como órgão coordenador do Sistema Estadual de Acesso à Informação do Poder Executivo, prestar apoio ao CGAI.

Art. 38. Compete à área da CGE responsável pelo apoio técnico ao CGAI, nos termos do § 3º do art. 28, deste Decreto:

I – a proposição da pauta da reunião, definindo-a junto ao Coordenador do CGAI;

II – a assessoria às reuniões do CGAI, agendando-as, organizando pauta, encaminhando convocações e adotando procedimentos correlatos, conforme determinado pelo Coordenador do CGAI;

III – a assessoria o Coordenador do CGAI na elaboração de portarias, instruções normativas, orientações e anteprojeto de leis e decretos;

IV – a orientação aos recorrentes concernente à forma e requisitos para manifestações dirigidas ao CGAI;

V – a orientação dos Comitês Setoriais de Acesso à Informação (CSAI) concernente à gestão transparente dos documentos, dados e informações do órgão ou entidade, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

VI – a orientação aos Comitês Setoriais de Acesso à Informação sobre a correta aplicação dos critérios de restrição de acesso referente a dados e informações sigilosas ou pessoais;

VII – a realização de estudos e pesquisas com o objetivo de promover melhorias no processo de acesso à informação, inclusive proposição de ferramentas ou melhorias para os instrumentos utilizados para acesso à informação;

VIII – a realização de procedimentos de guarda e arquivamento de documentos recebidos ou gerados, observado o disposto em legislação aplicável;

IX – o auxílio ao CGAI nos procedimentos previstos neste regulamento e na Lei nº 15.175, de 2012, concernente a classificações e reavaliações de informações sigilosas e recursos interpostos, incluindo as correspondentes análises;

X - o contato para intercâmbio de experiências com outros poderes e esferas de governo com relação à implementação de instrumentos de acesso à informação;

XI - o convite de membros do CSAI para esclarecimentos e participação em reunião para deliberação de classificação de suas propostas;

XII – a lavratura de atas, termos, ofícios, despachos e de quaisquer outros documentos, conforme determinado pelo Coordenador do CGAI;

XIII - a realização de outras atividades de assessoria ou apoio técnico conforme requeridas pelo Coordenador do CGAI.

#### Seção V

##### Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 39. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação.

§ 1º A solicitação de informação será cadastrada pelo requerente em formulário eletrônico disponível na Plataforma Ceará Transparente, nos casos de atendimento à distância, e pelo atendente ou equipe de atendentes do SIC, nos casos de atendimento presencial.

§ 2º Cada informação solicitada será objeto de requerimento individualizado em formulário específico, independentemente de sua forma de solicitação.

§ 3º O prazo de resposta será contado a partir da data de registro na Plataforma Ceará Transparente e a geração de número de protocolo e senha.

§ 4º Os órgãos e entidades receberão pedidos de acesso à informação por qualquer meio legítimo, incluindo correspondência física ou eletrônica (e-mail e redes sociais), desde que atendidos os requisitos do art. 12 deste Decreto.

§ 5º Na hipótese do § 4º, deste artigo, será fornecida ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 40. Para os fins indicados no art. 13, deste Decreto, o acesso ao SIC via internet, por parte do requerente, dar-se-á por meio de banner específico e padronizado localizado nas páginas institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo, o qual dará acesso também às seguintes informações:

I – rol de informações classificadas como sigilosas, referente ao órgão ou entidade;

II – indicação dos componentes do Comitê Setorial de Acesso à Informação, inclusive seus e-mails e telefones;

III – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses;

IV – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 41. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação de forma clara e precisa da informação requerida;

IV – indicação e correta especificação de meio de preferência de resposta para recebimento de comunicações ou da informação requerida.



Parágrafo único. Será facultado ao requerente de acesso à informação, devidamente identificado na Plataforma Ceará Transparente, optar pela preservação de sua identidade perante os órgãos ou as entidades demandadas.

Art. 42. Recebido o pedido e estando a informação disponível, a resposta ou acesso à informação será imediato.

§ 1º Caso não seja possível a resposta ou o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço eletrônico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – encaminhar a solicitação, ao órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V – indicar as razões da negativa total ou parcial do acesso, quando for o caso.

§ 2º A resposta ou o acesso à informação fornecido ao requerente deverá apresentar a identificação do agente público responsável e da unidade administrativa do órgão ou entidade que detenha a informação ou documento requerido.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º, deste artigo.

§ 4º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original, na forma do art. 15 da Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção da cópia de que trata o § 2º, deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de agente público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original, na forma do parágrafo único do art.15 da Lei nº 15.175, de 2012.

Art. 43. Não serão atendidos pedidos de acesso a informações:

I – classificadas como sigilosas ou de natureza pessoal, na forma indicada na Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012;

II – referentes a solicitações idênticas, requisitadas pelo mesmo requerente e recebidas durante o prazo de resposta da primeira solicitação;

III – genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

IV – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, hipótese em que o CSAI deverá informar ao requerente sobre o local onde se encontram as informações a partir das quais poderá realizar interpretação, consolidação ou tratamento de dados, sob a supervisão de servidor público designado para tal fim;

V – que exijam trabalhos adicionais de serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade, hipótese em que o CSAI deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, remeter o requerimento ao órgão ou entidade detentor das informações, instruindo o requerimento com as razões da impossibilidade do atendimento imediato e cientificando ao interessado, na forma do § 1º do art.13 da Lei nº 15.175, de 2012.

Parágrafo único. É vedado ao agente público exigir do requerente a motivação para o pedido de acesso à informação.

Art. 44. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Art. 45. Para todas as hipóteses de negativa de acesso à informação, será expedida certidão de negação de informação, que será encaminhada ao requerente, no prazo de resposta, contendo:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará, orientando-o sobre possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso.

§ 1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades orientarão os requerentes para apresentação de recurso utilizando a Plataforma Ceará Transparente.

Art. 46. O Comitê Setorial de Acesso à Informação - CSAI poderá complementar informações já fornecidas, desde que, por manifesto interesse do requerente, aduzindo que a informação originalmente prestada não foi satisfatória, integral ou parcialmente, ou não está conforme solicitada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o requerente poderá reabrir a solicitação na Plataforma Ceará Transparente.

Art. 47. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa aprovada pelo CSAI do órgão ou entidade e encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 48. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o CSAI do órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 49. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação Estadual - DAE ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da comprovação do recolhimento do valor devido pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e da Lei nº 14.859, de 28 de dezembro de 2010, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

## Seção VI Dos Recursos

Art. 50. Os recursos a indeferimento de acesso a informações ou a razões da negativa do acesso deverão ser feitos pelo requerente na Plataforma Ceará Transparente dirigido ao Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI , observando o disposto a seguir:

I – identificação do pedido negado, incluindo o respectivo número de protocolo;

II – redação do recurso, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, explanando sobre descumprimento de prazos, procedimentos, negação indevida de acesso à informação, desclassificação de informação sigilosa requerida ou motivos para reexame; e

III – indicação de preferência de resposta

§ 1º Caso o recurso seja apresentado por terceiro, deverá constar no pedido procuração assinada pelo representado.

§ 2º É facultada ao recorrente a anexação de outros documentos que julgar convenientes ao recurso interposto.

§ 3º Em caso de recurso quanto a descumprimento de prazos e procedimentos, cabe ao recorrente a prova dos fatos que tenha alegado.

Art. 51. Não serão admitidos recursos:

I – que não observem os requisitos do art. 50 deste Regulamento;

II – referentes a órgão ou entidade não pertencente à estrutura do Poder Executivo; ou

III – interpostos fora do prazo indicado no art.17 da Lei nº 15.175, de 2012.

Art. 52. A área da CGE responsável pelo apoio técnico ao CGAI informará ao recorrente quando o recurso não cumprir os requisitos previstos nos arts. 50 e 51 deste Regulamento, via Plataforma Ceará Transparente.

Parágrafo único. Cabe à área da CGE responsável pelo apoio técnico ao CGAI orientar o recorrente quanto ao suprimento de eventuais falhas, exceto com relação ao mérito, para a elaboração de novo recurso.

Art. 53. Nas situações de recurso em que houver a complementação de informações por parte do CSAI, conforme previsto no art. 46, deste Decreto, a área da CGE responsável pelo apoio ao CGAI dará ciência ao recorrente da perda do objeto recursal.

Art. 54. O prazo referido no § 1º do art. 17 da Lei nº 15.175, de 2012, tem início a partir da data de efetivação do cadastro efetuado na Plataforma Ceará Transparente.

§ 1º Os cadastros realizados em dia que não houver expediente ou após o encerramento deste, terão como data de início o primeiro dia útil subsequente à data do pedido.

§ 2º A não efetuação do cadastro na forma indicada no parágrafo anterior não implicará postergação de data de início de prazo, o qual transcorrerá, nessa hipótese, a partir do dia útil subsequente ao recebimento do recurso na CGE, independente de cadastro no sistema referido.

Art. 55. Recebido o recurso, e quando pertinente, o CGAI adotará as seguintes providências:

I – verificação de atendimento e adoção de providências relativas ao disposto nos arts.50 e 51 deste Regulamento;

II – instrução do processo com todos os registros ou documentos relativos ao recurso;

III – convocação de reunião extraordinária e escolha de relator pelo Coordenador do CGAI;

IV – emissão e divulgação de análise e voto;

V – deliberação do CGAI;

VI – lavratura de decisão em ata, comunicação ao recorrente e desclassificação de informações e comunicação com o CSAI.

§ 1º A não adoção das providências indicadas nos incisos I a V deste artigo não impedirá a apreciação e deliberação do recurso interposto, devendo o Coordenador do CGAI apresentar o recurso para apreciação do Comitê ou adotar o previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 15.175, de 2012.



FSC® C126031

§ 2º Para cada recurso deliberado constará um registro de decisão e, em caso de deferimento de recurso concernente a acesso à informação, constará na decisão prazo para o CSAI adotar providências para acesso.

§ 3º Na hipótese de indeferimento a recurso, na comunicação enviada ao recorrente deverá constar o teor da decisão, além de instruções detalhadas sobre a possibilidade de recurso, inclusive sobre formas e prazos.

§ 4º A comunicação em resposta ao recorrente, referida no inciso VI deste artigo, ocorrerá até o prazo final previsto no § 1º do art.17 da Lei nº 15.175, de 2012.

§ 5º Durante a apreciação de recursos, o CGAI ou a área da CGE responsável pelo apoio técnico ao CGAI poderão convidar membros do CSAI para esclarecimentos.

§ 6º Os membros do CGAI poderão pedir vistas para aprofundar entendimento sobre matéria do recurso, devendo devolver os autos para apreciação até a próxima reunião ordinária.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Art. 56. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam, sem prejuízo de dispositivos previstos em lei federal específica:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos de órgãos de segurança pública do Estado;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades estaduais e seus familiares;

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 57. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput deste artigo vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos;

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador e Vice-Governador do Estado e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso à ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Expirado o prazo de classificação sem que o órgão ou a entidade tenha tornado a informação de acesso público, nos termos do disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 15.175, de 2012, a CGE notificará o Comitê Setorial de Acesso à Informação para que adote as providências cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 58. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas, nos termos do art. 10, da Lei nº 15.175, de 2012, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

#### Seção I

##### Da proposta de classificação de informação sigilosa ao Comitê Gestor de Acesso à Informação

Art. 59. O Comitê Setorial de Acesso à Informação proporá a classificação das informações consideradas sigilosas, albergadas em seu órgão ou entidade, ao Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), observado o disposto nos arts. 22 e 23, da Lei nº 15.175, de 2012.

Parágrafo único. O Comitê Setorial de Acesso à Informação - CSAI poderá solicitar às unidades administrativas do Órgão ou Entidade responsáveis pelas informações passíveis de proposição como sigilosas, manifestação sobre os correspondentes atributos das propostas a serem submetidas ao CGAI.

Art. 60. A proposta de classificação a ser encaminhada ao Comitê Gestor será elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II, deste Decreto.

Art. 61. Recebidas as propostas de classificação de informações sigilosas dos Comitês Setoriais de Acesso à Informação (CSAI), o CGAI adotará as seguintes providências:

I – verificação de atendimento do art. 58 deste Regulamento, inclusive de seu Anexo;

II – análise e opinião quanto à adequação da proposta com o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e da Lei nº 15.175, de 2012;

III – convocação de membros do CGAI para reunião de deliberação quanto à classificação;

IV – lavratura de decisão em ata e, em caso de deferimento de classificação, elaboração do Termo de Classificação de Informação, conforme Anexo II, deste Regulamento;

V – comunicação do resultado da classificação ao Comitê Setorial de Acesso à Informação do Órgão ou Entidade proponente.

§ 1º O CGAI receberá as propostas de classificação exclusivamente em formato eletrônico, via correio eletrônico ou sistema específico desenvolvido e divulgado para este fim pela CGE.

§ 2º O CGAI devolverá ao CSAI a proposta de classificação de informação sigilosa que não atenda ao disposto no inciso I, deste artigo.

§ 3º A convocação referida no inciso III deste artigo será feita pelo Coordenador do CGAI, ocasião em que encaminhará a análise e a opinião referidas no inciso II, deste artigo.

§ 4º Para cada proposta de classificação aprovada pelo CGAI, será emitido um Termo de Classificação de Informação, conforme Anexo II deste Regulamento, contendo no mínimo o disposto no art. 27 da Lei nº 15.175, de 2012, a descrição das razões de classificação e a referência à ata de reunião em que a matéria foi deliberada.

§ 5º As decisões de indeferimento sobre propostas de classificação de informações serão lavradas exclusivamente em ata de reunião.

Art. 62. O Comitê Setorial de Acesso à Informação - CSAI realizará a publicação da informação classificada como sigilosa pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), na forma indicada nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 15.175, de 2012, após receber daquele Comitê a comunicação do correspondente resultado da classificação.

Art. 63. O procedimento de reavaliação de classificação de quaisquer informações secretas e ultrassecretas será iniciado mediante solicitação feita por:

I – quaisquer dos membros do CGAI;

II – quaisquer dos membros do CSAI, referente às suas informações classificadas como sigilosas; ou

III – quaisquer pessoas física ou jurídica.

§ 1º Em caso de não ocorrência de solicitações indicadas neste artigo, o procedimento de reavaliação será realizado na primeira reunião ordinária do primeiro exercício do mandato do governador, observando as reavaliações subsequentes o disposto no art. 7º, da Lei nº 15.175, de 2012.

§ 2º Os membros do CGAI ou CSAI realizarão as solicitações referidas nos incisos I e II, deste artigo, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do CGAI.

§ 3º As solicitações na forma do inciso III poderão ser feitas por meio de mensagem eletrônica registrada na Plataforma Ceará Transparente, carta ou ofício dirigido ao Coordenador do CGAI.

§ 4º Deverão constar nas solicitações referidas neste artigo, sob pena de nulidade da solicitação:

I - identificação do assunto sobre o qual versa a informação, inclusive número de referência da classificação como sigilosa, caso haja;

II - objeto da solicitação, podendo ser a desclassificação de informação sigilosa (parcial ou integral), modificação de grau de sigilo ou revisão de prazo;

III - exposição de motivos, descrevendo as razões ou motivos que ensejam a desclassificação ou revisão de prazo;



IV - identificação do solicitante da reavaliação.

Art. 64. Após observância do disposto no art. 63 deste Regulamento, o CGAI adotará, no que couber, as providências análogas ao procedimento de classificação de informações, descrito no art. 61 deste Regulamento, mantendo ainda registros de reavaliações feitas.

Art. 65. Em caso de decisão de desclassificação de informação sigilosa ou de qualquer alteração em classificação de informações realizadas pelo CGAI, o Coordenador do CGAI comunicará ao CSAI pertinente para atualização dos registros indicados no art. 29 da Lei nº 15.175, de 2012.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Ao tomar conhecimento acerca do descumprimento de procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e na Lei nº 15.175, de 2012, o CGAI encaminhará ao órgão ou entidade responsável comunicação para apuração e outras providências necessárias, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 67. O Coordenador do CGAI poderá promover diligências ou solicitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive o íntero teor de informações classificadas como sigilosas ou identificadas como pessoais, com o fito de instruir processo de recursos interpostos ou de classificação de informações, assim como para a realização de estudos e pesquisas, quando pertinente.

Art. 68. O CGAI instituirá por meio de resolução os valores e forma de cobrança dos custos dos serviços e materiais indicados no art. 14 da Lei nº 15.175, de 2012.

Parágrafo único. Para fins de melhoria operacional dos processos, o CGAI poderá alterar os modelos previstos nos Anexos I e II deste Decreto, bem como deliberar suplementarmente sobre o assunto.

Art. 69. A critério do Coordenador do Comitê ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Coordenador, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 70. A CGE proverá os recursos necessários, inclusive de infraestrutura e de tecnologia da informação e comunicação, para o adequado funcionamento e exercício de atribuições do CGAI e do Grupo Técnico de Apoio ao CGAI.

Art. 71. A CGE manterá em seu sítio eletrônico, [www.cge.ce.gov.br](http://www.cge.ce.gov.br), link com o título “Resultados de Auditoria” contendo a relação dos órgãos e entidades estaduais e, em cada um destes, arquivos em formato “pdf” relativos aos resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores, em atendimento ao disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 15.175, de 2012.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Revogam-se os Decretos nº 31.199, de 30 de abril de 2013 e nº 31.239, de 25 de junho de 2013.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

#### ANEXO I DO DECRETO Nº36.552, DE 16 DE ABRIL DE 2025

#### CONTEÚDO DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº15.175, DE 28 DE JUNHO DE 2012

1 - Introdução

2 - Providências adotadas sobre as recomendações emanadas no Relatório de Gestão da Transparência anterior

3 - Análise quantitativa e qualitativa dos pedidos de solicitações de informação, abrangendo a natureza das informações solicitadas e sinais de evolução de exercício

4 - Dificuldades para implementação da Lei nº 15.175/2012

5 - Benefícios percebidos pela implementação da Lei nº 15.175/2012

6 - Ações empreendidas pelo Órgão ou Entidade com vistas a melhorar o perfil ou nível de Transparência ativa em virtude das informações solicitadas

7 - Classificação de Documentos

8 - Considerações Finais

#### ANEXO II DO DECRETO Nº36.552, DE 16 DE ABRIL DE 2025 SOLICITAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE:

GRAU DE SIGILO PROPOSTO:

TIPO DE DOCUMENTO:

DATA DE PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO:

FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:

PRAZO PROPOSTO PARA RESTRIÇÃO DE ACESSO:

AGENTES PÚBLICOS CREDENCIADOS PARA ACESSO:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Membro do Comitê Setorial de Acesso à Informação

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº36.553, de 16 de abril de 2025.**

#### **ALTERA O DECRETO Nº35.677, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE INDICA, COM SEUS IMÓVEIS, BENFEITORIAS E ACESSÓRIES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alíneas d e h do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações e, CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da política de preservação do meio ambiente do Governo do Estado; CONSIDERANDO o disposto no Convênio nº 58/Cidades/2024, celebrado entre a Secretaria das Cidades, a Cagece e a União, para melhoria do sistema de abastecimento de água e esgoto no Ceará; CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.677, de 19 de setembro de 2023, que declarou de utilidade pública áreas para a implantação de Estações Elevatórias, necessários à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Quixadá; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o referido Decreto quanto ao responsável pela condução do procedimento de desapropriação; DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º e 3º do Decreto nº 35.677, de 19 de setembro de 2023, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perfícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de recursos provenientes da União.” (NR)

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições constantes no Decreto nº. 35.677, de 19 de setembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**DECRETO N°36.554**, de 16, de abril de 2025.**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476/2004, alterada pelas Leis nº 14.891/2011, nº 16.955/2019, nº 17.773/2021 e nº 18.372/2023; CONSIDERANDO a utilidade dos bens para a Universidade Federal do Ceará, por intermédio do Processo NUP 31052.000838/2024/00; CONSIDERANDO que o donatário é legalmente reconhecido de utilidade pública, pela Lei Federal nº 2.373, de 16 de dezembro de 1954, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a doação à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ- UFC dos bens relacionados no ANEXO ÚNICO vinculado a este Decreto.

Art. 2º Os bens móveis de que trata o art. 1º deste Decreto serão doados pela FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-Funcap.

Art. 3º A doação destes bens móveis dar-se-ão por meio de Termo de Doação, tendo como doador a FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO- Funcap como donatária a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ UFC Campus Quixadá.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO

Raimundo Nogueira da Costa Filho

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNCAP

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N°36.554, DE 16, DE ABRIL DE 2025**

Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	VALOR DO BEM	Nº PATRIMÔNIO
01	Livro: Algorithm Design - J Kleinberg, É Tardos	bom	109,80	14300
02	Impressora Lexmark Pro 905 Wireless Multifuncional	bom	89,97	14301
03	Teclado e Mouse USB Microsoft Desktop 600	regular	8,67	14302
04	Servidor HP Rack Proliant DL 120 G7 (XÉON E1240 3.30 GHz/4GB DDR3/HD250 GB)	regular	548,07	14303
05	Nobreak Smart- UPS Sencoidal 2200Va APC Microsol (230/230v)	regular	235,58	14304
06	Monitor 18,5 Samsung SyncMaster LFD	regular	57,16	14305
07	Livro: Probability and computing : Randomized algorithms and probabilistic analysis - M Mitzenmacher, E Upfal	bom	67,06	14306
08	Livro: The Design of approximation algorithms - DP Williamson, DB Shmoys	bom	62,88	14307
09	Livro: Introduction to Information Retrieval CD Manning, P Raghavam, H Schütze	bom	66,16	14308
10	Livro: Combinatorial Optimization: Algorithms and Complexity - CH Papadimitriou, K Steiglitz	bom	25,10	14309
11	Livro: Introduction to algorithms RL Rivest, CE Leiserson	bom	24,51	14310

\*\*\* \* \*\*\*

**DECRETO N°36.555**, de 16 de abril de 2025.**CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR N°65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 56001.000248/2025-81 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art.1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR
MAURICIO FONTELE DE OLIVEIRA	SDE	30009584	18/02/2025
ANA JOANA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS	SDE	300003-7-4	03/03/2025
NATHALIE COSTA CAPISTRANO	SDE	300002-2-6	03/02/2025
RAFAEL SILVA DE HOLANDA	SDE	300005-2-8	11/03/2025

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
CRISTIANE DA SILVA	SDE	300006-6-8	Data de circulação no DOE
FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA	SDE	300007-4-9	Data de circulação no DOE
MÁRIO HÉLIO PORTELA REINALDO FILHO	SDE	300007-2-2	Data de circulação no DOE
GEORGE LINCOLN SOARES AMORIM	SDE	300007-5-7	Data de circulação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos dias 16 do mês de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \* \*\*\*

**DECRETO N°36.556**, de 16 de abril de 2025.**CRIA A ESCOLA INDÍGENA DA ALDEIA MARRUÁ, SITUADA NA ALDEIA LAGOA SECA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de criar o estabelecimento de ensino neste ato indicado e, CONSIDERANDO a necessidade de atender as populações indígenas em suas demandas por escolaridade nas etapas/ níveis da Educação Básica, contribuindo para sua expansão ou universalização e buscando viabilizar o acesso e a permanência dos alunos; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA INDÍGENA DA ALDEIA MARRUÁ, situada na Aldeia Lagoa Seca, Bairro Carrapicho, no Município de Monsenhor Tabosa/CE, constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 13, sediada no Município de Crateús/CE, com a denominação de: ESCOLA INDÍGENA DA ALDEIA MARRUÁ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \* \*\*\*

**DECRETO N°36.557**, de 16 de abril de 2025.**DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DAS FUNÇÕES NAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de implantar um novo modelo de Gestão para o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016; DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor, relacionado em anexo, para o exercício temporário de suas funções nas atividades da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, conforme art. 5º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, até ulterior deliberação, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo– GASS, prevista no precitado artigo, no seu valor atualizado.



Art. 2º Os servidores designados na forma deste Decreto permanecerão lotados em seu órgão de origem, com exercício na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo durante o prazo de designação, ficando, a partir do ato de designação, afastado do exercício das atribuições de cargo efetivo e funções, sem prejuízo das respectivas remunerações.

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo— GASS não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos provenitos.

Art. 4º O ônus da Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo— GASS dos servidores selecionados, acrescida dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou entidade de origem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Roberto Bassan Peixoto

SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Jade Afonso Romero

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

#### ANEXO ÚNICO

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	DESIGNADO A PARTIR
JOHN ANDERSON FARIA DE OLIVEIRA	47975115	01/03/2025

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

DECRETO Nº36.558, de 16 de abril de 2025.

#### REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LUIZ GONZAGA DE ALCÂNTARA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA DE ALCÂNTARA, NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LUIZ GONZAGA DE ALCÂNTARA, código INEP 23333014, localizada no Município de Tarrafas/CE, criada pelo Decreto nº 29.394, de 02 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de setembro de 2008, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 18, sediada no Município de Crato/CE, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA DE ALCÂNTARA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

DECRETO Nº36.559, de 16 de abril de 2025.

#### ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDADA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRÂNSP. INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o Convênio ICMS nº. 21/23, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros; CONSIDERANDO o item 12.0 do Anexo IV do Decreto nº. 33.327, de 30 de outubro de 2019, que concede crédito outorgado nos percentuais que indica, relativamente às operações internas por litro de óleo diesel destinadas às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em Região Metropolitana, sob regime de concessão ou permissão, e às cooperativas de transporte coletivo; CONSIDERANDO que o Convênio ICMS nº. 199/22 estabelece em sua cláusula sétima a alíquota ad rem para o diesel em R\$ 1,12 por litro; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº. 6, de 19 de fevereiro de 2025, que estabeleceu o percentual obrigatório de adição de 14% (quatorze por cento) de biodiesel, em volume, ao óleo diesel comercializado em todo o território nacional, suspendendo temporariamente, até nova decisão do CNPE, o teor de mistura previsto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de abril de 2026, o valor do crédito outorgado em R\$ 0,5360 (zero vírgula cinquenta e três e sessenta reais), equivalente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem do ICMS devido a este Estado, conforme disposto no item 12.0 do Anexo IV do Decreto nº. 33.327, de 30 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2025 até 30 de abril de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Liana Maria Machado de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

DECRETO Nº36.560, de 16 de abril de 2025.

#### ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDADA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRÂNSP. INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o Decreto nº. 36.225, de 13 de setembro de 2024, que ratifica e incorpora o Convênio ICMS 56/24, que autoriza os estados a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovac) destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD); CONSIDERANDO o Decreto nº. 36.418, de 23 de janeiro de 2025, que ratifica e incorpora o Convênio ICMS 83/24, que revigora e prorroga o Convênio ICMS nº 131, de 12 de novembro de 2018, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas de mercadorias realizadas pelas entidades beneficiantes de assistência social que indica, resultantes de atividades comerciais por elas desenvolvidas e relacionadas com as suas finalidades essenciais; CONSIDERANDO o Decreto nº. 36.418, de 23 de janeiro de 2025, que ratifica e incorpora o Convênio ICMS 91/24, que altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; CONSIDERANDO o Decreto nº. 36.418, de 23 de janeiro de 2025, que ratifica e incorpora o Convênio ICMS 131/24, que dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará e altera o Convênio ICMS nº 19, de 8 de abril de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidades beneficiantes, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO o Decreto nº. 36.418, de 23 de janeiro de 2025, que ratifica e incorpora o Convênio ICMS 133/24, que prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 123, de 9 de agosto de 2022, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural veicular – GNV, nos termos que especifica; CONSIDERANDO o Decreto nº. 36.418, de 23 de janeiro de 2025, que ratifica e incorpora o Convênio ICMS 143/24, que prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS nº 1, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº. 36.418, de 23 de janeiro de 2025, que ratifica e incorpora o Convênio ICMS 153/24, que altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; CONSIDERANDO o Decreto nº. 36.418, de 23 de janeiro de 2025, que ratifica e incorpora o Convênio ICMS 154/24, que altera o Convênio ICMS nº 162, de 7 de dezembro de 1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer; CONSIDERANDO a necessidade de corrigir equívoco na remissão contida no subitem 47.1 do item 47.0 do Anexo III do Decreto nº. 33.327, de 30 de outubro de 2019, CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações no Decreto nº. 33.327, de 30 de outubro de 2019, DECRETA:



Art. 1.º O Anexo I do Decreto 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
 I – nova redação dos subitens 75.0.78, 75.0.122, 75.0.132, todos do item 75.0, e do subitem 85.0.43 do item 85.0:

ITEM	FÁRMACOS	NCM/SH	MEDICAMENTOS	NCM/SH	VIGÊNCIA
75.0	(...)				(...)
75.0.78	Pramipexol	2934.20.90	Pramipexol 1 mg - por comprimido Pramipexol 0,125 mg - por comprimido Pramipexol 0,25 mg - por comprimido Dicloridrato de Pramipexol Dicloridrato Pramipexol 1 mg - por comprimido Dicloridrato Pramipexol 0,125 mg - por comprimido Dicloridrato Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79	
75.0.122	Vacina contra Influenza	3002.41.21	Vacina contra Influenza	3002.41.21	
75.0.132	Fosfato de Oseltamivir	2924.29.49	Fosfato de Oseltamivir 30 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura Fosfato de Oseltamivir 45 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura Fosfato de Oseltamivir 75 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura	3003.90.59/ 3004.90.49	
85.0	(...)				(...)
85.0.43	Docetaxel, seus hidratos ou seus sais				

II - acréscimo do subitem 75.0.269 ao item 75.0, e dos itens 186.0 e 187.0:

ITEM	FÁRMACOS	NCM/SH	MEDICAMENTOS	NCM/SH	VIGÊNCIA
75.0.269	Cladribina	2934.99.99	Cladribina - 10 mg - comprimido	3004.90.79	(...)
(...)					
186.0	Fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos abaixo relacionados, desde que classificados como entidades benéficas, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021:				Até 30.04.2026 (Convênio ICMS 226/23)
186.0.1	Município Fortaleza	CNPJ 07.273.592/0001-64	Entidade (nome empresarial) Irmandade Beneficente da Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza		
187.0	Operações com o medicamento Elevidys (deandrostrogene moxeparovovec) destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD) (Convênio ICMS nº 56/24)				Até 30.04.2026 (Convênio ICMS 56/24)

III - revigoração do item 154.0, bem como dos seus respectivos subitens:

154.0	Saídas internas de mercadorias realizadas pelas entidades benéficas de assistência social indicadas a seguir, que tenham o intuito exclusivo de arrecadar fundos para a consecução das suas finalidades essenciais previstas nos respectivos estatutos ou atos constitutivos (Convênio ICMS nº 131/18):	Até 30.04.2026 (Convênio ICMS 83/24)
154.0.1	Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente – EDISCA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.697.662/0001-69;	
154.0.2	Associação de Combate ao Câncer Infanto Juvenil – PETER PAN, inscrita no CNPJ sob o nº 02.943.482/0001-49;	
154.0.3	Instituto da Primeira Infância – IPREDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.088.218/0001-66.	
154.1	O disposto no item 154.0 aplica-se também às prestações de serviços de transporte intermunicipal, quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto tenha sido atribuída à entidade beneficiária.	
154.2	As entidades de que tratam os subitens 154.0.1 a 154.0.3 ficam obrigadas a inscreverem-se no cadastro de contribuintes do ICMS e a emitir documentos fiscais para efeito de trânsito de mercadorias.	
154.3	As entidades devem ser certificadas de acordo com a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.	
154.4	O benefício previsto no item 154.0 condiciona-se a que a entidade beneficiária atenda a todos os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).	

Art. 2.º O Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com nova redação do subitem 47.1 do item 47.0, nos seguintes termos:

47.0	(...)	NCM/SH	(...)
47.1	(...)		

O tratamento tributário previsto no item 47.0 estende-se à importação de peças, partes e componentes destinados a reparos ou à manutenção das embarcações especificadas no subitem 47.0.1.

“(NR)

Art. 3.º Ficam prorrogadas as seguintes disposições do Decreto n.º 33.327, de 2019:

- I – Item 67.0 do Anexo I, até 31 de julho de 2025;
- II – Item 38.0 do Anexo III, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4.º Fica convalidado o procedimento realizado nos termos do item 187.0 do Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 2019, no período de 15 de maio de 2024 a 21 de maio de 2024, nos termos da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 56/24.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I – 1.º de janeiro de 2025 para os itens 75.0.132, 75.0.269 e 85.0.43 do Anexo I do Decreto 33.327, de 30 de outubro de 2019 e para o inciso II do art. 3.º deste Decreto;

II – 1.º de julho de 2024 para o inciso III do art. 1.º deste Decreto;

III – relativamente aos demais dispositivos, a partir da data da publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Liana Maria Machado de Souza  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°36.561**, de 16 de abril de 2025.

### **DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRIGENTE MÁXIMO DO SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL PARA O FIM QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de imprimir agilidade e eficiência à tramitação de processos administrativos que versem sobre a celebração de parcerias com órgãos ou entidades de outra esfera de poder, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à dirigente máxima da Secretaria da Proteção Social a competência para, representando o Estado do Ceará, celebrar convênios, acordos de cooperação, contratos, protocolos e instrumentos congêneres, assim como seus termos aditivos, apostilamentos e rescisões perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°36.562**, de 16 de abril de 2025.

### **AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO disposto na Lei Nº 13.476, de 20.05.2004, que autoriza a Administração Pública Estadual a doar bens móveis e equipamentos a Entidades Públicas e Privadas, alterada e acrescida pelas Leis Nº. 16.955, de 27.08.2019, Nº. 17.773, de 23.11.2021 e Nº. 18.372, de 25.05.2023; CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram obtidos através do Termo de Fomento nº 035/2022, com recursos do Fundo Estadual para Crianças e Adolescentes – FECA, por intermédio do Processo nº: 47001.013500/2023-60; CONSIDERANDO que a donatária é legalmente reconhecida de utilidade pública, pela Lei Estadual nº 15.336, de 12 de abril de 2013, DECRETA:



Art. 1º – Fica autorizada a doação à Associação Beija Flor dos bens móveis relacionados no ANEXO ÚNICO vinculado a este Decreto;

Art. 2º – A doação dos bens móveis a que se refere o art. 1º deste Decreto dar-se-á por meio do Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social – SPS e como donatária Associação Beija Flor.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Jade Afonso Romero

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.562, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DO BEM	TOMBO
01	CAIXA ACÚSTICA OPB-915BT	ÓTIMO	2.000,00	70928
02	MICROFONE CSRHT-58A	ÓTIMO	150,00	70929
03	MICROFONE CSRHT-58A	ÓTIMO	150,00	70930
04	SUPORTE PSUO142 MICROFONE UNIV	ÓTIMO	160,00	70931
05	SUPORTE PSUO142 MICROFONE UNIV	ÓTIMO	160,00	70932
06	SUPORTE TR2 TORRE DE FERRO	ÓTIMO	180,00	70933
07	SUPORTE TR2 TORRE DE FERRO	ÓTIMO	180,00	70934
08	MIXER CMX-4C-RD (VERMELHO)	ÓTIMO	550,00	70935
09	VIOLÃO AC-60 NY	ÓTIMO	740,00	70936

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº36.563**, de 16 de abril de 2025.

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVA (GGS) AO SERVIDOR QUE INDICA, NA FORMA DA LEI Nº16.040, DE 28 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de implantar um novo modelo de Gestão para o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS) de que trata o artigo 6º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, ao servidor relacionado abaixo, com início na data indicada.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE
ERASMO DE SOUSA LIMA JUNIOR	3002325-0	DIRETOR DE CENTRO SOCIOEDUCATIVO I	02/12/2024

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS) ora concedida somente será devida durante o exercício do cargo da estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

Art. 3º A exoneração do cargo de provimento em comissão previsto no artigo 6º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), implica na cessação automática da concessão da Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS).

Art. 4º A Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS) não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

Art. 5º O ônus da Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS) do servidor acima relacionado, acrescida dos respectivos encargos sociais, será da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Roberto Bassan Peixoto

SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



**DECRETO Nº36.564**, de 16 de abril de 2025.

**CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do Processo NUP 36001.000252/2025-32 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
RAFAEL CARVALHO FERNANDES PEREIRA	SETUR	300.002.4-2	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos dias 16 do mês de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº36.565**, de 16 de abril de 2025.

**HOMOLOGA O DECRETO MUNICIPAL QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO AFETADO POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e XIX, da Constituição do Estado, com fundamento no inc. VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no art. 30 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no art. 22 do Decreto Estadual nº 34.595, de 17 de março de 2022, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública; CONSIDERANDO que o desastre ocorrido ocasionou danos humanos em áreas urbanas e rurais, bem como prejuízos econômicos públicos e privados, ressaltando o impacto social do desastre; CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CEDEC/CBMCE) constantes no processo administrativo NUP 10021.002522/2025-18, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o decreto municipal indicado no Anexo Único deste Decreto, que declarara situação de emergência no município de Capistrano afetado por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

Parágrafo único. A situação de anormalidade de que trata o caput deste artigo é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelos desastres mencionados, incluídas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE), registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pelo Município.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC), no âmbito do Estado do Ceará, para prestar apoio complementar aos municípios afetados, sob coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta aos desastres.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar durante o prazo estabelecido pelo decreto municipal, indicado no Anexo Único deste Decreto.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.565, DE 16 DE ABRIL DE 2025

MUNICÍPIO	DESASTRE	DECRETO	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
Capistrano	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	03/2025, 11 de março de 2025	07/09/2025

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, inciso VI, alínea "g", do Decreto Estadual nº 23.157, de 08 de abril de 1994, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.184, de 4 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 34.182, de 2 de agosto de 2021; CONSIDERANDO o ato publicado no DOE de 14 de março de 2022; CONSIDERANDO o constante NUP 57022.0055372025-91, RESOLVE **DESIGNAR TEOBALDO GONÇALVES MARQUES E JOÃO ALBERTO LIMA FURTADO** em substituição a LUÍS GUSTAVO CHAVES SILVA e CÂNDIDO ANTÔNIO NETO, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará - AEAC, no Conselho Estadual do Meio Ambiente - Coema, a partir da publicação.PALACIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, §3º da Lei Estadual Nº 15.350 de 02 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 32.317, de 25 de agosto de 2017 e alterada pela Lei nº 17.043, de 10 de outubro de 2019; CONSIDERANDO o ato publicado no DOE em 24 de setembro de 2024, que designou membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos; CONSIDERANDO o constante do Processo NUP 63000.000221/2025-64, RESOLVE **DESIGNAR RACHEL SARAIVA LEÃO VIANA E LÚCIA RODRIGUES ALENCAR LIMA**, em substituição a JOSIVALDO BESERRA DELFINO e RACHEL SARAIVA LEÃO VIANA, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria dos Direitos Humanos, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, para o Biênio 2024 a 2026, mantidos os demais membros designados.PALACIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 15.851, de 14 de setembro de 2015, na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso); CONSIDERANDO o ato publicado no DOE em 24 de junho de 2024, que designou os integrantes do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI, para o mandato da 11ª Gestão, Biênio 2024-2026; CONSIDERANDO o constante no Processo NUP 63000.001815/2024-10, RESOLVE **DESIGNAR ISLEY NAYRA DE LIMA NEGROMONTE BARRETO** em substituição a Poliana de Queiroz Martiniano, como representante Suplente, da Secretaria da Saúde - SESA; SANDRA MARIA SOARES DE OLIVEIRA em substituição a Ana Lúcia Silva Farias, como representante Suplente, da Secretaria da Educação - SEDUC, ADRIANA FARIAS LACERDA DE FREITAS em substituição ao Antônio Wagner Rodrigues Araújo, como representante Suplente, do Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social; VILENILZA MARIA DE MATOS CALADO em substituição a Edla Justa de Albuquerque, como representante Suplente, da Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará, para o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CEDI, para o mandato da 11ª Gestão, Biênio 2024-2026, PALACIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º e 4º da Lei Estadual nº 12.120, de 24 de junho de 1993, alterada pelas Leis Estaduais nº 14.933, de 08 de junho de 2011, nº 16.098, de 27 de julho de 2016, nº 17.325, de 23 de outubro de 2020, nº 17.933, de 21 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 201, de 08 de julho de 2019; CONSIDERANDO o constante no Processo NUP: 30001.001726/2025-87, RESOLVE **NOMEAR ANDRÉ LUIS BARCELOS E ROBERTO OLIVEIRA GARCIA**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, no Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONSESP, para o mandato de 02 (dois) anos, a partir da publicação.PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNADORIA

## CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas, taxa de embarque, pagamento de diárias e ajuda de custo, correspondentes a viagem do servidor **BRUNO GASPAR MARQUES**, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo, matrícula nº 300.005.8-7, lotado na Secretaria do Turismo, à cidade de Brasília - DF, no período de 01 a 04 de abril de 2025, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, para participar da IV Marcha dos Secretários e Dirigentes de Turismo: Construindo o Futuro do Turismo, concedendo-lhe 3,5 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescido de um percentual de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza no valor de R\$ 5.218,91 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), de acordo com o art. 1º, art. 2º, art. 4º, §2º, inciso II; art. 12 e art.16, do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 28 de março de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 63, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR o servidor **RENO XIMENES PONTE**, matrícula 3000498-1, do cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Especial II, símbolo GAS-2, integrante da estrutura organizacional da CASA CIVIL, a partir de 23 de abril de 2025.CASA CIVIL, Fortaleza, em, 23 de abril de 2025.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais concedidas através da Portaria n.º 14/2025-CC, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/2025, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **LIA FERREIRA GOMES**, ocupante do cargo de Secretária das Mulheres, com simbologia SS-1, matrícula de nº 3000035-8, a viajar às cidades de Jaguaribe-CE e Jaguariuba-CE, no dia 31 de março de 2025, com o objetivo de participar da inauguração da Sala Lilás de Jaguaribe e Casa da Mulher Jaguariabense em Jaguariuba-CE, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 99,20 (noventa e nove reais e vinte centavos), de acordo com o Art. 1º, inciso I, do Art. 2º, inciso II, do § 2º do Art. 4º e Art. 12, caput, do Decreto de nº 35.922, de 27 de março de 2024, republicado por incorreção no D.O.E de 04/04/2024, bem como Anexo I da Portaria n.º 143/2025, publicada no DOE de 19/02/2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria das Mulheres. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 28 de março de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 014/2025, de 27.03.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado de 28.03.2025 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, Secretário-Executivo de Proteção Social, matrícula: 300019-7-4, a viajar as cidades de Itapipoca e Morrinhos no dia 09.04.2025,

a fim de participar do I Seminário Integrado da Vigilância Socioassistencial, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 99,20 (noventa e nove reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 2º do item IV, classe I do Decreto nº 35.922, DOE de 27.03.2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 014/2025, de 27.03.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado de 28.03.2025 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, Secretário-Executivo de Proteção Social, matrícula: 300019-7-4, a viajar a cidade de Quixadá, no dia 04.04.2025, a fim de participar do I Seminário Integrado da Vigilância Socioassistencial, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 99,20 (noventa e nove reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 2º do item IV, classe I do Decreto nº 35.922, DOE de 27.03.2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de abril de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 35.922 de 27/03/2024 e suas atribuições, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **VLADYSON DA SILVA VIANA**, ocupante do cargo de Secretário do Trabalho da Secretaria do Trabalho, matrícula 3000017-X, a viajar a cidade de Goiânia/GO, no período de 23 e 26 de março de 2025, a fim de participar da na 143ª Assembleia Geral Ordinária do FONSET que será realizada nos dias 24 e 25 de março de 2025, concedendo-lhe 3,5 diárias, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), mais acréscimo no percentual de 50% (cinquenta por cento) e ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) e passagens aéreas no valor de R\$ 4.412,95 (quatro mil quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, com publicação no DOE em 04 de abril de 2024 e portaria de atualização dos valores de diárias nº 143/2025, com publicação no DOE em 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais concedidas através da Portaria nº 14/2025-CC, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/2025, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **LIA FERREIRA GOMES**, ocupante do cargo de Secretária das Mulheres, com simbologia SS-1, matrícula de nº 3000035-8, a viajar à cidade do Ipú-CE, no período de 11 a 12 de abril de 2025, com o objetivo de participar da inauguração da sede da Secretaria das Mulheres do referido município, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), de acordo com o Art. 1º; inciso I, do Art. 2º; inciso II, do § 2º do Art. 4º e Art. 12, caput, do Decreto de nº 35.922, de 27 de março de 2024, republicado por incorreção no D.O.E de 04/04/2024, bem como Anexo I da Portaria nº 143/2025, publicada no DOE de 19/02/2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria das Mulheres. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 10 de abril de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **RAIMUNDO NOGUEIRA DA COSTA FILHO**, ocupante do cargo de Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FUNCAP, matrícula nº30000226, a viajar à Brasília/DF, no período de 09 a 10 de abril de 2025, a fim de participar da reunião extraordinária da Câmara Temática de Ciência e Fomento ao Conhecimento do Consórcio Nordeste, concedendo-lhe 01(uma) diária e meia, no valor unitário de R\$440,90(quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$992,03(novecentos e noventa e dois reais e três centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$440,90(quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), perfazendo um total de R\$1.432,93(um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), e passagens aéreas, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$5.730,01(cinco mil, setecentos e trinta reais e um centavo), perfazendo um total de R\$7.162,94(sete mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; art.2º, incisos I, III, IV e § 1º do inciso IV; art.4º, § 2º, inciso II, arts.8º, 12, § 1º; art.16. Parágrafo único, conforme as competências estabelecidas no Anexo IV, classe I do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2024, e suas alterações através da Portaria nº 143/2025, de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Fundação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 35.922, DOE de 27/03/2024 e conforme portaria nº 14/2025-CC publicada no DOE 28/03/2025, que concede competência para autorizar diárias, ajudas de custo e passagens para dentro do estado do Ceará. RESOLVE AUTORIZAR **JOÃO ALFREDO TELLES MELO**, Superintendente do IDACE, matrícula N° 300000.9-9 a viajar à Beberibe, no dia 04/04/2025 a fim de participar evento de entrega da demarcação física da Reserva Extrativista - RESEX Praia do Canto Verde, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 99,20(noventa e nove reais e vinte e centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 35.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, e o Decreto 35.922, de 27/03/2024, D.O.E de 27/03/2024, que alterou o Decreto 32.969, DOE de 15/02/2019 e conforme Portaria Nº 143/2025 de 19/02/2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de abril de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 014/2025, de 27.03.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado de 28.03.2025 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, Secretário-Executivo de Proteção Social, matrícula: 300019-7-4, a viajar as cidades de Moraújo, Martinópolis, Uruoca, Senador Sá, Canindé, Choró, Ibicuitinga e Banabuiú, no período de 15 a 17.04.2025, a fim de participar da entrega dos Cartões Ceará sem Fome, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais), de acordo com o artigo 2º do item IV, classe I do Decreto nº 35.922, DOE de 27.03.2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através de Portaria nº014/2025, de 27 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 2025, e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO**, ocupante do cargo de Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, matrícula nº 300000-9-9, a viajar ao município de Santana do Cariri-CE, no período de 13 a 15 de abril de 2025, para participar do I Colóquio Internacional sobre Patrimônio Fossilífero do Brasil , atendendo ao convite do Comitê Científico do Araripe Geopark Mundial da UNESCO, conce-

dendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), totalizando R\$496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais), de acordo com o Decreto nº35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\*\* \* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **FRANCISCA DE ASSIS VIANA MOREIRA** ocupante do cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, matrícula nº 15998-1-X, a viajar à cidade de Brasília/DF no período de 07 a 08 de abril do corrente ano, a fim de representar a SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, a Senhora Eliana Nunes Estrela, no Seminário Nacional do Pé-de-meia, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), totalizando o valor de R\$ 992,02 (novecentos e noventa e oito reais e dois centavos), 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), e passagens aéreas para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 8.083,88 (oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) de acordo com artigo 1º; inciso IV, § 1º do art. 2º, art. 4º, art. 12, art. 17 e art.25; classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, com suas alterações publicadas no DOE de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira

SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 35.922, DOE de 27/03/2024 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **MARCOS JACINTO DE SOUSA**, Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, Mat. 3000048-X, a viajar a cidade de Brasília/DF no período de 06 a 09 de abril de 2025, para participar de reunião com o Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Sr. Paulo Teixeira e participar da “32ª Reunião da Câmara Temática da Agricultura Familiar do Consórcio Nordeste – CTAF/CN, concedendo-lhe 3,5 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza / Brasília / Fortaleza, no valor de R\$ 6.759,22 (seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) , de acordo com o artigo 12 § 1º, classe I do anexo I do Decreto nº 35.922 de 27 de março de 2024, c/c a Portaria nº 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no DOE de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o senhor **DANILO GURGEL SERPA**, ocupante do emprego em comissão de Diretor Presidente, matrícula nº 3000005-6, lotado na AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A., a viajar à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 09 a 11 de abril de 2025, com o objetivo de participar do Fórum Brasileiro de Líderes em Energia, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) acrescidos de 50% de (cinquenta por cento), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), totalizando R\$ 2.094,27 (dois mil, noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10; classe I, do anexo I do Decreto nº 35.922/2024 de 04 de abril de 2024, conforme portaria nº 143/2025 publicada no DOE de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da ADECE. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, conforme conteúdo do NUP 56001.000366/2025-90, RESOLVE AUTORIZAR a servidora, **BRÍGIDA MIOLA**, matrícula nº 300005-3-6 ocupante do cargo de Secretária Executiva da Indústria do Estado do Ceará, a viajar as cidades de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, no período de 07 a 11 de abril de 2025, com objetivo de representar o Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas da Costa, no evento Anuga Select Brazil 2025 que será realizado em São Paulo/SP. Em seguida, representará a Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE) na cidade do Rio de Janeiro/RJ nos eventos Fórum Brasileiro de Líderes em Energia e o LATAM Energy Week, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diária no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescido de 50%(cinquenta por cento) mais 2(duas) ajudas de custo no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), totalizando R\$ 3.857,87 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/São Paulo/Rio de Janeiro/Fortaleza, no valor de R\$ 6.691,04(seis mil, seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos), perfazendo um valor total de R\$ 10.548,91(dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), de acordo Art. 1º; §1º do art. 2º; §4º e caput do art. 4º; art. 7º; §2º do art. 12; art. 23 e art. 25, classe I, do Decreto de n.º 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\*\* \* \*\*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **EMANUELLE GRACE KELLY SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de SS-2 – Secretária Executiva de Cooperação com os Municípios da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, matrícula nº 161061-1-9, a viajar a cidade de Tauá/CE no período de 16 a 17 de março de 2025, a fim de ministrar palestra, no I Fórum de Secretários Municipais de Educação dos municípios pertencentes à gerência da 15ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 15, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), de acordo com o Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, com suas alterações publicadas no DOE de 04 de abril de 2024, e anexo I da Portaria Nº 143/2025 publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2025, série 3, ano XVII Nº 035, página 223, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 014/2025, de 27.03.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado de 28.03.2025 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **LIDIANE NOGUEIRA REBOUÇAS**, Secretária Executiva de Políticas sobre Drogas da Secretaria da Proteção Social, matrícula nº 300014-9-4, a viajar às cidades de Fortim, Aracati e Icapuí, no período de 11 a 12.04.2025, a fim de participar da entrega do cartão Ceará Sem Fome, concedendo-lhe uma diária meia, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), no valor total de R\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 32.922, DOE de 27/04/2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de abril de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\*\* \* \*\*\*

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº14/2025-CC, DOE de 28 de março de 2025, RESOLVE AUTORIZAR **JOÃO CASSIMIRO DO NASCIMENTO NETO**, matrícula nº30001338, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, a viajar para as cidades de Crateús e Ipú no Ceará, no período de 01 de abril de 2025 a 03 de abril de 2025, a fim de realizar visita técnica às Unidades de Conservação da SEMA, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), no valor total de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais) de acordo com o Decreto



nº35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024 e a Portaria nº143/2025-SEPLAG de 18 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 35.922, DOE de 27/03/2024 e conforme portaria nº 14/2025-CC publicada no DOE 28/03/2025, que concede competência para autorizar diárias, ajudas de custo e passagens para dentro do estado do Ceará, RESOLVE AUTORIZAR **JOÃO ALFREDO TELLES MELO**, Superintendente do IDACE, matrícula Nº 300000.9-9 a viajar aos municípios Acopiara, Campos Sales e Juazeiro do Norte, no período de 09 a 11/04/2025, a fim de participar das solenidades de entrega de títulos de propriedades rurais nos citados municípios, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 496,00(quatrocentos e noventa e seis reais), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 35.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, e o Decreto 35.922, de 27/03/2024, D.O.E de 27/03/2024, que alterou o Decreto 32.969, DOE de 15/02/2019 e conforme Portaria Nº 143/2025 de 19/02/2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA COAFI CC N°263/2025** O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, 04 (quatro) e ½ (meia) diárias, com ajuda de custo e passagens aéreas de volta, ao **MILITAR** Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionado no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024 devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 15 de abril de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC N°263/2025, 15 DE ABRIL DE 2025

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)			
Mario Sergio de Franca Fonteles	TC PM	II	10/03/2025 a 10/03/2025	Fortaleza-CE / Natal - RN	4 e 1/2	371,98	35%	502,17	371,98	4.043,26
			10/03/2025 a 12/03/2025	Natal - RN / Brasília - DF			50%	557,97	371,98	
			12/03/2025 a 13/03/2025	Brasília - DF / São Paulo - SP			50%	557,97	371,98	
			13/03/2025 a 14/03/2025	São Paulo - SP / Brasília - DF / Fortaleza - CE			50%	836,96	371,98	

Republicada por incorreção.



**PORTRARIA COAFI CC N°356/2025** O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER 01 (uma) e ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA-CE/BRASÍLIA-DF/FORTALEZA-CE no valor de R\$ 6.594,67 (seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 7.803,61 (sete mil e oitocentos e três reais e sessenta e um centavos), ao militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **YAGO DIAS GALVÃO**, ocupante do posto de Tenente Coronel PM, matrícula nº 79986313, por viagem em objeto de serviço à cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 03 a 04 de abril de 2025, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar junto ao Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o art. 1º e 2º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 15 de abril de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA COAFI CC 357/2025** O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), perfazendo o valor de R\$ 2.094,28 (dois mil, noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), a servidora **JULIANA ALVES**, matrícula 30000013, ocupante do cargo de Secretária dos Povos Indígenas, por viagem com a finalidade de participar de reuniões de interesse do Governo do Estado, à cidade de Brasília - DF, no período de 09 a 11 de abril do ano em curso, de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; II, art.16, do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, classe I do Anexo I da Portaria nº 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 15 de abril de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA COAFI CC N°367/2025** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria 079/2024, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 2025, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, TIPO URBANO, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de MAIO/2025. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 16 de abril de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC N°367/2025, 16 DE ABRIL DE 2025

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
SABRINE GONDIM LIMA	COORDENADOR	300001-8-8	A	42
KAIANY JOYCE VASCONCELOS RODRIGUES	ORIENTADOR DE CÉLULA	300000-7-2	A	42
MARIA ANDRESA PORTELA DE ARAUJO	ORIENTADOR	300026-5-2	A	42
LUANA ANGELO DE LIMA	ORIENTADOR DE CÉLULA	300000-4-8	A	42
JULYANNA DOS SANTOS ALBUQUERQUE	ASSESSOR	300000-5-6	A	42
ANGELA MADALENA VIANA DE ARAÚJO	ORIENTADOR DE CÉLULA	103149-1-7	A	42
NATANAEL DA SILVA VASCONCELOS	ORIENTADOR DE CÉLULA	300012-0-6	A	42
ERISNEIDE ALVES TAVARES	ARTICULADOR	095072-2-1	A	42
MARIA MAYARA DE AMORIM MARTINS	ORIENTADOR DE CÉLULA	300014-3-5	A	42

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
AILA MARIA ALVES DOS SANTOS DE CASTRO	ASSESSOR TÉCNICO	300012-8-1	A	42
LEILIANE MARIA ALVES DA SILVA	COORDENADOR	300000-7-2	A	42
ANDRE LUIS MONTEIRO GOMES	ASSESSOR TÉCNICO	300201-2-9	A	42
JOSÉ WALISSON OLIVEIRA DELFINO	COORDENADOR	300009-6-X	A	42
ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA JUNIOR	ORIENTADOR	300000-6-4	A	42
THAMIRA REIS SANTANA NEVES	COORDENADOR	300001-0-2	A	42
WANESSA NHAYARA MARIA PEREIRA BRANDÃO	COORDENADOR	300000-9-9	A	42
ANTONIA DA SILVA SANTOS	ORIENTADOR	300000-3-X	A	42
SARA DA SILVA DE SOUSA MAIA	COORDENADOR	300000-4-8	A	42
SYDENHAM ROCHA GOMES	ORIENTADOR DE CÉLULA	300000-9-9	A	42
TAINARA ALEXANDRE LOPES	COORDENADOR	300000-2-1	A	42
NAILTO FERREIRA DO NASCIMENTO	ORIENTADOR DE CÉLULA	300000-8-0	A	42
JOSEPH WENDEL MAIA DOMINGOS	ASSESSOR TÉCNICO	300000-5-6	A	42
CARLOS WELLYSON DOS SANTOS AGUIAR	ORIENTADOR DE CÉLULA	300031-3-7	A	42
LUCAS MATEUS SOBRINHO DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	300000-5-6	A	42
LUIZ ROBERTO NOBRE DUARTE DOS SANTOS	ARTICULADOR	300000-7-2	A	42
WANDERSON JOSUÉ CARVALHO VALE DE SOUZA	ARTICULADOR	300009-7-8	A	42
FLAVIANA DE SOUSA ALMEIDA	ASSESSOR TÉCNICO	300014-2-7	A	42
JEAN EDSON DA SILVA CARNEIRO	COORDENADOR	300047-8-7	A	42

\*\*\*\*\*

**PORTARIA COAFI CC N°368/2025** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria 079/2024, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 2025, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, TIPO METROPOLITANO, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de MAIO/2025. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 16 de abril de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC N°368/2025, 16 DE ABRIL DE 2025

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA JUNIOR	ORIENTADOR	300000-6-4	E	42
NAILTO FERREIRA DO NASCIMENTO	ORIENTADOR DE CÉLULA	300000-8-0	E	42
JOSEPH WENDEL MAIA DOMINGOS	ASSESSOR TÉCNICO	300000-5-6	F	42
KAIANY JOYCE VASCONCELOS RODRIGUES	ORIENTADOR DE CELULAR	300000-7-2	F	42
LUANA ANGELO DE LIMA	ORIENTADOR DE CÉLULA	300000-4-8	S	42
CARLOS WELLYSON DOS SANTOS AGUIAR	ORIENTADOR DE CÉLULA	300031-3-7	A	42

\*\*\*\*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°040/2022

I – ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2022; II – CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE; IV – CONTRATADA: **CENTRAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.491.662/0001-62; V - ENDEREÇO: Rua República do Líbano, 1545, Varjota, CEP: 60175-222, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento no Processo NUP 30001.001686/2025-73, no contrato nº 040/2022, e nas normas do inciso II, do art. 57 e art. 54, da Lei Federal nº 8.666/1993; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº040/2022**, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 28 de abril de 2025 com alocação do seu valor global atualizado; IX - VALOR GLOBAL: A renovação contratual corresponde ao valor mensal de R\$ 76.622,73 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), ficando resguardado o direito da empresa de solicitar a repactuação salarial, em virtude do advento das Convenções Coletivas de Trabalho. Dotação Orçamentária: 30100003.04.122.421.20178.15.339037.01.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 28 de abril de 2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: Fortaleza, 15 de abril de 2025; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, CONTRATANTE e Francisco Evandro Lima Pereira, CONTRATADA.

Sabrine Gondim Lima  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°062/2024 (SACC 1313066)

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2024 (SACC 1313066); II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE; III - CONTRATADA: **CHRISTINA BIANCHI**, brasileira, inscrita no CPF nº 324.023.413-00, com endereço na Rua Andrade Furtado, nº 1069, ap. 1004, Cocó, Fortaleza - CE; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Processo Administrativo NUP 30001.003966/2025-16, no inciso XI, do artigo 40, no inciso III, do artigo 55, e no inciso II, do Art. 57, todos da Lei nº 8.666/93; V - FORO: Fortaleza - CE; VI - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº062/2024 (SACC 1313066)**, por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de abril de 2025, aplicar o reajuste contratual com base no IPCA e alterar a dotação orçamentária; VII - VALOR GLOBAL: Em razão do reajuste, o valor do contrato passará de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com o acréscimo de R\$ 6.566,21 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), equivalente a 4,559870%, baseado no índice IPCA, para R\$ 150.566,21 (cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), com a respectiva dotação orçamentária: 30100014.04.183.420.11930.03.449035.1.754.3220059.1 .4.01. VIII - VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo será por mais 12 (doze) meses, e terá início em 19 de abril de 2025; XI- RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo, incluindo as demais informações referentes aos dados cadastrais da Contratada; X - DATA: 16 de abril de 2025; XI - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, e Christina Bianchi, Consultora Contratada.

Sabrine Gondim Lima  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 061/2025

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000, simplesmente denominada CONTRATANTE; CONTRATADA: **MARCOPÓS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.380.979/0001-60, com sede na Rua 25 (CJ Jereissati I) Nº 14c – Jereissati I – Maracanaú/Ce. CEP.: 61.900-500; OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material de consumo (GRUPO 01 - MATERIAL DE PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO)** para atender a demanda de manutenção preventiva e corretiva da Casa Civil, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20240026 – Casa Civil, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA:



O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado; VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 59.687,75 (cinquenta e nove mil e seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), pagos de acordo com o definido no Termo de Referência, parte integrante do contrato; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 301000 03.04.122.421.20178.15.339030.1.500.9100000.0.2.01; DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de março de 2025; SIGNATARIOS: Francisco José Moura Cavalcante – CONTRATANTE e Kley Marcos Loureço Taboza Sobrinho – CONTRATADA.

Sabrine Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 062/2025

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000, simplesmente denominada CONTRATANTE; CONTRATADA: MARCOPISOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.380.979/0001-60, com sede na Rua 25 (CJ Jereissati I) Nº 14c – Jereissati I – Maracanaú/Ce. CEP.: 61.900-500; OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material de consumo (GRUPO 03 - MATERIAL ELÉTRICO)** para atender a demanda de manutenção preventiva e corretiva da Casa Civil, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20240026 – Casa Civil, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado; VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 49.889,80 (quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), pagos de acordo com o definido no Termo de Referência, parte integrante do contrato; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.421.20178.15.339030.1.500.9100000.0.2.01; DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de março de 2025; SIGNATARIOS: Francisco José Moura Cavalcante – CONTRATANTE e Kley Marcos Loureço Taboza Sobrinho – CONTRATADA.

Sabrine Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 063/2025

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 505, Palácio da Abolição, Bairro Meireles, Fortaleza – CE; CONTRATADA: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.920/0001-61, estabelecida na Estrada Municipal Jose Costa De Mesquita, Nº 200 – Complemento: Módulos 6 a 10 CEP: 13.337 – 200 - Bairro: Chácara Alvorada – Indaiatuba – SP; OBJETO: Constitui objeto deste contrato as **aquisições de computadores desktops, contemplando utilização de equipamentos obrigatoriamente todos novos e de primeiro uso**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20230008 – ETICE/DITEC e na proposta da CONTRATADA. No caso específico, será a aquisição de microcomputadores (desktops) para as novas Unidades Integradas de Segurança Pública (UNISEGS) do Programa Integrado de Prevenção e Redução de Violência (PreVio), de acordo com as especificações e quantitativos abaixo descritos:

ITEM DA ATA	CÓD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	1710836	Desktop corporativo básico - Processador Intel Core i5, RAM 8 GB, SSD NVMe 512GB, Wi-Fi, Windows 11 Pro. Marca/Modelo: LENOVO THINKCENTRE M80Q	168

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230008 – ETICE/DITEC e seus anexos, o processo NUP 30001.001927/2025-84, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza – CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ R\$ 530.544,00 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor deste contrato. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 30100014.06.181.196.12174.01.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.01.449052.2.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.02.449052.2.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.03.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.04.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.05.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.06.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.07.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.08.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.09.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.10.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.11.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.12.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.13.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.14.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.15.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.16.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.17.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.18.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.19.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.20.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.21.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.22.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.23.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.24.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.25.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.26.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.27.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.28.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.29.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.30.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.31.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.32.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.33.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.34.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.35.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.36.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.37.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.38.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.39.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.40.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.41.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.42.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.43.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.44.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.45.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.46.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.47.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.48.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.49.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.50.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.51.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.52.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.53.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.54.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.55.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.56.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.57.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.58.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.59.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.60.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.61.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.62.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.63.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.64.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.65.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.66.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.67.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.68.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.69.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.70.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.71.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.72.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.73.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.74.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.75.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.76.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.77.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.78.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.79.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.80.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.81.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.82.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.83.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.84.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.85.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.86.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.87.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.88.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.89.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.90.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.91.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.92.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.93.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.94.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.95.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.96.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.97.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.98.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.99.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.100.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.101.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.102.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.103.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.104.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.105.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.106.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.107.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.108.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.109.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.110.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.111.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.112.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.113.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.114.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.115.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.116.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.117.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.118.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.119.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.120.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.121.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.122.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.123.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.124.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.125.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.126.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.127.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.128.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.129.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.130.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.131.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.132.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.133.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.134.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.135.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.136.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.137.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.138.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.139.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.140.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.141.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.142.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.143.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.144.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.145.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.146.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.147.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.148.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.149.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014.06.181.196.12174.150.449052.1.754.3220059.1.4.01 30100014

correspondente ao 13º salário proporcional aos meses de Janeiro de Fevereiro de 2025, e férias não usufruídas do ex-servidor PEDRO RICARDO CAULA DA SILVA, o que totaliza a quantia de R\$ 18.753,29 (dezento mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), consoante Processo NUP 30001.002490/2025-04, devendo ser custeada como Indenização, a ser paga na seguinte Dotação: 30100003.04.122.421.20178.15.339093.01.5009100000.0. O presente Termo de Reconhecimento de Dívida encontra-se em consonância com a justificativa da Coordenadoria Administrativo-Financeira da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 16 de abril de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

### EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº016/2025.** O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 31º, inciso I, do Estatuto da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, publicado em 08 de janeiro de 2024, RESOLVE DESIGNAR o Diretor **RONALD GUALBERTO DE LIMA**, matrícula 30000609, ocupante do cargo de Diretor de Relacionamento e Negócios desta Empresa, para durante o seu afastamento, responder pela Presidência desta Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, no período de 23 a 26 de abril de 2025. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, 08 de abril de 2025.

Francisco Antonio Martins Barbosa  
PRESIDENTE

\*\*\* \* \*\*\* \*

### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2024 Nº DA IG: 1373977000

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024; II - CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE; III - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, nº 220 – Bairro São João do Tauape – CEP: 60.130-240, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.; V - ENDEREÇO: ST SCN QD 05,Bloco A N, nº50, Sala 617 Edifício Brasília Shopping, Asa Norte, CEP: 70.715-900 – Brasília/DF; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: Nas cláusulas e condições do Contrato nº 10/2024; Nos termos do Processo nº 30032.000545/2025-76; Nos preceitos do art.71 da Lei Federal nº 13.303/2016.; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **alteração do item 7.1 da cláusula sétima do contrato nº10/2024**, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 7.1. O prazo de vigência deste contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 19/04/2025 até 18/04/2026, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016; IX - VALOR GLOBAL: O valor contratual permanece em R\$21.444.417,27 (vinte um milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 19/04/2025 até 18/04/2026 ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo.; XII - DATA: data da última assinatura digital; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Martins Barbosa - Presidente da ETICE; Francisco Augusto Andrade Maia - Gestor do Contrato e Thiago Chaves Holanda Costa - Representante Legal da CONTRATADA .

Francisco Antônio Martins Barbosa  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

### FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 001/2025

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 2.500.000,00; PROCESSO Nº: 30012.000034 / 2025-92 SUITE NUP OBJETO: SERVIÇO DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO EM TV ABERTA E INTERNET, SEM EXCLUSIVIDADE, A TÍTULO UNIVERSAL, EM CARÁTER IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL DOS CAMPEONATOS CEARENSES DE FUTEBOL DA TEMPORADA DE 2025 JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO QUE A TV CEARÁ JÁ DESEMPENHA UM PAPEL FUNDAMENTAL AO LEVAR CONTEÚDO DE QUALIDADE A SOCIEDADE CEARENSE, E COM A AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO RESOLVE INSERIR NA SUA GRADE DE PROGRAMAÇÃO OS CAMPEONATOS DE FUTEBOL, PRINCIPALMENTE A SÉRIE A DO CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL, ONDE MOBILIZA TODA A POPULAÇÃO CEARENSE EM TORNO DESSE ESPORTE QUE É “PAIXÃO NACIONAL” PARA QUE POSSAM ACOMPANHAR AS PARTIDAS DE SEUS TIMES FAVORITOS E AO MESMO TEMPO EM QUE A TVC FAZ TELEVISÃO COM A LINGUAGEM DO POVO DO CEARÁ, POR ISSO OS CEARENSES SE ACOSTUMARAM A ASSISTIR AO CANAL 5.1 E ESPERA DA EMISSORA OFERTAR AO TELESPECTADOR MAIS ESSA OPCIÃO DE ENTRETENIMENTO, FORTALECENDO MAIS AINDA SEU PAPEL DE DIFUNDIR EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E ENTRETENIMENTO A UM MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE TELESPECTADORES E CONSIDERANDO O INTUITO DE DEMOCRATIZAR A TRANSMISSÃO AO VIVO DO CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL FAZ-SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO EM TV ABERTA E INTERNET, SEM EXCLUSIVIDADE, A TÍTULO UNIVERSAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTE EVENTOS DA TEMPORADA DE 2025: I) TODO O CAMPEONATO DA SÉRIA A DO MASCULINO; II) 1ª FASE, QUARTAS DE FINAL, SEMIFINAIS E FINAIS DO CAMPEONATO DA SÉRIA B DO MASCULINO; III) FINAIS DO CAMPEONATO FEMININO; E IV) FINAIS DO CAMPEONATO SUB-20 DO MASCULINO E FINAIS DA CAMPEONATO TAÇA FARES LOPES. VALOR GLOBAL: R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30200001.24.722.134.12367.15.339039.1.500910000 0.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS. CONTRATADA: VP EVENTOS E CONSULTORIA LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.630.046/0001-03 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: JOSÉ GLEDSO OLIVEIRA DA PÁSCOA DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNTELC RATIFICAÇÃO: AURILENE GOMES XIMENES TAVARES PRESIDENTE DA FUNTELC

José Gledson Oliveira da Páscoa  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº63/2025** - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR **ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA DE MELO**, Articulador, matrícula nº 300026-6-0, desta Procuradoria-Geral do Estado, a viajar ao município de Crato/CE, no período de 12 a 14 de março de 2025, com o objetivo de vistoria de imóvel para fins de avaliação e coleta de dados mercadológicos, para desapropriação do imóvel, solicitado pela Secretaria das Cidades, atribuindo-lhe 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e oito centavos), na forma dos arts. 1º, 2º, 4º, e 12º e 15º do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024 e Portaria Nº143/2025 publicada no DOE de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de abril de 2025.

Rafael Machado Moraes  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA Nº70/2025** - ALTERA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CEARÁ O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, publicado no DOE de 02 de setembro de 2009; CONSIDERANDO a Portaria nº93/2024, publicada no DOE de 26 de junho de 2024, RESOLVE: Art. 1º – **Atualizar a composição da Comissão** Setorial de Ética Pública no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, na forma do Anexo único desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de março de 2025.

Rafael Machado Moraes  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº70/2025  
COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CEARÁ

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Iuri Chagas de Carvalho	405181-1-8	Membro Titular
Stella Cavalcante	300029-9-7	Membro Suplente
André Luiz Sienkievicz Machado	405046-1-3	Membro Titular
Marjorie Dionísio Xavier Castellon	300030-6-3	Membro Suplente
Jorge Costa de Araújo	300041-7-5	Membro Titular
Elizângela Ferreira Monteiro	300033-4-9	Membro Suplente

\*\*\* \* \* \*

**PORTEIRA Nº71/2025 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.** O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas na Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 16.717, de 21 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Integridade do Poder Executivo do Ceará; CONSIDERANDO o teor da Portaria CGE nº 74, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a operacionalização do Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria PGE/GAB nº142/2024, publicada no DOE de 18 de setembro de 2024; RESOLVE: Art. 1º **Atualizar a composição do Comitê** de Integridade no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, na forma do Anexo único desta Portaria. Parágrafo único. O Comitê a que se refere o caput deste artigo será responsável pela gestão do Programa de Integridade na Procuradoria-Geral do Estado do Ceará. Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2025.

Rafael Machado Moraes  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº71/2025

ANEXO ÚNICO AQUE SE REFERE A PORTARIA N° 7/2023				
MEMBRO	MATRÍCULA	ÁREA	FUNÇÃO	
Iuri Chagas de Carvalho	405181-1-8	Direção Superior	Presidente	
André Luiz Sienkiewicz Machado	405046-1-3	Direção Superior	Membro	
Stella Cavalcante	300029-9-7	Planejamento	Secretaria Executiva	
Jorge Costa de Araújo	300041-7-5	Administrativo-Financeira	Membro	
Pedro Igor Lacerda Moreira Arruda	300014-0-0	Tecnologia da Informação	Membro	
Marjorie Dionísio Xavier Castellon	300030-6-3	Controle Interno	Membro	
Breno e Silva Mamede Pinheiro	300025-4-7	Assessoria Especial	Membro	
Syena Rodrigues de Lima Belo da Fonseca	300018-3-4	Recursos Humanos	Membro	
Elizângela Ferreira Monteiro	300033-4-9	Ouvidoria	Membro	

\*\*\* \* \* \*

**PORTEIRA N°78/2025 - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, inciso XVI, 51, inciso II e § 6º, e 150 da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e a Portaria/PGE nº 073/2021, de 15 de outubro de 2021, publicada no DOE de 18 de outubro de 2021 que institui, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o programa de estágio destinado a estudantes em nível de Pós-Graduação, RESOLVE CONCEDER A **RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTÁGIO DE POS-GRADUAÇÃO**, considerando a aprovação no resultado final do processo seletivo do programa de Estagiários Pós-Graduação – Edital 02/2022, publicado no DOE 18 de abril de 2022, com homologação publicada no DOE de 20 de setembro de 2023, prorrogado através do Edital 001/2023, de 16 de outubro de 2023, no valor mensal de R\$ 2.385,29 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), **bem como AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, provenientes da dotação orçamentária deste Órgão, para o(a) **ESTAGIÁRIO(a)** abaixo:

NOME	A PARTIR DE	ATÉ
EMANUEL SOUSA LIMA	04/03/2025	03/03/2026

A vigência da prorrogação de bolsa estágio poderá encerrar-se antes do prazo de 1 (um) ano, diante da conclusão do curso de pós-graduação, salvo comprovação de matrícula em novo curso na área do direito sem solução de continuidade. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de abril de 2025.

Rafael Machado Moraes  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

\*\*\*

**PORTARIA N°80/2025** - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista especialmente o disposto no art.5º, inciso XVI,51, inciso II, e 150, da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, e os arts.4º,9º,10, e 11, inciso I, do Decreto nº29.718, de 20 de abril de 2009, considerando a aprovação no resultado final do processo seletivo para o Programa de Estágio para estudantes de graduação em Direito, regido pelo Edital nº 01/2024, publicado no DOE de 10 de maio de 2024, homologado pelo Edital nº 04/2024, publicado no DOE de 06 de setembro de 2024, RESOLVE CONCEDER **BOLSA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO**, no valor mensal de R\$1.192,65 (mil cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), bem como **AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, provenientes da dotação orçamentária deste Órgão, para o(a) **ESTAGIÁRIO(a)** abaixo relacionado(a):

NOME	A PARTIR DE	ATÉ
ITALO MELO MARTINS	24/03/2025	23/03/2026

A vigência da concessão da bolsa de estágio poderá encerrar-se antes do prazo de 01 (um) ano, diante da conclusão do curso de graduação ou do descumprimento dos requisitos previstos no item 6.1 do Edital nº 01/2024. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2025.

Rafael Machado Moraes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \* \* \*

**PORTEIRA N°95/2025 - ATUALIZAR A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PARA EXAME E REVISÃO DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.** O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 58 de 31 março de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão para Exame e Revisão do Inventário do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade urgente de conclusão do levantamento patrimonial e de regularização das informações patrimoniais desta Procuradoria. RESOLVE: Art. 1º **Atualizar a composição da Comissão** para Exame e Revisão do Inventário do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, com a atribuição de realizar o levantamento físico e a regularização das informações patrimoniais dos bens móveis da Procuradoria-Geral do Estado. Art. 2º Designar, para compor a Comissão para Exame e Revisão do Inventário do Patrimônio Imobiliário de que trata o artigo 1º desta Portaria, o Procurador-Geral Executivo Assistente, **IURI CHAGAS DE CARVALHO** (matrícula nº 4051811-8), na função de Presidente, a Secretária-Geral, **STELLA CAVALCANTE** (matrícula nº 3000299-7) e os **SERVIDORES** Jorge Costa de Araújo (matrícula nº 3000417-5), Luciana Karina Braga Maia (matrícula nº 3000338-1), Rodrigo Monteiro Fernandes Sales (matrícula nº 3000278-4) e Francisco Wilton de Sena (matrícula nº 3000128-1). Art. 3º Estabelecer para a conclusão dos trabalhos o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável a critério do Procurador-Geral do Estado. Parágrafo único. Deverá a Comissão apresentar relatórios semanais à Procuradora-Geral do Estado relativos à apuração e os levantamentos efetuados, assim como à inclusão dos dados nos sistemas gerenciais de patrimônio. Art. 4º Os integrantes da Comissão para Exame e Revisão do Inventário do Patrimônio Imobiliário desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais. Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Rafael Machado Moraes

## PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240014  
IG Nº1365946000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20240014, de interesse da Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará – SET, cujo OBJETO é: **prestação dos serviços de Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluso serviços de manutenção, suporte técnico, reposição de peças, garantias e licenças de software** para a Secretaria do Trabalho, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 900632025, até o dia 13/05/2025, às 09h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Liliane de Freitas Leite  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240043  
IG Nº1371789000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20240043, de interesse da Secretaria da Educação – SEDUC, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada**, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas – CLT, para as categorias, condições e quantidades. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 909772024, até o dia 15/05/2025, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250005**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250005, de interesse da Polícia Militar do Ceará – PMCE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual para motociclistas (cotoveleiras e joelheiras)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 902442025, até o dia 09/05/2025, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de abril de 2025.

Murilo Lobo de Queiroz  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250243**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250243, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais prestações dos serviços de medicamento manipulado**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 902432025, até o dia 15/05/2025, às 9h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de abril de 2025.

Jarcio Girlenio da Silva Costa  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250292**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250292, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos** conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 902922025, até o dia 13/05/2025, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de abril de 2025.

Raimundo Lima de Souza  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250303**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250303, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamento Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 903032025, até o dia 13/05/2025, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de abril de 2025.

Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250322**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250322, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Odontológico**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 903222025, até o dia 13/05/2025, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de abril de 2025.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250329**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250329, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Odontológico**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 903292025, até o dia 13/05/2025, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250330**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250330, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Odontológico**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 903302025, até o dia 13/05/2025, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de abril de 2025.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250331**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250331, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Nutrição**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 903312025, até o dia 13/05/2025, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Raimundo Vieira Coutinho  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250351**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250351, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 903512025, até o dia 13/05/2025, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de abril de 2025.

Francisco José Machado de Oliveira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº20240003**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Resultado Final da Concorrência Eletrônica Nº 20240003, Comprasnet nº 95150/2024, de interesse da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS EM IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO DE NOVAS RESIDÊNCIAS, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO DENDÊ, NO BAIRRO EDSON QUEIROZ, EM FORTALEZA – CE, sendo declarada **vencedora** do certame a empresa **GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, com valor global de R\$ 3.787.948,79 (Três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Maria Iris Oliveira Gonçalves  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO CC01

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240038**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 91674/2024 Comprasnet, de interesse da COGERH, cujo OBJETO é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDROMECÂNICO (PARTE B) para construção da rede de distribuição da adutora de abastecimento da comunidade rural da Serra do Mãozinha**, no Município de Abaiara – CE, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pnep/pt-br> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Simone Alencar Rocha  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240053**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 91292/2024 – COMPRASNET, de interesse da PEFOCE, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de lâminas de bisturi nº 24 e lâmina de serra manual**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pnep/pt-br> PROCURADÓRIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Raimundo Lima de Souza  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240429**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 90429/2024 Comprasnet, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pnep/pt-br> PROCURADÓRIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20241587**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 91587/2024 Comprasnet de interesse da SESA, cujo OBJETO é **prestação dos serviços de exames laboratoriais especializados, Citrulina Sérica, Elastase Fecal, Fenotipagem de Alfa-1 Antitripsina e HLA DQ3 DQ5** para atender aos pacientes do Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS/SESA, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.gov.br/pnep/pt-br> PROCURADÓRIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250119**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 90119/2025 Comprasnet, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é **Aquisição de cortinas hospitalares** destinadas ao Hospital Universitário do Ceará – HUCE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

José Célio Bastos de Lima  
PREGOEIRO

\*\*\* \* \*\*\* \*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
– DEA, PROCESSO Nº13001.039045/2024-91.**

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e a competência disposta no art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e Lei Complementar nº 260, de 10 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO A PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE do servidor GERARDO MARCIO MAIA MALVEIRA, Procurador do Estado, matrícula nº 111965-1-9, lotado na Procuradoria-Geral do Estado, da classe A para a classe ESPECIAL, a partir de 01 de abril de 2024. RESOLVE:

Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 14.643,82 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), referente a DEA – FUNPECE – Despesa de Exercícios Anteriores – UG 130201 FUNPECE – do ano de 2024, conforme repercussão financeira constante no processo de nº 13001.039045/2024-91.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2025.

Syene Rodrigues de Lima Belo da Fonseca  
ORIENTADORA DA CÉLULA DE RECURSOS HUMANOS  
Jorge Costa de Araújo  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO  
Stella Cavalcante  
SECRETÁRIA-GERAL

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROCESSOS DE OUVIDORIA Nº001/2025**

Tendo em vista ausência de resposta e de confirmação de recebimento aos ofícios encaminhados por esta Ouvidoria via e-mail, **notificamos as partes, especificadas na tabela abaixo com os respectivos processos de Ouvidoria**. Para as notificações que mencionem decisões do Conselho Diretor da ARCE (CDR), informamos que as atas das reuniões ordinárias podem ser acessadas por meio do endereço eletrônico <https://www.arce.ce.gov.br/download/atas/>. Esclarecemos que as manifestações devem ser encaminhadas, preferencialmente, para o e-mail [processosouv@arce.ce.gov.br](mailto:processosouv@arce.ce.gov.br) no prazo citado na tabela abaixo, sendo os prazos iniciados após 1 (um) dia útil da publicação do presente edital. Para informações ou documentações adicionais, solicitamos que os notificados entrem em contato, preferencialmente pelo e-mail mencionado anteriormente ou pelo WhatsApp da Ouvidoria da ARCE: (85) 98229-3093.

NOTIFICADO	NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE RESPOSTA
Edvaldo Bezerra de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Iracema-CE	NUP 13012.001739/2023-46 (Apenso: NUP 13012.001774/2023-65)	- RECURSO - Decisão do CDR: Procedência da reclamação - Data da reunião: 08/11/2024	10 (dez) dias corridos
Ana Maria Felipe Dias Representante do Município de Guaramiranga	NUP 13012.001951/2024-94	- RECURSO - Decisão do CDR: Parcial provimento da reclamação - Data da reunião: 24/10/2024	10 (dez) dias corridos
Vagner Santos dos Reis	NUP 13012.000992/2023-82	- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - Decisão do CDR: Instauração do processo de fiscalização, indeferindo o pedido de devolução em dobro do valor, aplicando as penalidades, caso se confirme a má-prestação do serviço. - Data da reunião: 19/12/2024	20 (vinte) dias corridos
Ana Maria Felipe Dias Representante da Agrovolta – Agropecuária Sítio Volta LTDA	NUP 13012.013295/2024-72	- RECURSO - Decisão do CDR: Indeferimento da reclamação - Data da reunião: 06/02/2025	10 (dez) dias corridos
Cooperativa Transpryme	NUP 13012.013698/2024-11	- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - Decisão do CDR: Indeferimento da reclamação - Data da reunião: 20/02/2025	20 (vinte) dias corridos
Ana Maria Felipe Dias Representante do Município de Jaguaribe	NUP 13012.013214/2024-34	- RECURSO - Decisão do CDR: Parcial procedência da reclamação - Data da reunião: 20/02/2025	10 (dez) dias corridos
Ana Maria Felipe Dias Representante da Federação das Associações do Perímetro Irrigado Jaguaripe Apodi (FAPIJA)	NUP 13012.004703/2024-03	- RECURSO - Decisão do CDR: Improcédencia da reclamação - Data da reunião: 20/02/2025	10 (dez) dias corridos
Ana Maria Felipe Dias Representante do Município de Chaval	NUP 13012.004702/2024-51	- RECURSO - Decisão do CDR: Não conhecimento do pedido e determina o arquivamento do processo - Data da reunião: 20/02/2025	10 (dez) dias corridos
Ana Maria Felipe Dias Representante do Município de Martinópole	VIPROC 02340757/2023 (PROC/OUV/17788/2023)	- JUIZADO DE RETRATAÇÃO - Decisão do CDR: Acatar o pedido, retratando a decisão anterior nos termos do voto do Relator. - Data da reunião: 20/02/2025	10 (dez) dias corridos
Ana Maria Felipe Dias Representante do Município de Iguatu	NUP 13012.006632/2024-75	- RECURSO - Decisão do CDR: Procedência da reclamação - Data da reunião: 13/03/2025	10 (dez) dias corridos

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2025.

Daniela Carvalho Cambraia Dantas  
OUVIDORA-CHEFE

\*\*\* \* \*\*\* \*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0006/2023**

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; III - ENDEREÇO: Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Tibúrcio Cavalcante, Nº 3021 - Dionísio Torres - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusulas 5.1.1 e 8.1 do Contrato e nos artigos 57, inciso II, e 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Fica **prorrogado**, com alteração do valor global, **o prazo** de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de maio de 2025; Fica acrescido ao valor do Contrato, considerando o custo mensal de R\$ 18.605,62 (dezoito mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), o valor de R\$ 223.267,44 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), o qual fica reajustado em 8,44% (oito inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) para o período de vigência deste aditivo, passando para R\$ 242.111,21 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e onze reais e vinte e um centavos); Após acréscimos e prorrogações, o valor global do contrato passa ao montante de R\$ 688.646,09 (seiscientos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e nove centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 688.646,09 (seiscientos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e nove centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de maio de 2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditivo Contratual; XII - DATA: Fortaleza, 09 de abril de 2025; XIII - SIGNATÁRIOS: Rafael Maia de Paula (Presidente do Conselho Diretor da Arce) e Leonardo Borges Sabino (Representante Legal da Contratada).

Ivo César Barreto de Carvalho  
PROCURADOR AUTÁRQUICO

\*\*\* \* \*\*\* \*



Papel produzido a partir de fontes responsáveis  
FSC® C126031

**RESOLUÇÃO N°07**, de 10 de abril de 2025.

**APROVA O REAJUSTE TARIFÁRIO APLICÁVEL À TABELA DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO DA MICRORREGIÃO OESTE DO CEARÁ, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO POR PARTE DA ARCE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inc. I, art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, art. 3º, incs. XI e XVI, do Decreto Estadual no 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. IV, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas que relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; CONSIDERANDO o inciso II do art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, atribuindo competência à entidade reguladora para realizar procedimentos de reajustes tarifários, nos termos definidos nos instrumentos de delegação e em resolução específica; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 247, de 18 de junho de 2021, que institui, no Estado do Ceará, as microrregiões de água e esgoto do oeste, do centro-norte e do centro-sul e suas respectivas estruturas de governança; CONSIDERANDO o inciso II do art. 9º e o art. 21 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a deliberação da Assembleia do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto Oeste, de 27 de novembro de 2023, que estabelece a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), por unanimidade dos presentes, como única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. CONSIDERANDO a Resolução ARCE n.º 28, de 8 de novembro de 2024, que dispõe sobre procedimentos gerais para regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com prestação direta. CONSIDERANDO os autos do processo administrativo NUP 13012.016135/2024-85, que trata da revisão tarifária dos Serviço Autônomos de Água e Esgoto dos municípios da Microrregião Centro-Norte do Ceará. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o reajuste linear, na ordem de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs) listados a seguir:

- I. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Camocim; e
- II. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Russas.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o caput não abrange os valores dos seus serviços indiretos regulados e nem os valores de sanções e multas

Art. 4º – Os Serviços Autônomos de Água e Esgoto relacionados no artigo 1º deverão divulgar as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e Preços Públicos dos Demais Serviços, observando o estabelecido nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado por meio de mensagens em suas contas ou faturas.

Art. 5º – Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, serão somente praticados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, conforme determina o art. 39 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Rafael Maia de Paula

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR  
Matheus Teodoro Ramsey Santos  
CONSELHEIRO DIRETOR  
Francisco Rafael Duarte Sá  
CONSELHEIRO DIRETOR  
Kamile Moreira Castro  
CONSELHEIRA DIRETORA

\*\*\* \* \*\*\* \*

**RESOLUÇÃO N°09**, de 10 de abril de 2025.

**APROVA O REAJUSTE TARIFÁRIO APLICÁVEL À TABELA DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO DA MICRORREGIÃO CENTRO-SUL DO CEARÁ, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO POR PARTE DA ARCE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inc. I, art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, art. 3º, incs. XI e XVI, do Decreto Estadual no 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. IV, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas que relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; CONSIDERANDO o inciso II do art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, atribuindo competência à entidade reguladora para realizar procedimentos de reajustes tarifários, nos termos definidos nos instrumentos de delegação e em resolução específica; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 247, de 18 de junho de 2021, que institui, no Estado do Ceará, as microrregiões de água e esgoto do oeste, do centro-norte e do centro-sul e suas respectivas estruturas de governança; CONSIDERANDO o inciso II do art. 9º e o art. 21 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a deliberação da Assembleia do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Sul, de 27 de novembro de 2023, que estabelece a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), por unanimidade dos presentes, como única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. CONSIDERANDO a Resolução ARCE n.º 28, de 8 de novembro de 2024, que dispõe sobre procedimentos gerais para regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com prestação direta. CONSIDERANDO os autos do processo administrativo NUP 13012.016134/2024-31, que trata da revisão tarifária dos Serviço Autônomos de Água e Esgoto dos municípios da Microrregião Centro-Norte do Ceará. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o reajuste linear, na ordem de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs) listados a seguir:

- I. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Aiubá;
- II. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caririáçu;
- III. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Crato;
- IV. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icó;
- V. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jardim; e
- VI. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixelô.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o caput não abrange os valores dos seus serviços indiretos regulados e nem os valores de sanções e multas

Art. 2º – Os Serviços Autônomos de Água e Esgoto relacionados no artigo 1º deverão divulgar as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e Preços Públicos dos Demais Serviços, observando o estabelecido nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado por meio de mensagens em suas contas ou faturas.

Art. 3º – Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, serão somente praticados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, conforme determina o art. 39 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Rafael Maia de Paula

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR  
Matheus Teodoro Ramsey Santos  
CONSELHEIRO DIRETOR  
Francisco Rafael Duarte Sá  
CONSELHEIRO DIRETOR  
Kamile Moreira Castro  
CONSELHEIRA DIRETORA

\*\*\* \* \*\*\* \*



**RESOLUÇÃO Nº11, de 10 de abril de 2025.**

**APROVA O REAJUSTE TARIFÁRIO APPLICÁVEL À TABELA DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE, BEM COMO AOS SERVIÇOS INDIRETOS VIGENTES, EXCETO OS VALORES DE SANÇÕES E MULTAS, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO POR PARTE DA ARCE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inc. I, art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, art. 3º, incs. XI e XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas que relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; CONSIDERANDO o inciso II do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, atribuindo competência à entidade reguladora para realizar procedimentos de reajustes tarifários, nos termos definidos nos instrumentos de delegação e em resolução específica; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 247, de 18 de junho de 2021, que institui, no Estado do Ceará, as microrregiões de água e esgoto do oeste, do centro-norte e do centro-sul e suas respectivas estruturas de governança; CONSIDERANDO o inciso II do art. 9º e o art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a deliberação da Assembleia do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Norte, de 27 de novembro de 2023, que estabelece a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), por unanimidade dos presentes, como única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. CONSIDERANDO a Resolução ARIS-CE nº 28, de 08 de novembro de 2024, que dispõe sobre procedimentos gerais para regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com prestação direta, revoga a Resolução nº 16, de 28 de novembro de 2022, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS-CE, e dá outras providências CONSIDERANDO os autos do processo administrativo 13012.011588/2024-15, que trata da análise do pleito formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, no sentido reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município; RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o reajuste linear, na ordem de 10,88% (dez vírgula oitenta e oito por cento), aplicável à tabela atualmente vigente de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, não se incluindo os serviços indiretos regulados e nem os valores de sanções e multas.

Art. 2º – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte deverá divulgar as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e Preços Públicos dos Demais Serviços, observando o estabelecido nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado por meio de mensagens em suas contas ou faturas.

Art. 3º – Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, serão somente praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, conforme determina o art. 39 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Rafael Maia de Paula

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Matheus Teodoro Ramsey Santos

CONSELHEIRO DIRETOR

Francisco Rafael Duarte Sá

CONSELHEIRO DIRETOR

Kamile Moreira Castro

CONSELHEIRA DIRETORA

\*\*\* \* \*\*\* \*

**RESOLUÇÃO Nº13, de 10 de abril de 2025.****INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os instrumentos internos necessários à plena execução do Programa de Integridade da Arce; CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 16.717, de 21 de dezembro de 2018, e da Portaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) nº 74, de 08 de setembro de 2020; RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade da Arce.

Art. 2º O Programa de Integridade da Arce tem como finalidade estabelecer procedimentos e mecanismos voltados à prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraude, irregularidades, ilícitos e outras infrações éticas e de conduta nos processos internos da Agência. Além disso, buscará coibir violações de direitos, valores e princípios que possam comprometer a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

Art. 3º O Programa de Integridade da Arce observará os seguintes princípios:

I – supremacia do interesse público sobre o privado;

II – moralidade, conduta ética, honestidade e imparcialidade;

III – zelo e responsabilidade gerencial;

IV – legalidade e probidade administrativa dos atos;

V – eficiência, eficácia e efetividade da gestão;

VI – gestão democrática e controle social dos recursos públicos;

VII – publicidade, acesso à informação e transparéncia;

VIII – prestação de contas dos resultados;

IX – responsabilidade compartilhada e cooperação entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, do setor privado e demais segmentos da sociedade.

**CAPÍTULO II  
DO SISTEMA DE INTEGRIDADE**

Art. 4º O Sistema de Integridade da Arce é composto por representantes das seguintes unidades internas:

I – Conselho Diretor;

II – Assessoria de Planejamento;

III – Procuradoria Jurídica;

IV – Gerência Administrativo-Financeira;

V – Assessoria de Comunicação;

VI – Coordenadoria de Planejamento e Informações Regulatórias;

VII – Comissão de Ética;

VIII – Assessoria de Controle Interno; e

IX – Ouvidoria.

Parágrafo único. Os representantes das unidades internas devem ser servidores efetivos e serão indicados por meio de portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, constituindo o Comitê de Integridade da Arce.

**CAPÍTULO III****DO DIAGNÓSTICO DE INTEGRIDADE**

Art. 5º O Diagnóstico de Integridade é o documento que avalia a estrutura de controles internos do órgão ou entidade, identificando oportunidades de melhoria e fragilidades que possam impactar no alcance dos seus objetivos institucionais.

§1º O Diagnóstico de Integridade, bem como as instruções para seu preenchimento, deverão seguir os parâmetros estabelecidos pela CGE.

§2º Serão consideradas fragilidades as situações identificadas pelas assertivas classificadas como “Não Aderente” ou “Pouco Aderente”, sendo obrigatória a proposição de plano de ação para saná-las.

§3º Serão consideradas oportunidades de melhoria as situações identificadas pelas assertivas classificadas como “Bastante Aderente”, sendo facultativa a proposição de plano de ação para saná-las.

Art. 6º Compete ao Comitê de Integridade realizar, anualmente, o Diagnóstico de Integridade da Arce, devendo o seu resultado ser consolidado e validado na reunião do mês de outubro.

Art. 7º A partir do resultado do Diagnóstico de Integridade, os membros do Comitê deverão apresentar plano de ação para sanar as fragilidades e melhorar o grau de aderência dos controles internos da Agência, observadas as disposições do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Cada um dos membros do Comitê, indicados na forma prevista no art. 4º, deverá propor ações para compor o Plano de Integridade da Agência, a ser aprovado anualmente na reunião do mês de novembro do exercício que antecede a sua execução, observadas as seguintes temáticas:

I – Assessoria de Planejamento: apresentar ações relacionadas à gestão estratégica e ao monitoramento das atividades e dos resultados da Agência;

II – Procuradoria Jurídica: apresentar ações relacionadas a procedimentos anticorrupção, de prevenção e de combate a fraude e de responsabilização administrativa;

III – Gerência Administrativo-Financeira: apresentar ações relacionadas à gestão de recursos humanos e gestão patrimonial;

IV – Assessoria de Comunicação: apresentar ações relacionadas à transparência pública e comunicação;

V – Coordenadoria de Planejamento e Informações Regulatórias: apresentar ações relacionadas à gestão de tecnologia da informação;

VI – Comissão de Ética: apresentar ações relacionadas à aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual;

VII – Assessoria de Controle Interno: apresentar ações relacionadas a mapeamento e padronização de processos, gestão de riscos e controle interno;

VIII – Ouvidoria: apresentar ações relacionadas à sua área.

§1º Compete ao representante do Conselho Diretor aprovar as ações apresentadas em cada eixo temático, bem como validar os prazos e os responsáveis pela execução.

§2º Na ausência de algum dos representantes do Sistema de Integridade acima indicados, competirá ao representante do Conselho Diretor indicar um ou mais membros suplentes para apresentar as ações relacionadas ao eixo temático que esteja sem representante direto.

§3º Os membros titulares do Comitê de Integridade terão como suplentes os seus substitutos legais, conforme previsto no regulamento do órgão ou entidade.

§4º No caso de omissão do regulamento de que trata o parágrafo anterior, quanto aos substitutos legais, os suplentes serão indicados pelo representante da gerência superior.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 9º O Comitê de Integridade se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que o seu presidente convocar.

Art. 10. Compete ao representante da Assessoria de Controle Interno a organização das pautas, o secretariado das reuniões e o registro das atas.

Art. 11. Nas reuniões mensais, deverão ser apresentados os encaminhamentos realizados por cada representante referente às ações do Plano de Integridade sob sua responsabilidade.

Art. 12. As reuniões dos meses de outubro a dezembro deverão ter como pauta, respectivamente, a revisão do Diagnóstico de Integridade e a aprovação do Plano de Integridade para o exercício seguinte.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Excepcionalmente, para o exercício 2025, fica estabelecida a aprovação do Plano de Integridade na reunião seguinte à publicação desta Resolução.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As ações realizadas no ano deverão ser registradas em relatório anual do Programa de Integridade da Arce, a ser apresentado até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao da execução das ações e publicado no sítio eletrônico da Agência.

Art. 15. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Rafael Maia de Paula

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Francisco Rafael Duarte Sá

CONSELHEIRO DIRETOR

Matheus Teodoro Ramsey Santos

CONSELHEIRO DIRETOR

Kamile Moreira Castro

CONSELHEIRA DIRETORA



#### CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

**PORTARIA CGE Nº76/2025** O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a circulação (fora do expediente) do veículo RENAULT KWID, placas SBT1B51, em deslocamento à Cidade de Canindé/CE - no dia 16/04/2025. O condutor designado será o Sr. Gildeon Costa Barbosa. Tal deslocamento refere-se ao apoio logístico naquela Central. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de abril de 2025.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

##### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO 005/2024

CONTRATANTE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE CONTRATADA: EMPRESA CONCEITO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas no termo de referência, na área de tecnologia da informação, a partir de 08 de abril de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20240001, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza – CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 08 de abril de 2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 1.098.140,88 (hum milhão, noventa e oito mil, cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos) pagos em conformidade com as condições definidas no Termo de Referência DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 69100001.12.126.421.20359.15.339037.1500910000.0. DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025 SIGNATÁRIOS: ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Presidente – CEE e JOÃO BATISTA ROCHA FILHO - Representante legal – Empresa Conceito

Lia Mara Bernardes Muniz

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.